



DJ 4050
06/06/2017

Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989–ANO XXIX–DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 4050–PALMAS, TERÇA-FEIRA, 06 DE JUNHO DE 2017 (DISPONIBILIZAÇÃO)

SEÇÃO I - JUDICIAL

2ª CÂMARA CÍVEL.....	1
1ª CÂMARA CRIMINAL	2
1º GRAU DE JURISDIÇÃO.....	9
PUBLICAÇÕES PARTICULARES	54

SEÇÃO II - ADMINISTRATIVA

PRESIDÊNCIA.....	56
DIRETORIA GERAL	58
DIRETORIA FINANCEIRA.....	60
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS..	61
CENTRAL DE COMPRAS	93

SEÇÃO I – JUDICIAL

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIA: ORFILA LEITE FERNANDES

Intimação às Partes

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0010113-30.2016.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA Nº 0007497-15.2016.827.2706 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SANTA FÉ DO ARAGUAIA/TO

AGRAVANTE: M. D. S. F. D. A.

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

AGRAVADO: C. B. D. S.

DEFENSORIA PÚBLICA: MARY DE FÁTIMA FERREIRA DE PAULA DP90001684-1

RELATOR: Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO:” Cuida-se de Agravo de Instrumento com pedido de Atribuição de Efeito Suspensivo, interposto por M. D. S. F. D. A., contra decisão proferida nos autos da ação de obrigação de fazer em epígrafe, movida em seu desfavor por C. B. D. S.. Consoante expresso no despacho lançado no evento 16 do presente recurso, fora determinada a intimação do município-agravante para constituir novo patrono a defesa dos seus interesses em juízo, tudo isso em razão da petição constante no evento 25 dos autos origem, onde o advogado até então constituído renunciou o mandato procuratório. Todavia, apesar de devidamente intimado via carta de Ordem, o município-agravante deixou transcorrer *in albis* o prazo para tal desiderato, consoante se vê na Certidão da 2ª Câmara Cível desta Corte de Justiça, motivo pelo qual, tenho pela prejudicialidade do presente recurso, por ausência de pressupostos necessários ao seu desenvolvimento regular. Ante todo o exposto, determino seu arquivamento após as formalidades legais. Cumpra-se. Palmas/TO, data certificada pela assinatura eletrônica. Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES Relator

1ª CÂMARA CRIMINAL
SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA
Pauta

PAUTA Nº 19/2017

Serão julgados pela **1ª CÂMARA CRIMINAL** do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua 19ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIAL, aos 13 (treze) dias do mês de Junho do ano de 2017, terça-feira, a partir das 14:00 horas, ou nas sessões posteriores, os seguintes processos:

1-MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0018150-46.2016.827.0000.
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0000944-81.2015.827.2739 - VARA CRIMINAL.
IMPETRANTE: **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS.**
DEFENSORA PÚBLICA: MARIA DO CARMO COTA.
IMPETRADO: **JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TOCANTÍNIA-TO.**
PROCURADORA DE JUSTIÇA: VERA NILVA ÁLVARES ROCHA.
RELATOR: DESEMBARGADOR **RONALDO EURÍPEDES.**
1ª CÂMARA CRIMINAL.
DESEMBARGADOR **RONALDO EURÍPEDES** RELATOR
DESEMBARGADOR **MOURA FILHO** VOGAL
DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS** VOGAL
DESEMBARGADORA **ÂNGELA PRUDENTE** VOGAL
DESEMBARGADOR **JOÃO RIGO GUIMARÃES** VOGAL

2-RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0006036-41.2017.827.0000.
ORIGEM: COMARCA DE AURORA DO TOCANTINS-TO.
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 5000106-84.2008.827.2711 - VARA CRIMINAL.
TIPO PENAL: **ART. 121, § 2º, I, CP.**
RECORRENTE: **FRANCELINO MARTINS DOS SANTOS.**
DEFENSORA PÚBLICA: MARIA DO CARMO COTA.
RECORRIDO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA.
RELATOR: DESEMBARGADOR **MOURA FILHO.**
1ª TURMA JULGADORA
DESEMBARGADOR **MOURA FILHO** RELATOR
DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS** VOGAL
DESEMBARGADORA **ÂNGELA PRUDENTE** VOGAL

3-RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0017718-27.2016.827.0000.
ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÇU-TO.
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 5000823-41.2013.827.2705 - VARA CRIMINAL.
TIPO PENAL: **ART. 129, § 9º, CP.**
RECORRENTE: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**
RECORRIDO: **A. A. A.**
DEFENSORA PÚBLICA: MARIA DO CARMO COTA.
PROCURADORA DE JUSTIÇA: JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ.
RELATORA: DESEMBARGADORA **ÂNGELA PRUDENTE.**
3ª TURMA JULGADORA
DESEMBARGADORA **ÂNGELA PRUDENTE** RELATORA
DESEMBARGADOR **RONALDO EURÍPEDES** VOGAL
DESEMBARGADOR **JOÃO RIGO GUIMARÃES** VOGAL

4-RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0017865-53.2016.827.0000.
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO.
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 5006529-51.2013.827.2722 - VARA DE EXECUÇÕES PENAIS.
TIPO PENAL: **ART. 121, CAPUT, CP.**
RECORRENTE: **JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS.**
ADVOGADOS: WILMAR RIBEIRO FILHO E JAQUELINE DE KASSIA RIBEIRO DE PAIVA.
RECORRIDO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADORA DE JUSTIÇA: VERA NILVA ÁLVARES ROCHA.
RELATORA: DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE.

3ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE	RELATORA
DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES	VOGAL
DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES	VOGAL

5-RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0019701-61.2016.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS-TO.
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 5000059-73.2005.827.2725 - VARA CRIMINAL.
TIPO PENAL: ARTS. 121, § 2º, II E IV C/C 14, I, CP E ARTS. 121, CAPUT C/C 14, II C/C 69, CAPUT, CP.
RECORRENTE: ANTÔNIO BEZERRA DOS SANTOS.
ADVOGADO: FLÁVIO SUARTE PASSOS.
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADORA DE JUSTIÇA: JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ.
RELATORA: DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE.

3ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE	RELATORA
DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES	VOGAL
DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES	VOGAL

6-RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0000853-89.2017.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE PALMEIRÓPOLIS-TO.
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0000824-31.2016.827.2730 - VARA CRIMINAL.
TIPO PENAL: ART. 121, § 2º, I E VI, CP.
RECORRENTE: ROMILTON FERREIRA LIMA.
DEFENSOR PÚBLICO: HERO FLORES DOS SANTOS.
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADORA DE JUSTIÇA: VERA NILVA ÁLVARES ROCHA.
RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES.

5ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES	RELATOR
DESEMBARGADOR MOURA FILHO	VOGAL
DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS	VOGAL

7-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000742-08.2017.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO.
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0014171-09.2016.827.2706 - 1ª VARA CRIMINAL.
TIPO PENAL: ART. 155, §4º, II C/C ART. 65, III, "d", CP.
APELANTE: JOSÉ CARLOS CORREIA PEREIRA.
DEFENSORA PÚBLICA: MARIA DO CARMO COTA.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO.
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

1ª TURMA JULGADORA.

DESEMBARGADOR MOURA FILHO	RELATOR
DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS	REVISOR
DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE	VOGAL

8-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0003215-64.2017.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO .
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0000521-64.2014.827.2737 - 2ª VARA CRIMINAL.
TIPO PENAL: ART. 171, CP.
APELANTE: MIRELLE MARTINS DE SOUSA.
DEFENSOR PÚBLICO: HERO FLORES DOS SANTOS.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR.
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

1ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR MOURA FILHO	RELATOR
DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS	REVISOR
DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE	VOGAL

9-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0004186-49.2017.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO.
REFERENTE: PROCEDIMENTO ESPECIAL Nº 0012355-89.2016.827.2706 - 2ª VARA CRIMINAL E EXECUÇÕES PENAS.
TIPO PENAL: **ART. 33, CAPUT, LEI 11.343/06.**
APELANTES: **THASSYO SILVA AZEVEDO E ALDIRENE RIBEIRO SALES COELHO.**
DEFENSORA PÚBLICA: MARIA DO CARMO COTA.
APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA.
RELATOR: DESEMBARGADOR **MOURA FILHO.**

1ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR MOURA FILHO	RELATOR
DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS	REVISOR
DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE	VOGAL

10-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0007794-55.2017.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO.
REFERENTE: PROCEDIMENTO ESPECIAL Nº 0028395-77.2016.827.2729 - 4ª VARA CRIMINAL.
TIPO PENAL: **ART. 33, CAPUT, LEI Nº 11.343/06.**
APELANTE: **LEANDRO AFONSO PRAXEDES DOS SANTOS.**
ADVOGADOS: OSWALDO PENNA JÚNIOR E EMANUEL DA CONCEIÇÃO COSTA FILHO.
APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR.
RELATOR: DESEMBARGADOR **MOURA FILHO.**

1ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR MOURA FILHO	RELATOR
DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS	REVISOR
DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE	VOGAL

11-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0009878-63.2016.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO.
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 5003972-13.2011.827.2706 - 2ª VARA CRIMINAL E EXECUÇÕES PENAS.
TIPO PENAL: **ART. 157, CAPUT, CP.**
APELANTE: **DIOGO MENDES DE OLIVEIRA.**
ADVOGADO: CÉLIO ALVES DE MOURA.
APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES.
RELATOR: DESEMBARGADOR **MOURA FILHO.**

1ª TURMA JULGADORA.

DESEMBARGADOR MOURA FILHO	RELATOR
DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS	REVISOR
DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE	VOGAL

12-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0002190-16.2017.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS-TO.
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0002609-25.2016.827.2731 - VARA CRIMINAL.
TIPO PENAL: **ART. 155, §§ 1º E 4º, II E IV C/C ART. 14, II, CP.**
APELANTES: **ODARCI DE SOUZA E LUCIANO CANTUÁRIA DE PAULA.**
DEFENSORA PÚBLICA: MARIA DO CARMO COTA.
APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR.
RELATOR: DESEMBARGADOR **MOURA FILHO.**

1ª TURMA JULGADORA.

DESEMBARGADOR MOURA FILHO	RELATOR
DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS	REVISOR
DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE	VOGAL

13-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0002823-27.2017.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE AURORA DO TOCANTINS -TO.
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0000061-87.2016.827.2711 - VARA CRIMINAL.
TIPO PENAL: **ART. 129, § 9º E ART. 147, CAPUT, CP C/C ART. 5º, III E ART. 7º, I E IV, LEI 11.340/06.**
APELANTE: **F. A. DA S.**

DEFENSOR PÚBLICO: HERO FLORES DOS SANTOS.
APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.
RELATOR: DESEMBARGADOR **MOURA FILHO**.

1ª TURMA JULGADORA.

DESEMBARGADOR MOURA FILHO	RELATOR
DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS	VOGAL
DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE	VOGAL

14-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0002850-10.2017.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO.
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0018911-38.2016.827.2729 - 3ª VARA CRIMINAL.
TIPO PENAL: **ART. 157, § 2º, I E II, CP**.
APELANTE: **DANIEL FERREIRA DE JESUS**.
ADVOGADO: LUISMAR OLIVEIRA DE SOUSA.
APELANTE: **PAULO SÉRGIO LOPES CARVALHO**.
DEFENSORA PÚBLICA: MARIA DO CARMO COTA.
APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**.
PROCURADORA DE JUSTIÇA: VERA NILVA ÁLVARES ROCHA.
RELATOR: DESEMBARGADOR **MOURA FILHO**.

1ª TURMA JULGADORA.

DESEMBARGADOR MOURA FILHO	RELATOR
DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS	REVISOR
DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE	VOGAL

15-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0002968-83.2017.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO.
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0011997-27.2016.827.2706 - 2ª VARA CRIMINAL E EXECUÇÕES PENAIS.
TIPO PENAL: **ARTS. 157, § 2º, I E II, 180, CAPUT C/C ART. 69, CP**.
APELANTE: **JOÃO VICTOR MAGALHÃES DE MOURA**.
ADVOGADO: WANDERLAN CUNHA MEDEIROS.
APELANTE: **WILIAM LIMA DA SILVA**.
DEFENSORA PÚBLICA: MARIA DO CARMO COTA.
APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO.
RELATOR: DESEMBARGADOR **MOURA FILHO**.

1ª TURMA JULGADORA.

DESEMBARGADOR MOURA FILHO	RELATOR
DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS	REVISOR
DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE	VOGAL

16-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0003841-83.2017.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO.
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 5001498-05.2013.827.2737 - 1ª VARA CRIMINAL.
TIPO PENAL: **ART. 155, CAPUT, C/C ART. 14, II, CP**.
APELANTE: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**.
APELADO: **JOSIMAR XAVIER REIS**.
DEFENSOR PÚBLICO: HERO FLORES DOS SANTOS.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA.
RELATOR: DESEMBARGADOR **MOURA FILHO**.

1ª TURMA JULGADORA.

DESEMBARGADOR MOURA FILHO	RELATOR
DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS	REVISOR
DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE	VOGAL

17-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0006783-88.2017.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS-TO.
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0006570-71.2016.827.2731 - VARA CRIMINAL.
TIPO PENAL: **ART. 157, § 2º, I, CP**.
APELANTE: **DIVINO CLEISIVANE DE SOUSA**.
DEFENSOR PÚBLICO: HERO FLORES DOS SANTOS.

APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA.
RELATOR: DESEMBARGADOR **MOURA FILHO.**

1ª TURMA JULGADORA.

DESEMBARGADOR MOURA FILHO	RELATOR
DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS	REVISOR
DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE	VOGAL

18-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0018298-57.2016.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAINA.
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0005661-41.2015.827.2706 - 1ª VARA CRIMINAL.
TIPO PENAL: **ART. 121, § 2º, II E IV, CP C/C ART. 244-B, LEI 8.069/90.**
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

APELADO: T. F. DA S.

ADVOGADOS: JORGE PALMA DE ALMEIDA FERNANDES, GEISA CLÁUDIA ALVES DE ALMEIDA FERNANDES E MARCOS PAULO GOULART MACHADO E OUTROS.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA.
RELATOR: DESEMBARGADOR **MOURA FILHO.**

1ª TURMA JULGADORA.

DESEMBARGADOR MOURA FILHO	RELATOR
DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS	REVISOR
DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE	VOGAL

19-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0002493-30.2017.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO .
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0002417-74.2016.827.2737 - 2ª VARA CRIMINAL.
TIPO PENAL: **ART. 129, § 9º, CP C/C LEI 11.340/06.**
APELANTE: O. L. DAS N.

DEFENSOR PÚBLICO: HERO FLORES DOS SANTOS.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA.
RELATOR: DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS.**

2ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS	RELATOR
DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE	VOGAL
DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES	VOGAL

20-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0004314-69.2017.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAINA-TO.
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0017620-72.2016.827.2706 - 1ª VARA CRIMINAL.
TIPO PENAL: **ARTS. 157, § 3º C/C 14, II E 61, II,"a", CP C/C 70, CAPUT, CP.**
APELANTE: EDUARDO CASTRO RAMOS DE MENEZES.

ADVOGADOS: PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO E LUCAS ROCHA LOPES.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR.
RELATOR: DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS.**

2ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS	RELATOR
DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE	REVISORA
DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES	VOGAL

21-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0006171-53.2017.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE GUARAI-TO.
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0003875-77.2016.827.2721 - 1ª VARA CRIMINAL.
TIPO PENAL: **ART. 33 C/C 40, V, LEI 11.343/06.**
APELANTE: LUIZ PAULO PORTO SALLES.
DEFENSOR PÚBLICO: HERO FLORES DOS SANTOS.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA.
RELATOR: DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS.**

2ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS	RELATOR
DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE	REVISORA
DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES	VOGAL

22-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0007560-73.2017.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO.
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 5002172-18.2009.827.2706 - 2ª VARA CRIMINAL.
TIPO PENAL: ART. 243, LEI 8.069/90 C/C ART. 61, II, "f", E ART. 13, § 2º, "b" E "c", CP.
APELANTE: G. A. M.
ADVOGADO: SOLENILTON DA SILVA BRANDÃO.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.

2ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS	RELATOR
DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE	VOGAL
DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES	VOGAL

23-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0017058-33.2016.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL .
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0007913-21.2015.827.2737 - 1ª VARA CRIMINAL.
TIPO PENAL: ARTS. 157, § 3º E 288, PAR. ÚNICO, CP.
APELANTE: HÉLIO ARAÚJO BARROS.
DEFENSORA PÚBLICA: MARIA DO CARMO COTA.
APELANTE: CÍCERO SILVA PEREIRA.
ADVOGADOS: TIAGO AIRES DE OLIVEIRA E MICHEL JAIME CAVALCANTE.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.

2ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS	RELATOR
DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE	REVISORA
DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES	VOGAL

24-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0003666-89.2017.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS-TO.
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0004324-73.2014.827.2731 - VARA CRIMINAL.
TIPO PENAL: ARTS 129, § 9º C/C 61, II, "h", CP C/C LEI 11.340/06.
APELANTE: J. DE C. R. DE C.
DEFENSORA PÚBLICA: MARIA DO CARMO COTA.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA.
RELATOR: DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES.

4ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES	RELATOR
DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES	VOGAL
DESEMBARGADOR MOURA FILHO	VOGAL

25-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0004691-40.2017.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE GUARÁI-TO.
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0001591-33.2015.827.2721 - VARA CRIMINAL.
TIPO PENAL: ART. 306, CTB.
APELANTE: ANTÔNIO ARIVALDO MOURA DA SILVA.
ADVOGADOS: INDIANO SOARES E SOUZA E SÔNIA CRISTINA SOARES DA SILVA.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.
RELATOR: DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES.

4ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES	RELATOR
DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES	VOGAL
DESEMBARGADOR MOURA FILHO	VOGAL

26-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0006099-66.2017.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0004710-35.2016.827.2731- 1ª VARA CRIMINAL.
TIPO PENAL: **ART. 12, LEI 10.826/03.**

APELANTE: DALCI MARTINS REZENDE.
DEFENSOR PÚBLICO: HERO FLORES DOS SANTOS.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADORA DE JUSTIÇA: JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ.
RELATOR: DESEMBARGADOR **RONALDO EURÍPEDES.**

4ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES	RELATOR
DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES	VOGAL
DESEMBARGADOR MOURA FILHO	VOGAL

27-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0006842-76.2017.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAINA-TO.
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 5004394-17.2013.827.2706 - VARA DE COMBATE À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER.
TIPO PENAL: **ART. 7º, LEI 11.340/06.**

APELANTE: P. DA S. R.
DEFENSORA PÚBLICA: MARIA DO CARMO COTA.
APELADO: J. DE J. D.
ADVOGADA: GRACIONE TEREZINHA DE CASTRO.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA.
RELATOR: DESEMBARGADOR **RONALDO EURÍPEDES.**

4ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES	RELATOR
DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES	VOGAL
DESEMBARGADOR MOURA FILHO	VOGAL

28-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0007808-39.2017.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO.
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 5003158-16.2012.827.2722 - 2ª VARA CRIMINAL.
TIPO PENAL: **ART. 217-A, CAPUT, CP.**

APELANTE: L. B. G. P.
DEFENSORA PÚBLICA: MARIA DO CARMO COTA.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.
RELATOR: DESEMBARGADOR **RONALDO EURÍPEDES.**

4ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES	RELATOR
DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES	REVISOR
DESEMBARGADOR MOURA FILHO	VOGAL

29-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010371-74.2015.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUATINS-TO.
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 5000041-14.2002.827.2707 - VARA CRIMINAL.
TIPO PENAL: **ART. 121, § 2º, II C/C 29, CP.**

APELANTE: RAIMUNDO DOS SANTOS CARDOSO.
ADVOGADOS: FABIO HERNANDEZ DE OLIVEIRA SOUSA E ANTÔNIO MARCOS RIBEIRO SOUSA.
APELANTE: JONILSON OLIVEIRA MENDES.
ADVOGADO: CAIO DOS SANTOS RIBEIRO.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO.
RELATOR: DESEMBARGADOR **JOÃO RIGO GUIMARÃES.**

5ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES	RELATOR
DESEMBARGADOR MOURA FILHO	REVISOR
DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS	VOGAL

30-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010501-30.2016.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAINA-TO.
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0018215-08.2015.827.2706 - 2ª VARA CRIMINAL E EXECUÇÕES PENAIS.
TIPO PENAL: **ART. 33, CAPUT, LEI 11.343/06.**
APELANTE: GETÚLIO LOPES CARVALHO.
DEFENSOR PÚBLICO: HERO FLORES DOS SANTOS.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO.
RELATOR: DESEMBARGADOR **JOÃO RIGO GUIMARÃES.**

5ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES	RELATOR
DESEMBARGADOR MOURA FILHO	REVISOR
DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS	VOGAL

31-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0011213-20.2016.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE TAGUATINGA-TO.
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0000536-59.2016.827.2738 - VARA CRIMINAL.
TIPO PENAL: **ARTS. 129, CAPUT E 344, CP.**
APELANTE: LEIDIANE DE OLIVEIRA BARROS.
DEFENSOR PÚBLICO: HERO FLORES DOS SANTOS.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.
RELATOR: DESEMBARGADOR **JOÃO RIGO GUIMARÃES.**

5ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES	RELATOR
DESEMBARGADOR MOURA FILHO	REVISOR
DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS	VOGAL

1º GRAU DE JURISDIÇÃO
ANANÁS
1ª Escrivania Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS
EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA DIAS

O Excelentíssimo Senhor Doutor **VANDRÉ MARQUES E SILVA** , Juiz de Direito, desta cidade e Comarca de Ananás/TO, na forma da Lei. **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital de CITAÇÃO com prazo trinta dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que por esta respectiva Escrivania Cível, com Sede na Praça São Pedro, s/n, Ananás/TO, tramita os autos de 0000417-72.2017.827.2703- CHAVE: 668381726917, Ação de Divórcio Litigioso, proposta pela DOMINGOS NUNES FERREIRA, brasileiro, casado, lavrador, portador da Carteira de Identidade RG 141.372-1, SSP/TO, inscrito no CPF/MF sob o n. 189.358.851-34, sem endereço eletrônico, residente e domiciliado na Rua do Aviador, nº 126, Setor Mangueiras, na cidade de Ananás/TO, em face de MARIA DOS SANTOS FERREIRA, sendo o objetivo deste CITAR a requerida MARIA DOS SANTOS FERREIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da presente ação, ficando ciente de que poderá contestá-la, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 335, NCPC), sob pena de ser considerado revel e de serem presumidas, verdadeiras, as alegações de fato formuladas pelos autores (art. 344, NCPC). DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de ANANÁS/TO, aos 06 de junho de 2017. Eu, ARINÉ MONTEIRO DE SOUSA, Escrivã Judicial, digitei. **VANDRÉ MARQUES E SILVA** JUIZ DE DIREITO.

ARAGUAINA
Diretoria do Foro

PORTARIA
PORTARIA Nº 01, DE 03 DE ABRIL DE 2017

Antônio Dantas de Oliveira Junior, Juiz de Direito, titular da 2º Vara Criminal da Comarca de Araguaína e Execuções Penais/CEPEMA, no uso de suas atribuições legais e competência definidas em lei,

Lilian Bessa Olinto, Juíza Diretora do Foro da Comarca de Araguaína, no uso das atribuições legais e competência definidas em lei,

Considerando o número excessivo de bens e coisas que foram apreendidas e estão guardadas no depósito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Araguaína e Execuções Penais/CEPEMA;

Considerando que muitos desses bens e coisas não possuem atualmente nenhum valor econômico e estão completamente deteriorados;

Considerando que muitos desses bens e coisas não possuem etiquetas ou outros sinais identificadores que permitam relacioná-los com processo ou inquérito que tramita ou tramitou perante o juízo da 2ª Vara Criminal da Comarca de Araguaína e Execuções Penais/CEPEMA;

Considerando que muitos desses bens e coisas, embora tenham ligação a um processo criminal, este processo já foi julgado, a decisão transitou em julgado e não houve requerimento de restituição no prazo de noventa dias;

Considerando a impossibilidade de, em alguns casos, se fazer relação bem/processo pelo decurso de tempo que já se encontram depositados e pelo fato de muitos processos já terem sido arquivados, inclusive, sem a correta destinação dos bens ou coisas apreendidas na época dos fatos;

Considerando a ausência de local apropriado e seguro para o depósito dessas coisas e bens;

Considerando a necessidade de se dispor de mais espaço no depósito para receber novos bens que são apreendidos diariamente e processos que estão sendo arquivados;

Considerando que esses bens e coisas não têm interesse para a justiça justamente porque não tem como se identificar o procedimento ao qual estão vinculados ou porque não têm valor econômico e, por isso, caso seja determinada alguma providência, ficarão eternamente depositados;

Considerando que a ausência de valor econômico ou o estado de deterioração em que se encontram os bens e as coisas contribuem para o não interesse das partes em que requereram sua devolução;

Considerando a dificuldade de aplicação dos artigos 122, 123 e 124, do Código de Processo Penal;

Considerando o contido na **Resolução nº 63/2008**, que institui o Sistema Nacional de Bens Apreendidos – SNBA, bem como o teor da **Recomendação nº. 30/2010**, que recomenda a alienação antecipada de bens apreendidos em procedimentos criminais, e da **Resolução nº. 134/2011** que dispõe sobre o depósito judicial de armas de fogo e munições e a sua destinação, **todas oriundas do Conselho Nacional de Justiça – CNJ**;

Considerando a publicação do Manual de Bens Apreendidos, elaborado pela Corregedoria Nacional de Justiça;

Determinam:

Artigo 1º. Seja feito pelo senhor escrivão da 2ª Vara Criminal da Comarca de Araguaína e Execuções Penais/CEPEMA, por uma escrevente ou outro colaborador indicado por ele, que trabalha perante este juízo, inventário de todos os bens e coisas apreendidas em depósito.

§ 1º. Os bens e coisas apreendidas serão classificados em três categorias, a saber:

- I – Bens de alto valor econômico;
- II – Bens de baixo valor econômico;
- III – Coisas inservíveis ou deterioradas.

§ 2º. Entende-se por alto valor econômico o bem avaliado acima de um salário mínimo, e de baixo valor econômico o bem avaliado em até um salário mínimo.

§ 3º. A coisa inservível ou deteriorada é aquela que não possui valor econômico e/ou não se presta mais ao uso a que se destina.

§ 4º. Será concedido o prazo de 60 dias para que senhora escrivã ou escrevente designada elaborem o inventário a que se refere o caput deste artigo.

Artigo 2º. Para fazer parte do inventário, o bem ou a coisa deverá estar apreendido **há mais de seis meses** e a parte interessada não ter requerido sua restituição nesse prazo.

Artigo 3º. Também integrarão esse inventário bens apreendidos, mas que o processo já tenha sido julgado, a decisão tenha transitado em julgado, e a parte interessada não tenha requerido sua restituição há mais de 90 (noventa) dias.

Artigo 4º. Após a lavratura do inventário, os bens e coisas apreendidas serão avaliados por oficial de justiça avaliador, o qual fará o respectivo auto de avaliação fundamentando sua conclusão.

§ 1º. A diretoria do foro designará o oficial de justiça avaliador responsável pela confecção do auto.

§ 2º. O auto de avaliação deverá ser entregue em até 30 dias da designação do oficial pela diretoria.

§ 3º. Não precisam ser avaliados bens que não estejam etiquetados e que por sua vinculação a determinado procedimento que tramita neste juízo seja de impossível ou de difícil elucidação.

§ 4º. Da mesma forma, não serão avaliados bens objetos de apreensão por serem produtos de crimes contra a propriedade imaterial tais como CDs e DVDs popularmente conhecidos como “piratas” (artigos 184 a 186, do Código Penal), pedaços de madeira (cabo de vassoura, pedaço de caibro e de vigota), e seringas ou materiais hospitalares apreendidos. Enfim, objetos inservíveis ou que não podem receber destinação.

§ 5º. Somente serão avaliados bens cujo valor econômico seja superior a um salário mínimo vigente, ou seja, R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais).

Artigo 5º. Concluído o inventário mencionado no artigo 1º, que será instituído com o respectivo auto de avaliação, o Ministério Público será instado a se manifestar requerendo as providências cabíveis.

Artigo 6º. Os bens de alto valor permanecerão em depósito aguardando deliberação futura individualizada.

Artigo 7º. Os bens de pequeno valor que não mais interessem ao processo serão restituídos aos seus proprietários.

Parágrafo único. Caso os proprietários não sejam localizados, os bens de pequeno valor serão doados às instituições com projetos sociais cadastrados junto ao TJTO.

Artigo 8º. Também serão doados os bens de pequeno valor que não encontraram correspondência com nenhum processo que tramite neste juízo.

Artigo 9º. A entrega dos objetos/bens, acima descritos, será precedida da elaboração de documento, preenchido pelo senhor escrivão ou escrevente designado, em 03 (três) vias, devendo uma delas ser juntada nos autos e arquivada a cópia física em cartório, outra será encaminhada à Diretoria do Foro e a última encaminhada à instituição com projeto social beneficiada.

Artigo 10. Não se considera bem ou coisa restituível ou apto à doação qualquer espécie de arma, isto é, instrumento destinado ao ataque ou defesa (sentido técnico), ou qualquer outro instrumento que se torne vulnerante, bastando que seja utilizado de modo diverso daquele para o qual foi produzido, como por exemplo, uma faca, um machado, uma pedra, etc. (sentido vulgar).

Artigo 11. As coisas inservíveis e/ou deterioradas serão destruídas (sem valor econômico) em local próprio ou destinadas ao aterro sanitário de Araguaína, tudo supervisionado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Artigo 12. Para o fiel e escoreito cumprimento do presente ato facultado ao senhor escrivão a destinação de toda manhã durante o prazo do artigo 1º, § 4º, para o cumprimento exclusivo do disposto nesta Portaria que entra em vigor na data de sua publicação. Faculto também a guarda dos objetos em outra sala que não na que estão depositados.

Artigo 13. Quanto aos medicamentos vencidos, falsificados ou não autorizados, intime-se a Secretaria Municipal de Saúde para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após o levantamento realizado pelo cartório, providenciar a retirada e o devido descarte dos referidos medicamentos, processo este que deve ser acompanhado pela Vigilância Sanitária, em conformidade com o Manual de Bens Apreendidos do CNJ.

Artigo 14. Para que seja possível a realização de alienação antecipada de bens apreendidos, neste juízo, conforme Recomendação nº. 30/2010, deverá a autoridade policial ser intimada para apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, lista atualizada indicando os veículos, aeronaves e embarcações, relacionados a processos em tramite na 2ª Vara Criminal da Comarca de Araguaína e Execuções Penais/CEPEMA, bem como os autos originários.

§ 1º. Após a entrega da lista, pela autoridade policial, deverá a escrivania criminal deste juízo, certificar o andamento dos autos, devendo remeter ao Promotor de Justiça com atribuição em ação penal, para no prazo de 05 (cinco) dias, requerer mediante petição autônoma, vinculada aos autos originários, a alienação dos bens apreendidos para os crimes de tráfico, bem como para

qualquer outro crime, conforme artigo 62, § 4º, da Lei 11.343/06 e Manual de Bens Apreendidos. **Transcorrido o prazo de 05 (cinco dias) sem manifestação do Ministério Público, autue-se procedimento autônomo, apensado aos autos originários, juntando a relação dos bens apreendidos.**

§ 2º. Em razão da do risco da perda de valor econômico pelo decurso do tempo, junte-se a presente portaria e encaminhe-se ao oficial de justiça avaliador responsável pela confecção do auto. O auto de avaliação deverá ser entregue em até 30 dias da designação do oficial pela Diretoria do Fórum.

§ 3º. Intime-se o Promotor de Justiça e o interessado, este, se for o caso, por edital, com prazo de 05 (cinco) dias. **E nos crimes de tráfico de drogas, cientificar o SENAD e intimar a União.**

§ 5º. Após retornem os autos conclusos para homologação ou não do laudo de avaliação e, em sendo o caso, determinar a realização de leilão.

§ 6º. Os veículos, aeronaves e embarcações, inservíveis e/ou deterioradas serão destruídas (sem valor econômico) em local próprio ou destinadas ao aterro sanitário de Araguaína, tudo supervisionado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

§7º No caso de bens apreendidos oriundos do tráfico de drogas, que já tenha sentença transitada em julgado, remeta-se a relação a SENAD, na forma do artigo 63, § 4º, da Lei 11.343/06. Transcorrido o prazo de 30 (trinta) dias, certifique se houve a destinação do bem.

§ 8º No caso de outros crimes, que já tenha sentença condenatória ou absolutória transitada em julgado, transcorrido o prazo de 90 (noventa) dias, e não tenham sido reclamados ou não pertencerem ao réu, serão vendidos em leilão.

Artigo 15. A Escrivania além de observar o Provimento nº. 10/2009 – CGJUS/TO que regulamenta os procedimentos relativos a depósito, guarda e destinação de bens apreendidos no Estado do Tocantins, deverá a partir da publicação desta portaria:

I - anexar à etiqueta descritiva ao objeto, contendo informações do processo originário (artigo 5º do Provimento 10/2009).

II - imprimir duas vias da “Relação de Armas e/ou Bens Apreendidos”, devendo uma via ser juntada aos autos e a outra arquivada no livro de Registro de Objetos e Armas Apreendidos.

III - cadastrar os bens apreendidos no Sistema Nacional de Bens Apreendidos do Conselho Nacional de Justiça - SNBA-CNJ, até o último dia útil do mês seguinte ao da distribuição do processo ou do procedimento criminal em que houve a apreensão.

IV – constar lembrete nos autos informando a existência de bem apreendido, devidamente registrado no SNBA.

V – dê-se ciência ao Excelentíssimo Senhor Promotor de Justiça atuante nesta comarca de Araguaína/TO, para possíveis observações.

Artigo 16. Os bens apreendidos no crime de tráfico de drogas permanecerão sob a custódia da Polícia, com exceção das armas de fogo, que deverão ser encaminhadas ao Comando do Exército, nos moldes do artigo 25, da Lei 10.826/2003.

Parágrafo único. Instaurada a ação penal, caso o Ministério Público, não tenha requerido mediante petição autônoma a alienação dos bens apreendidos, bem como os bens apreendidos não tenham sido colocados sob o uso e custódia da autoridade judiciária, de órgãos de inteligência ou militares, conforme previsto no artigo 62, § 4º, da Lei 11.343/06, a Escrivania deverá autuar em apartado a alienação, constando a relação dos bens apreendidos.

Considerando que esses bens e coisas não têm interesse para a justiça justamente porque não tem como se identificar o procedimento ao qual estão vinculados ou porque não têm valor econômico e, por isso, caso seja determinada alguma providência, ficarão eternamente depositados;

Considerando que a ausência de valor econômico ou o estado de deterioração em que se encontram os bens e as coisas contribuem para o não interesse das partes em que requereram sua devolução;

Considerando a dificuldade de aplicação dos artigos 122, 123 e 124, do Código de Processo Penal;

Considerando o contido na **Resolução nº 63/2008**, que institui o Sistema Nacional de Bens Apreendidos – SNBA, bem como o teor da **Recomendação nº. 30/2010**, que recomenda a alienação antecipada de bens apreendidos em procedimentos criminais, e da **Resolução nº. 134/2011** que dispõe sobre o depósito judicial de armas de fogo e munições e a sua destinação, **todas oriundas do Conselho Nacional de Justiça – CNJ;**

Cópias à Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, Diretoria do Foro de Araguaína, Ordem dos Advogados do Brasil, Subseção de Araguaína – TO, ao Ministério Público do Tocantins, na pessoa de seus representantes com atribuições

perante este juízo da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais/CEPEM de Araguaína, e Defensoria Pública Estadual, na pessoa de seus representantes com atribuições perante o juízo desta 2ª Vara Criminal.

Publique-se no átrio do Fórum Criminal desta Comarca por trinta dias. Publique-se por duas vezes, no Diário da Justiça Eletrônico, com intervalo de 10 (dez) dias entre as publicações.

Araguaína, 04 de abril de 2017.

Antonio Dantas de Oliveira Junior

Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais/CEPEMA de Araguaína

Lilian Bessa Olinto

Juíza de Direito Diretora do Foro de Araguaína

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIRO Nº 5002152-22.2012.827.2706 – CHAVE DO PROCESSO: 394233408812

REQUERENTE: JUSCELINA DALVA CARDOSO

REQUERIDO: SEBASTIÃO ELIAS FERRAZ E OUTRO

INTIMAÇÃO: do requerido Sr. Sebastião Elias Feraz, da sentença prolatada no evento 124, cuja parte dispositiva tem o teor seguinte: **SENTENÇA:** ... Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE os embargos de terceiros, revogo por completo a liminar. Resolvo o mérito da lide nos termos do artigo 487, I do Código de processo Civil. Condeno a parte embargante ao pagamento das custas processuais e taxas judiciárias, bem como honorários advocatícios que ora arbitro no montante de 10% (dez por cento) sob o valor da causa, conforme determinado pelo art.85 §2º do NCPC; Sobre o pedido de assistência judiciária gratuita pleiteado pela embargante, indefiro, pois não restou comprovado nos autos sua hipossuficiência. Faça constar nos autos em apenso a presente decisão. Após, cumpridas as formalidades legais, baixem-se eletronicamente os autos, observadas as cautelas de estilo. Palmas, data certificada pelo sistema. Intima-se, Cumpra-se. MARCIO SOARES DA CUNHA Juiz de Direito em Auxílio ao NACOM. E bem como para, apresentar contrarrazões à da Apelação do evento 133.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº5003375-10.2012.827.2706 – CHAVE DO PROCESSO: 337866142812

REQUERENTE: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NÃO – PADRONIZADOS PCG – BRASIL MULTICARTEIRA

REQUERIDO: ANTONIO DIAS SOBRINHO

INTIMAÇÃO: do requerido da sentença prolatada no evento 98, cuja parte dispositiva tem o teor seguinte: **SENTENÇA:** ... Ante o exposto, HOMOLOGO por sentença a desistência expressa da ação e, em consequência, JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, o que faço amparada no artigo 485, inciso VIII c/c art. 775, CPC, ambos do Novo Código de Processo Civil. CONDENO a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais (se houver). Sem honorários advocatícios, pois a relação processual não foi formada. Com o trânsito em julgado, PROCEDA-SE baixa de eventual restrição via RENAJUD/DETRAN e ARQUIVEM-SE os autos, observando o Provimento 013/16 - CGJUS. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 19 de maio de 2017.

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0006055-82.2014 827.2706 – CHAVE DO PROCESSO: 586091067514

REQUERENTE: LEONARDO LIMA FREITAS

REQUERIDO: FABRÍCIO NETTO FERRAZ

INTIMAÇÃO: do requerido da sentença prolatada no evento 81 e do despacho do evento 98, cuja parte dispositiva tem o teor seguinte: **SENTENÇA:** ... Ex positis, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos formulados pela parte autora para determinar a rescisão do contrato de compra e venda objeto da lide, e condenar o requerido na obrigação de pagar à requerente a quantia de R\$ 11.000,00 (onze mil reais), proveniente da rescisão (cláusula 6.4), monetariamente corrigido pelo INPC/IBGE da data do arbitramento e acrescidos de juros moratórios à taxa de 1% ao mês, contados do descumprimento (29/11/2013), e ordenar a busca e apreensão do trator de pneus com lâmina baiban, de marca NEW HOLLAND, ano fabricação 2004, modelo 7630 4x4, série N4144608 no endereço do réu ou onde possa se encontrar. Em consequência, resolvo o mérito da demanda, ex vi do art. 487, I, do NCPC. Outrossim, condeno o requerido ao pagamento das custas e taxa judiciária. Fixo honorários de sucumbência, em 10% do valor da causa, devidamente atualizado, nos termos do artigo 85, § 2º, inciso I, do NCPC; Transitada em julgado, RECOLHAM-SE as custas e a taxa judiciária, se houver, na forma da lei e do disposto no art. 4º e art. 6º § 3º do Provimento n. 06/2014 da CGJUS e do art. 4ª, caput e parágrafo único, da Resolução n. 05/2013. Após, cumpridas as formalidades legais, dê baixa nos autos com as cautelas de praxe. Conforme determinação contida no Ofício Circular nº 66/2015-PRESIDÊNCIA/ASPRE, determino que o Cartório proceda a retificação da autuação destes autos, modificando a Classe da Ação, nos termos estabelecidos pela Tabela Processual Unificada, institucionalizada pelo CNJ. P .R .I.C Araguaína, data certificada pelo sistema e-Proc. MARCIO SOARES DA CUNHA Juiz de Direito Auxiliar - NACOM Portaria nº 1435/2016 - DJ-E 3791 de 19/04/2016. E DEPACHO: "...PROMOVA-SE a publicação da sentença proferida no evento 81 no órgão Oficial (Diário

da Justiça do Estado do Tocantins). Após o transcurso do prazo de 15 (quinze) dias, CERTIFIQUE-SE o trânsito em julgado da sentença; Em seguida, INTIME-SE o exequente para, caso queira, ratificar seu pedido de início da fase de cumprimento de sentença (evento 92), observando o que regula o art. 523 do CPC/15, e apresentar planilha de atualização do débito, observando as determinações do art. 524, CPC/15. Cumpra-se. Araguaína/TO, data e hora do evento no sistema e-Proc”.

2ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO - USUCAPIÃO - 30 (TRINTA) DIAS- GRATUIDADE DA JUSTIÇA - [X] sim [] não

Processo n.: 0001380-71.2017.827.2706

Chave n.: 123501174017

Requerente(s): TARCISO GOMES FILHO e MARIA DE NASARE GALVAO GOMES

Requerido(s): MARIA JOSÉ PEREIRA BARROS e RAIMUNDO PEREIRA DE MIRANDA

O Juízo da 2ª Vara Cível de Araguaína FAZ SABER a todos quanto o presente Edital de Citação, com prazo de 30 (trinta) dias, virem e dele conhecimento tiverem, que se processa por este Juízo, o feito em epígrafe, envolvendo as partes acima indicadas, e que por este meio promove a CITAÇÃO dos réus incertos e não sabidos, bem como terceiros eventuais interessados, para, no prazo de quinze (15) dias, oferecerem resposta/contestação à referida ação, que visa a o domínio do imóvel denominado:LOTE Nº 23, da QUADRA nº 40, Situado à Rua Nossa Senhora Aparecida, Setor Raizal, Araguaína, matrícula 42.580, Cartório de Registro de Imóveis de Araguaína, de propriedade de Benta Pereira de Souza e Termozirio Sousa.

Ficando cientes de que não sendo contestada a ação, presumir-se-á aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na inicial.

E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, no Diário da Justiça e em jornal de ampla circulação, além de ser afixado no placar do Fórum local. Ressalva-se que a publicação deste edital será feita apenas no órgão oficial quando a parte for beneficiária da gratuidade da justiça.

ADVERTÊNCIA: (1) Para ter acesso a todo o teor do processo, basta acessar o sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins em www.tjto.jus.br e seguir os passos: Processo Judicial Eletrônico - e-Proc; e-Proc 1º grau; Consulta Pública; Rito Ordinário; digitar o número do processo e a chave, indicados acima.

DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos cinco dias do mês junho do ano de dois mil e dezessete (05/06/2017). Eu, JÔSILÉYA BARBOSA SALES, Técnica Judiciária, que digitei e subscrevi.

Assinatura eletrônica

HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS

Juiz de Direito

3ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS. O Magistrado **ALVARO NASCIMENTO CUNHA**, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. **FAZ SABER** a todos quantos virem o presente **EDITAL** ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da **TERCEIRA VARA CÍVEL**, se processam os autos de **CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO** sob nº **0002784-31.2015.827.2706**, tendo como requerente(s) **ASSOCIACAO DE APOIO DA ESCOLA ESPIRITA ANDRE LUIZ (01.066.416/0001-75)**, em desfavor do(s) requerido(s) **CONEXÃO COMERCIO DE TINTAS LTDA (11.018.609/0001-04)**, onde o(s) requerente(s) visa adimplemento da importância de **R\$ 81,82** (oitenta e um reais e oitenta e dois centavos) que deve à Requerida, e a consequente retirada do nome da Autora do serviço de proteção ao crédito **SPC/SERASA**. Por este meio **CITA-SE** a(s) Requerida(s) **CONEXÃO COMERCIO DE TINTAS LTDA (11.018.609/0001-04)**, para levantar o depósito ou Contestar a Ação no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de serem aceitos como verdadeiras as alegações formuladas pela Autora (Artigo 344 do NCPC). Tudo de conformidade com R. despacho a seguir transcrito: “**Defiro a gratuidade da justiça. DEFIRO o depósito judicial no valor da divida devidamente corrigido e com juros legais até a data de sua consignação, que deverá ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias (CPC, art. 891 c/c 893, I) Efetuado o depósito, CITE-SE o demandado, por meio de carta precatória, para levantar o depósito ou contestar a ação no prazo de 15 (quinze) dias.Caso o não seja efetuado o depósito no prazo fixado, o presente feito será extinto.Postergo a análise do pedido de tutela antecipada. Em 13/04/2015. (Ass.) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito**”. para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual será publicado, uma vez, apenas no Diário da Justiça, por gozar o requerente dos benefícios da assistência gratuita e afixado no placar do Fórum local. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 02/08/2016. Eu, **Elias Mendes Carvalho**, Escrivão Judicial, que digitei e subscrevi. **ALVARO NASCIMENTO CUNHA - Juiz de Direito.**

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) APELANTE(S) E SEUS(S) ADVOGADO(A)(S)

AUTOS: 0008240-88.2017.827.2706 – Pedido de Prisão Temporária

Requerente: POLICIA CIVIL

ACUSADO: A APURAR

Advogado: DR. RICARDO LIRA CAPURRO – OAB/PI 4826 e/ou ISOLDA SILVA PEREIRA – OAB/PI 10657

Intimação: “Ficam os advogados constituídos do acusado acima mencionado intimados acerca do r. despacho a seguir transcrito:

“Indefiro a juntada aos autos eletrônicos e o processamento do pedido de permanência na penitenciária de Gonçalo de Castro, Floriano-PI formulado pelo investigado **Manoel Valdinar Cavalcante dos Santos**, visto que a Instrução Normativa n.º 5 do Tribunal de Justiça do Tocantins, de 24 de outubro de 2011, artigo 3º, § 1º dispõe que *“nenhuma petição será recebida em meio físico, exceto”* aquelas situações previstas na Instrução normativa n.º 7, de 16 de dezembro de 2013. Além disso, referida resolução determina em seu artigo 12 c/c artigo 38 que *“as petições destinadas aos autos do e-proc/TJTO, deverão ser juntadas na forma eletrônica e adequadamente classificados, conforme tabela atualizada pelo Poder Judiciário Estadual”*. Por tudo isso, **indefiro** a juntada dos documentos peticionados em meio físico aos autos de IP 0008240-88.2017.827.2706. Intimem-se. Araguaína-TO, 31 de maio de 2017 - Francisco Vieira Filho. Juiz de direito titular”.

Vara Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

Autos: n.º 5013260-48.2012.827.2706

Denunciados: J. B. A.

Vítima: K.S.A

EDITAL DE CITAÇÃO e INTIMAÇÃO do acusado: J. B. A. atualmente em lugar incerto e não sabido, o qual foi denunciado nas penas do artigo 213, 1a, c/c art. 226, II do Código Penal, por diversas vezes c/c art. 71 do Código Penal, por diversas vezes, c/c art. 71, art. 29 e art. 13, § 2º, alínea "a", do Código Penal, com as implicações da Lei n.º 8.072/90 e Lei n.º 11.340/2006, fica citado (a) pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa preliminar, no prazo da lei. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito

Central de Execuções Fiscais

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 30 (trinta) dias

A Magistrada, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da 2a Vara da Fazenda e Registros Públicos de Araguaína, processam os **autos de Execução Fiscal, nº 5002028-44.2009.827.2706**, proposta pela MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA em face de QUEILA RIBEIRO BARBOSA, pessoa física, inscrita no CPF sob o nº 835.252.031-87, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 05(cinco) dias, efetue o pagamento dos honorários advocatícios, no valor de R\$ 124,33(cento vinte e quatro reais, trinta e três centavos), conforme o r. despacho proferido no evento nº 07 - DESP1. dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: " Deixo por ora de analisar o pedido formulado no evento 1 - PET26. Intime-se a exequente para que, no prazo de 30 (trinta) dias, junte aos autos os cálculos dos honorários advocatícios. Após, proceda-se a intimação do executado, para efetuar os respectivos pagamentos. O cartório deverá observar no ato da intimação qual foi a forma que o executado foi citado, para que da mesma forma o mesmo seja intimado. Observar ainda se no processo foi informado endereço atualizado, caso positivo, o mandado de intimação deverá ser expedido neste. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína, 07 de dezembro de 2016. Sérgio Aparecido Paio Juiz de Direito ." E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no átrio do Fórum no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 02 de junho de 2017 **(02/06/2017)**. Eu, FRANCISCO ALBERY F. BARROS, Auxiliar Judiciário, que o digitei. Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 5001324-02.2007.827.2706

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA

Adv.: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado(s): NEIDE SILVA COSTA - CPF: 169.422.051-68

SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, com base no art. 924, inciso II, do NCPC, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, em face de pagamento. Sem condenação em custas, bem como honorários advocatícios, tendo em vista o pagamento informado no evento 1, PET10. Homologo a renúncia ao prazo recursal. Havendo constrição de bens do devedor, providenciem a liberação

necessária (caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada). Após, ARQUIVEM-SE os autos com as cautelas de praxe. Cumpra-se. Araguaína, 02 de junho de 2017 Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito”.

ARRAIAS

1ª Escrivania Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 DIAS

Classe Judicial: Execução de Alimentos

Processo nº: 5000496-21.2012.827.2709

Pólo Ativo: V.A.S., rep. por EDIANE AMADO DAMASCENA

Pólo Passivo: CARLOS SERAFIM DOS REIS

O Dr. Eduardo Barbosa Fernandes, MM. Juiz de Direito da Vara Cível, *FAZ SABER*, a todos quantos o presente EDITAL DE CITAÇÃO virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processa na Vara Cível desta Comarca de Arraias, Estado do Tocantins, a Ação de Execução, Autos nº 5000496-21.2012.827.2709, movida por Vitória Amado Serafim, representada por Ediane Amado Damascena em desfavor de Carlos Serafim dos Reis. Nestes autos, o MM. Juiz de Direito, através do despacho, evento 20, MANDOU CITAR o requerido CARLOS SERAFIM DOS REIS, que se encontra em local incerto e não sabido, para que, NO PRAZO 3 (TRÊS) DIAS, efetue o pagamento dos alimentos em atraso, mais as parcelas que vencerem no curso do processo, provar que já o fez ou justificar a impossibilidade de efetuar-lo, apresentando defesa plausível através de advogado, sob pena de ser-lhe decretada prisão civil pelo prazo de 1 (um) a 3 (três) meses, sem prejuízo do pagamento da dívida ora executada, nos termos do Art. 733 do CPC, conforme despacho, evento 20, cópia em anexo. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente EDITAL que será publicado no Diário da Justiça e afixado no placard do Fórum desta Comarca, em lugar público de costume, na forma legal. Dado e passado nesta cidade e Comarca, no Cartório Cível, 05 de junho de 2017. Eu, Ádlla Silva Oliveira, Técnica Judiciária de 1ª Instância, digitei. Eduardo Barbosa Fernandes. Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 DIAS

Classe Judicial: Ação de Divórcio

Processo nº: 5000200-62.2013.827.2709

Pólo Ativo: LUCIMARIA PEREIRA ALVES

Pólo Passivo: ANDREIA ALVES DE MOURA E VALDINEY RODRIGUES DE OLIVEIRA

O Dr. Eduardo Barbosa Fernandes, MM. Juiz de Direito da Vara Cível, *FAZ SABER*, a todos quantos o presente EDITAL DE CITAÇÃO virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processa na Vara Cível desta Comarca de Arraias, Estado do Tocantins, a Ação de Guarda com Pedido de Guarda Provisória, Autos nº 5000200-62.2013.827.2709, movida por Lucimária Pereira Alves em desfavor de Andreia Alves de Moura e Valdiney Rodrigues de Oliveira. Nestes autos, o MM. Juiz de Direito, através do despacho, evento 27, MANDOU CITAR a requerida ANDREIA ALVES DE MOURA, brasileira, solteira, que se encontra em local incerto e não sabido, a fim de que tome ciência de todos os atos e termos da presente ação, para querendo, contestá-la, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela autora, conforme dispõe o artigo 344 do CPC. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente EDITAL que será publicado no Diário da Justiça e afixado no placard do Fórum desta Comarca, em lugar público de costume, na forma legal. Dado e passado nesta cidade e Comarca, no Cartório Cível, 05 de junho de 2017. Eu, Ádlla Silva Oliveira, Técnica Judiciária de 1ª Instância, digitei. Eduardo Barbosa Fernandes. Juiz de Direito.

COLINAS

1ª Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Ação Penal n. 0000166-24.2017.827.2713.

Autor: Ministério Público Estadual Acusado: CARLUCIO DIVINO PEREIRA. O Doutor MARCELO LISEU ROSTIROLLA, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. *FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM*, que tramita por esta Escrivânia os autos acima elencados, ficando através deste devidamente CITADO o acusado CARLUCIO DIVINO PEREIRA, brasileiro, união estável, nascido em 09/07/1958, natural de Aurilândia-GO, inscrito no CPF sob o n. 213.089.421-68, filho de Antônio Benedito Pereira e Deusdete de Assis Pereira, atualmente em lugar ignorado, dos termos da ação penal acima epigrafada, na qual é imputada a ele, em resumo, a seguinte conduta: "Consta dos autos do Inquérito Policial que, no dia 30/10/2016, por volta das 22:00 horas, na Rua Marginal Sul, n. 976, Setor Santa Rosa, nesta, o denunciado, prevalecendo-se das relações domésticas, ofendeu a integridade física de sua companheira, J.S.S, provocando-lhe as lesões descritas no laudo....", INTIMANDO-O através do presente para que responda à acusação por escrito e através de defensor público ou particular, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Caso não queira ou

não possa fazê-lo, ser-lhe-á nomeado defensor para a prática do ato. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Colinas do Tocantins, 02 de junho de 2017. MARCELO ELISEU ROSTIROLLA Juiz de Direito

PROCESSO nº. 0001921-88.2014.827.2713

Ação Penal Pública Incondicionada

Autor: O Ministério Público Estadual

Acusado: AURELIANO ALVES DA SILVA

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor MARCELO ELISEU ROSTIROLLA – MM. Juiz Respondendo pela Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, que tramita por esta Escrivania os autos acima elencados, ficando através deste devidamente CITADO o acusado AURELIANO ALVES DA SILVA, brasileiro, convivente em união estável, motorista, natural de Tomé-Açu/PA, nascido em 08 de junho de 1982, filho de Pedro Nunes Alves e Elenita Augusta da Silva Alves, portador do CPF nº 012.562.194-95, atualmente em lugar ignorado, dos termos da ação penal acima epigrafada, na qual é imputada a ele, em resumo, a seguinte conduta típica: “Consta do inquérito policial nº 0001388-32.2014.827.2713 que, no dia 18 de maio de 2.014, por volta de 01h30min, em frente ao bar “Raio de Sol”, no setor Santa Rosa, nesta cidade, o denunciado conduzia veículo automotor sem placa de identificação com capacidade psicomotora alterada em razão da influência de álcool....”, INTIMANDO-O(S) através do presente para que responda à acusação por escrito e através de defensor público ou particular, no prazo de 10 (dez) dias, podendo argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Caso não queira ou não possa fazê-lo, ser-lhe-á nomeado defensor para a prática do ato. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Colinas do Tocantins, 05 de junho de 2017. Eu, (as) Dalvirene Siqueira de Souza, Servidora de Cartório, digitei e subscrevo.

COLMEIA
1ª Escrivania Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 DIAS

O DR. RICARDO GAGLIARDI, O DR. FÁBIO COSTA GONZAGA, Meritíssimo Juiz de Direito desta Comarca de Colméia, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital de Intimação de Sentença Condenatória vir ou dele tiver conhecimento, que por esse meio vem INTIMAR o Denunciado FRANCISCO VANE DA CONCEIÇÃO, vulgo Índio, brasileiro, solteiro, carbonizador, natural de Brejo/MA, nascido aos 03/03/1983, filho de Maria de Fátima da Conceição, portador do RG nº 016519762001-9 SSP/MA, atualmente residindo em local incerto e não sabido, da sentença condenatória proferida nos autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário nº 5001093-72.2012.827.2714, Art. 168 do CPB, cuja parte dispositiva é o seguinte: Ante o exposto, julgo parcialmente procedente a pretensão estatal, para condenar o réu FRANCISCO VANE DA CONCEIÇÃO, na pena de 01 ano e 07 meses de reclusão, e mais multa no valor de R\$908,00 (novecentos e oito reais), por ter cometido o crime previsto no art. 168, caput, do Código Penal. Em face da qualidade da pena prevista para o tipo penal ser de reclusão, da quantidade da pena aplicada e das circunstâncias judiciais desfavoráveis (duas desfavoráveis e as demais neutras), conforme art. 33, parágrafo 3º, do CPB, aplico o regime inicial para o cumprimento da pena semiaberto. Não cabe substituição para pena restritiva de direito, pois as circunstâncias judiciais são desfavoráveis. Não é possível, em virtude dos mesmos motivos acima, a suspensão condicional da pena. Concedo-lhe apelo em liberdade ao réu, na forma do Código de Processo Penal, tendo em vista que se não houver recurso do MP, ocorrerá a prescrição da pretensão punitiva. Com o trânsito em julgado: 1) retornem os autos para análise da prescrição da pretensão punitiva na modalidade retroativa. Intimem-se as partes. Publique-se. Cumpra-se. Colméia, 25 de julho de 2016. Ricardo Gagliardi Juiz de Direito. Eu ROSIMAR JOSE DE FARIA PIRES, Escrivão Judicial, digitei o presente, conferi, subscrevi e afixei cópia do presente edital no Placard do Fórum local.

CRISTALÂNDIA
1ª Escrivania Criminal

EDITAL

O Doutor Wellington Magalhães, MM. Juiz de Direito desta cidade e Comarca de Cristalândia, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que neste juízo corre seus trâmites legais, os autos de Ação Penal, processo nº 5000044-95.2009.827.2715, que a justiça pública move contra o acusado RODRIGO MOREIRA DA SILVA, brasileiro, casado, soldador, portador RG nº 1.065.596 SSP-TO, CPF nº 001.757.471-48, nascido aos 22/05/1981, natural de Goiânia-GO, filho de Francelino Ferreira da Silva e Lindomar Aranha, atualmente em local incerto e não sabido, por infração do artigo 180, caput do Código Penal Brasileiro, conforme consta dos autos, fica intimado pelo presente sobre a designação de audiência de instrução e julgamento a se realizar no dia 08/08/2017 às 16:30 horas, na sala de audiências do fórum local, ficando, ainda, ciente de que a sessão ocorrerá independente de seu comparecimento. Para conhecimento de todos é Publicado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade

e Comarca de Cristalândia, Estado do Tocantins, aos 6 de junho de 2017. Eu Franciana da Luz Martins Magalhães, Servidora da Secretaria, lavrei o presente.

DIANÓPOLIS

Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

JUSTIÇA GRATUITA

O Doutor JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA, Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Dianópolis-TO, na forma da Lei, etc... FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital de Citação virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos nº **0001325-90.2017.827.2716** de **Cumprimento de sentença**, tendo como Exequente **T. R. M., brasileiro, criança, representado por sua mãe A. R. V. N. e Executado J. S. M.** Pelo presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, no lugar público de costume e por cópia publicada no Diário da Justiça, **CITA, o Executado JOELSON SILVA MELO**, brasileiro, carteira de identidade nº 4.824.772 - SSP/GO, CPF/MF nº 975.748.991-34, filho de Antônia Silva Santos, residente em lugar INCERTO E NÃO SABIDO, **para, no prazo de 3 (três) dias, efetuar o pagamento dos alimentos em atraso no importe de R\$ 861,53 (oitocentos e sessenta e um reais e cinquenta e três centavos) e os que se vencerem durante o tramitar do processo, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de efetuá-lo; ficando advertido, ainda, que se não pagar, nem justificar, ou se a justificativa apresentada não for aceita, o Juiz, mandará protestar o pronunciamento judicial, além de ser-lhe decretada a prisão civil pelo prazo de até 3 meses, sem prejuízo do pagamento da dívida ora executada.** DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Dianópolis-TO., aos 02 de junho de 2017. Eu, Carla Cavaleri Cavalcanti, Técnica Judiciária, digitei. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito.

GURUPI

1ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ação: Alienação Fiduciária,

Autos nº: 0002301-84.2014.827.2722

Requerente: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS NPL I

Advogado(a): CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES e JAYME FERREIRA DA FONSECA NETO

Requeridos(a): JEFFERSON DOS SANTOS PIRES

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada da sentença proferida nos autos supra descritos, cujo dispositivo segue transcrito: "POSTO ISSO, forte no artigo 487, inciso I, do código de processo civil, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO DO AUTOR para RATIFICAR a liminar concedida no evento n. 37 e assim, consolidar o domínio e a posse do bem apreendido e descrito conforme INIC1, evento n.1, definitivamente, em nome da Requerente - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS NPL I, conforme veio descrito na petição de evento n. 47. Fica a parte autora, desde já, autorizada a alienar o bem, devendo, no entanto, aplicar o preço da venda no pagamento de seu crédito e das despesas decorrentes e entregar ao devedor o saldo apurado, se houver, com a devida prestação de contas. Em face da sucumbência, CONDENO o réu nas custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, conforme art. 85, § 2º do CPC/15. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Comunique-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, procedendo-se às baixas de estilo e comunicações de praxe. Cumpram-se. Gurupi/TO, 05 de Junho de 2017. FABIANO GONÇALVES MARQUES JUIZ DE DIREITO Respondendo (Portaria nº 2073/2015- GAPRE).

Ação: Execução

Autos nº: 5000211-96.2006.827.2722

Requerente: GLAUCIA REJANE FERREIRA

Advogado(a): RONIVAN PEIXOTO DE MORAIS e ANDREA CARDINALE URANI OLIVEIRA DE MORAIS

Requeridos(a): SIMONE LOPES FERNANDES

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada da designação do primeiro e segundo leilão, designados para o dia 27 de junho de 2017, a partir das 10h00min e a partir de 11h00min, respectivamente, do imóvel penhorado nos autos supra mencionados, qual seja: Imóvel urbano, lote nº 10, quadra nº 55, situado na Rua Getúlio Vargas, com área de 750,00m2 (setecentos e cinquenta metros quadrados), cidade de Gurupi/TO. Benfeitorias: Casa coberta com estrutura de madeira e telha Plan, com jardim, garagem para 02 carros, portão de grade, piso em cerâmica na garagem e na calçada externa, porta de madeira com portal de vidro. Lote todo murado com cerca elétrica danificada, parede da frente da casa contém detalhes em pedra.

Ação: Ordinária Condenatória

Autos nº: 0001797-78.2014.827.2722

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado(a): GUSTAVO AMATO PISSINI, SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS e JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA

Requeridos(a): VANICE MARIA BONFIM FERREIRA, ENIVALDO JOSE FERREIRA e LOJAS ARAÇA

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada da sentença proferida nos autos supra descritos, cujo dispositivo segue transcrito: "Ante a ausência de citação do requerido ENIVALDO JOSE FERREIRA, extingo o feito sem resolução de mérito em relação a ele, consubstanciado no art. 485, IV, do CPC/15. Por todo o exposto, forte no art. 487, I, do CPC, JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados pelo autor na presente Ação em desfavor dos réus LOJA ARAÇA e VANICE MARIA BONFIM FERREIRA para condenar os requeridos a pagarem o valor de R\$153.109,30 (cento e cinquenta e três mil, cento e nove reais e trinta centavos), com correção monetária (INPC) a partir do dia 28/02/2014 (última atualização do saldo devedor), e juros de mora (1% ao mês) a partir da citação, conforme art. 406 do CC/02. Em face da sucumbência, CONDENO os réus nas custas processuais e honorários advocatícios. Fixo os honorários em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, conforme art. 85, § 2º do CPC/15.. FABIANO GONÇALVES MARQUES JUIZ DE DIREITO Respondendo (Portaria nº 2073/2015- GAPRE).

1ª Vara da Família e Sucessões

EDITAL

AUTOS Nº: 0012668-02.2016.827.2722 – ASSISTENCIA JUDICIÁRIA

Ação: GUARDA

Requerente: MARIA DO SOCORRO SOARES MORENO

Requeridos: IBERNOM SOARES DA SILVA E OUTRO

FINALIDADE: Proceda-se a INTIMAÇÃO de AIRONILDE MARTA DOS SANTOS, brasileira, demais qualificações pessoais ignoradas, residente e domiciliada atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer na sala de audiências deste Juízo, no Edifício do Fórum local, no dia 03 de agosto de 2017, às 14:00 horas, quando será realizada a audiência de justificação, devendo comparecer acompanhado de advogado, nos termos do r. despacho exarado nos autos em epígrafe.

AUTOS Nº: 0003192-03.2017.827.2722 – ASSISTENCIA JUDICIÁRIA

Ação: GUARDA COM PEDIDO DE LIMINAR

Requerente: MARIA GALIANA PEREIRA DA SILVA

Requeridos: MILLA CHRISTIAN PINTO LIMA E OUTRO

FINALIDADE: Proceda-se a INTIMAÇÃO de SAMUEL PINTO RODRIGUES, brasileiro demais qualificações pessoal ignoradas, residente e domiciliado atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer na sala de audiências deste Juízo, no Edifício do Fórum local, no dia 09 de agosto de 2017, às 16:00 horas, quando será realizada a audiência de justificação, devendo comparecer acompanhado de advogado, nos termos do r. despacho exarado nos autos em epígrafe.

ITAGUATINS

1ª Escrivania Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

FAZ SABER a todo quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este juízo e Escrivania se processam os autos nº 0000673-54.2014.827.2724, Ação Penal, tendo como Autor: Ministério Público Estadual, e como Acusado: **GLEIBSON SOUSA MATOS**, atualmente em lugar incerto e não sabido, é o presente para CITAR GLEIBSON SOUSA MATOS, brasileiro, união estável, pintor, nascido aos 12.04.1984, filho de Maria Sousa Santos, o qual foi denunciado nos autos de Ação Penal nº 0000673-54.2014.827.2724, nas reprimendas do artigo 147, caput, combinado com art. 129 parágrafo 9º do CP (violência doméstica conforme artigo 41 da Lei Federal n.º 11.340/2006), na forma do art. 69, todos do Código Penal, **para no prazo de 10 (dez) dias, responder à acusação**, por escrito, podendo arguir preliminares, oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, cientificando de que, não apresentada à resposta no prazo legal, será nomeado defensor para oferecê-la. Se o denunciado já tiver advogado constituído, intime-o, também, de já, para apresentar a Defesa Preliminar do réu, visando à celeridade processual, na forma do art. 370 do CPP". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado no Diário da Justiça do Estado. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Itaguatins, aos cinco dias do mês de junho de 2017. Eu, Auxiliar da Escrivania Criminal, que o digitei e subscrevi. José Carlos Ferreira Machado, Juiz de Direito Respondendo.

MIRACEMA

1ª Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO

AUTOS: 0001262-72.2016.827.2725.

Denunciado: **SÉRGIO RODRIGUES DE SOUSA**

EDITAL DE CITAÇÃO DE SÉRGIO RODRIGUES DE SOUSA - (Prazo de 10 dias)

O Doutor MARCELLO, Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Miracema do Tocantins, **CITA** o denunciado **SÉRGIO RODRIGUES DE SOUSA**, brasileiro, solteiro, nascida em 08.08.1950, natural de Balsas/MA, filho de Vítório Rodrigues de Souza e de Ana de Souza, estando em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da denúncia, devendo a ré “responder” a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. E para que chegue ao conhecimento de todos, e que ninguém possa alegar ignorância, nos termos do artigo 361 do CPP, mandou o MM. Juiz que fosse expedido o presente Edital e publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins-TO., Cartório Criminal, aos vinte dias do mês de abril do ano de dois mil e dezessete (20/4/2017) Eu (Zoraida Macedo Andrade), mat. 284045 TJTO, subscrevi. Dr. Marcello Rodrigues de Ataídes - Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

AÇÃO PENAL Nº 0000931-61.2014.827.2725

Agressor: Clodoaldo Gomes da Silva

Vítima: Iracilene de Jesus Silva

Intimação: Intimação do Agressor Clodoaldo Gomes da Silva do inteiro teor da Decisão a seguir descrita: Vistos, etc. DEFIRO o requerimento de medidas protetivas em face da relevância dos fundamentos invocados, sobretudo em razão de elementos suficientes a demonstrar a ocorrência do noticiado delito de violência doméstica à vítima Raiana Alves da Silva, e dos indícios suficientes de autoria atribuídos a Paulo Henrique Lopes Barros. Por sua vez, violência doméstica e familiar contra mulher é qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial ocorrido no âmbito da unidade doméstica, no âmbito da família ou em qualquer relação íntima de afeto (art. 5º, da Lei Maria da Penha). No caso em tela, pelo que consta dos relatos e documentos remetidos até então a este juízo, vislumbro a plausibilidade das alegações da ofendida (fumus boni iuris) e urgência na concessão do pedido (periculum in mora), uma vez que os direitos consagrados e reconhecidos na denominada Lei "Maria da Penha" foram violados pelo epigrafado agressor. Para tanto, notifique-se através de mandado o agressor, ex-vi do disposto no artigo 22, inciso III, alíneas "a" e "b", da Lei nº 11.340/2006, para que não se aproxime doravante da ofendida, de seus familiares e de eventuais testemunhas presenciais ao ocorrido, devendo manter-se, no mínimo, a cem metros de distância entre estes e para que se abstenha de manter contato com a vítima e seus parentes, através de qualquer meio de comunicação, advertindo-o, destarte, das disposições contidas no artigo 20, "caput", da Lei em questão, que estabelece: "em qualquer fase do Inquérito Policial ou da instrução criminal, caberá a prisão preventiva do agressor, decretada pelo juiz, de ofício, a requerimento do Ministério Público ou mediante representação da autoridade policial". Advirta-se a vítima que o cumprimento das medidas protetivas deve se dar de forma recíproca, a fim de evitar a ocorrência de novas situações de risco, e para que haja preservação também dos direitos fundamentais do agressor. Comunique-se ao inclito representante do Ministério Público (artigo 18, § 1º, da Lei n.º 11.340/06) e a Defensoria Pública. A considerar que as medidas protetivas não comportam fixação de prazo de vigência, transitada em julgado a presente, arquivem-se os autos, com as anotações e baixas de estilo. Serve a presente decisão como mandado de intimação da vítima e do agressor. Intime-se, diligencie-se e cumpra-se.

Miracema do Tocantins-TO, 09 de maio de 2017.

Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor André Fernando Gigo Leme Netto, MM. Juiz de Direito da Vara de Família, Infância e Juventude e 2º do Cível desta cidade e Comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos os quanto o presente edital de citação, virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processaram os autos de Inventário nº 0001042-74.2016.827.2725, requerido por CLOVES PEREIRA DE OLIVEIRA em desfavor do ESPOLIO DE LEÔNIDAS VITORINO DE SANTANA, sendo o presente para CITAR os Terceiros Interessados não representados nos autos supra, para querendo, se manifestarem no prazo de 20 dias, conforme despacho a seguir transcrito: “Nomeio inventariante Cloves Pereira de Oliveira, que prestará compromisso em 5 (cinco) dias e fará as primeiras declarações nos 20 (vinte) dias subsequentes. Após, cite-se para os termos do inventário e da partilha, o cônjuge ou companheiro, os herdeiros e os legatários, se existentes. Intime-se a Fazenda Pública. Concluídas as citações, abra-se vista às partes em cartório, para manifestarem sobre as primeiras declarações, no prazo comum de 15 dias, contados da última citação. Cumpra-se. Miracema do Tocantins, 08 de março de 2017 (as) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto - Juiz de Direito.” DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Miracema do Tocantins-TO, aos 05 de junho de 2017. Eu, CATIA CILENE MENDONÇA DE BRITO, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.

PALMAS

Diretoria do Foro

PORTARIA

PORTARIA Nº 105/2017

A Excelentíssima Senhora **FLÁVIA AFINI BOVO**, Juíza de Direito Diretora do Foro, desta Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições e na forma da lei etc...

CONSIDERANDO os dispostos nas Resoluções nº 71, de 31 de março de 2009, e nº 152, de 06 de julho de 2012, ambas do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre o regime de Plantão Judiciário em 1º e 2º graus de jurisdição;

CONSIDERANDO a Resolução nº 12/2012, de 01 de outubro de 2012, da Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, que disciplina o Plantão Judiciário de 1º e 2º graus no âmbito do Poder Judiciário Tocantinense;

CONSIDERANDO a necessidade de promover alterações da Escala do Plantão Judicial instituída através da Portaria nº 208/2016;

CONSIDERANDO que conforme disposto na Resolução nº 12/2012 do Tribunal de Justiça deste Estado, a Escala do Plantão deverá ser formulada no sistema de revezamento semanal, a qual iniciará às 18 horas da sexta-feira e encerrará às 18 horas da sexta-feira seguinte.

RESOLVE:

Art. 1º alterar a Portaria nº 101/2017, para o fim de registrar que o plantão judicial do período de **09 a 16 de junho 2017**, será cumprido pelo Juiz **Lauro Augusto Moreira Maia**, servidora **Duceneia Borges de Oliveira** e oficiala de justiça **Gina Carla Ramos Geipel**;

Art. 2º os plantões serão exercidos pelo Douto Magistrado que se encontra respondendo pela Unidade Judiciária escalada e seu respectivo Escrivão ou aquele que as suas vezes o fizer.

Art. 3º nos casos de suspeição, impedimento, impossibilidade ou ausência do Magistrado plantonista, o plantão será exercido pelo Magistrado designado para o plantão imediatamente subsequente, com superveniente compensação.

Art. 4º a critério da Diretoria do Foro, a Escala de Plantão poderá ser modificada, por meio de requerimentos justificados. Publique-se atentando-se para o parágrafo único do art. 2º da Resolução CNJ nº 71/2009, com as modificações efetuadas pela Resolução nº 152/2012. Registre-se. Cumpra-se.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, **GABINETE DO JUIZ DIRETOR DO FORO**, aos cinco (5) dia do mês de junho (06) do ano de dois mil e dezessete (2017).

FLÁVIA AFINI BOVO
Juíza Diretora do Foro

4ª Vara Cível

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS EDIMAR DE PAULA, Meritíssimo Juiz de Direito em substituição da 4ª Vara Cível, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou que dele conhecimento tiverem que por este meio CITA a Requerida FORT COM. E REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA para o disposto no campo finalidade: AUTOS Nº: 5005420-78.2013.827.2729 AÇÃO: Cumprimento de sentença VALOR DA CAUSA: R\$ 15.502,58 REQUERENTE(S): FRANCISCO LEAL BARROS NETO REQUERIDO(S): FORT COM. E REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA FINALIDADE: INTIMAR FORT COM. E REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, em endereço incerto e não sabido, para nos termos da ação supra mencionada, bem como para no prazo de 15 (quinze) dias efetue o pagamento do débito, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 523, § 1º do Novo Código de Processo Civil. Transcorrido o prazo previsto no artigo 523 do NCPC, sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias, para que o executado apresente sua impugnação. DECISÃO: "Devedor citado (evento 37). Não pagou. Não embargou. Declaro constituído o título executivo judicial (artigo 701, § 2º, NCPC). Expeça-se mandado de intimação para que, no prazo de 15 (quinze) dias o executado efetue o pagamento do débito, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 523, § 1º do Novo Código de Processo Civil. Transcorrido o prazo previsto no artigo 523 do NCPC, sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias, para que o executado apresente sua impugnação. Não sendo pago o valor, tendo em vista que o dinheiro precede outros bens na gradação legal (art. 835 do NCPC), fica deferido a expedição de

ordem eletrônica ao BANCO CENTRAL para penhora de ativos financeiros titularizados pela parte devedora (art. 523, § 3º do NCPC). Edimar de Paula Juiz de Direito." SEDE DO JUÍZO: 4ª Vara Cível, Fórum Marquês de São João da Palma, Avenida Teotônio Segurado s/n, Próximo ao Paço Municipal, Palmas - TO - Telefone nº (063) 3218-4565. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, 08 de maio de 2017. Eu _____ LUANA CAROLINE RODRIGUES SILVA, que conferi e subscrevo

1ª Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

AUTOS Nº 5001470-37.2008.827.2729

Juízo da 1ª Vara Criminal de Palmas

AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário

Acusado (a): JOÃO FRANCISCO

FINALIDADE: O juiz de Direito GIL DE ARAÚJO CORRÊA, do Juízo da 1ª Vara Criminal de Palmas, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por esse meio, CITA e INTIMA, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, o(a) acusado(a) JOÃO FRANCISCO, brasileiro, solteiro, profissão, filho de José Barbosa de Lima nos autos da AÇÃO PENAL nº 5001470-37.2008.827.2729, pelos motivos a seguir expostos: "DENÚNCIA " Notícia o inquérito policial incluso que, em data de 08 de junho de 1997, por volta das 03:00h. da madrugada, no interior de um bar instalado na festa junina que se realizava na ARNO 41, nesta Capital, o segundo denunciado, valendo-se de uma garrafa de cerveja, desferiu na vítima ROSIRON PUTÊNCIO NOLETO, um golpe na região occipital. Ato contínuo, o primeiro denunciado, valendo-se de um instrumento perfuro - cortante, deferiu na mesma vítima, quatro golpes, causando-lhe as lesões corporais descritas no laudo de necropsia de fls.20/21, causa eficiente para levá-la a óbito. Conta dos autos ainda, que o primeiro denunciado antes de desferir os golpes na vítima fatal, com o mesmo objeto perfuro- cortante, transfixou o braço esquerdo da vítima NEREU VASCONCELOS LIRA, causando-lhe lesões corporais descritas no laudo de exame de corpo de delito de fls.28. pela prova testemunhal produzida, constata-se preliminarmente, que o segundo denunciado de qualquer forma concorreu dolosamente para com a morte da vítima ROSIRON. Por segundo, que os acusados usaram de recurso que tornou impossível a sua defesa. Pelo exposto, com suas condutas, incidiu o primeiro denunciado nas penas do art 121, §2, inciso IV (última figura) em concurso material (art. 69 " Caput") com o delito capitulado no art 129 " caput", todos do Código Penal Brasileiro. O segundo denunciado incidiu nas penas do Art 121, §2º, inciso IV (última figura). combinado com o art 29 " caput", ambos do Código Penal Brasileiro. Pelo que requer o Ministério Público, uma vez recebida esta, seja contra os mesmos instaurada a competente ação penal, citando-os para se verem processar, pena de revelia, até a sentença de pronúncia. Após, que sejam submetidos a julgamento pelo Egrégio Tribunal do Júri Popular, para o qual se pede, desde já, as suas condenações. Requer ainda, como prova do alegado a inquirição da vítima do crime de lesões corporais, e das testemunhas do rol abaixo, as quais deverão ser intimadas a comparecer em Juízo, em dia e hora a serem designados por Vossa Excelência, sob as cominações legais. Nestes termos, D.R e A. esta com o incluso inquérito policial. Aguarda deferimento. Palmas, 05 de Setembro de 1997. DESPACHO " Com vistas ao edital de citação verifiquei ausência à imputação em desfavor dos réus, razão pela qual chamo o feito à ordem e declaro nulos todos os atos processuais desde a citação editalícia, inclusive a suspensão do feito e da contagem do prazo prescricional. Considerando a inexistência de novos dados para a localização dos acusados, promova sua regular citação por edital, com prazo de 15 dias. Cumpra-se. Palmas- TO, 05 de Junho de 2017. GIL DE ARAÚJO CORRÊA – Juiz de Direito." INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS: 1. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 502 Sul, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, ao lado do Fórum, Palmas/TO, CEP: 77021-654, telefone: (63) 3218-6752; 2. Estando atualmente em lugar incerto ou não sabido, fica(m) o(s) mesmo(s) CITADO(S) dos termos da presente ação e INTIMADO(S) a responder(em) à acusação, por escrito e através de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, podendo na resposta arguir preliminares e alegar tudo o que interesse às suas defesas, oferecer(em) documentos e justificações, especificar(em) as provas pretendidas e arrolar(em) testemunhas (Art. 396-A, CPP) até o máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário; 3. O prazo para a defesa começará a fluir a partir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído (Art. 396, parágrafo único, CPP); 4. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la (§ 2º, art. 396-A, CPP); 5. A não apresentação da Defesa Preliminar implicará na aplicação do art. 366 do Código de Processo Penal: "Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o prazo prescricional podendo o Juiz determinar a produção das provas urgentes e, se for o caso, decretar a prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312". Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 05/06/2017. Eu, YARA COELHO DURÃES, digitei e subscrevo.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

AUTOS Nº 5001470-37.2008.827.2729

Juízo da 1ª Vara Criminal de Palmas

AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário**Acusado (a):** LUIS CARLOS DA SILVA

FINALIDADE: O juiz de Direito GIL DE ARAÚJO CORRÊA, do Juízo da 1ª Vara Criminal de Palmas, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por esse meio, CITA e INTIMA, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, o(a) acusado(a) LUIS CARLOS DA SILVA, brasileiro, pedreiro, natural de Parnaíba - PI, filho de Maria Celsa da Silva, nos autos da AÇÃO PENAL nº 5001470-37.2008.827.2729, pelos motivos a seguir expostos: "DENÚNCIA " Notícia o inquérito policial incluso que, em data de 08 de junho de 1997, por volta das 03:00h. da madrugada, no interior de um bar instalado na festa junina que se realizava na ARNO 41, nesta Capital, o segundo denunciado, valendo-se de uma garrafa de cerveja, desferiu na vítima ROSIRON PUTÊNCIO NOLETO, um golpe na região occipital. Ato contínuo, o primeiro denunciado, valendo-se de um instrumento perfuro - cortante, diferiu na mesma vítima, quatro golpes, causando-lhe as lesões corporais descritas no laudo de necropsia de fls.20/21, causa eficiente para levá-la a óbito. Conta dos autos ainda, que o primeiro denunciado antes de desferir os golpes na vítima fatal, com o mesmo objeto perfuro- cortante, transfixou o braço esquerdo da vítima NEREU VASCONCELOS LIRA, causando-lhe lesões corporais descritas no laudo de exame de corpo de delito de fls.28. pela prova testemunhal produzida, constata-se preliminarmente, que o segundo denunciado de qualquer forma concorreu dolosamente para com a morte da vítima ROSIRON. Por segundo, que os acusados usaram de recurso que tornou impossível a sua defesa. Pelo exposto, com suas condutas, incidiu o primeiro denunciado nas penas do art. 121, §2, inciso IV (ultima figura) em concurso material (art. 69 " Caput") com o delito capitulado no art 129 " caput", todos do Código Penal Brasileiro. O segundo denunciado incidiu nas penas do Art 121, §2º, inciso IV (ultima figura). combinado com o art 29 " caput", ambos do Código Penal Brasileiro. Pelo que requer o Ministério Público, uma vez recebida esta, seja contra os mesmos instaurada a competente ação penal, citando-os para se verem processar, pena de revelia, até a sentença de pronúncia. Após, que sejam submetidos a julgamento pelo Egrégio Tribunal do Júri Popular, para o qual se pede, desde já, as suas condenações. Requer ainda, como prova do alegado a inquirição da vítima do crime de lesões corporais, e das testemunhas do rol abaixo, as quais deverão ser intimadas a comparecer em Juízo, em dia e hora a serem designados por Vossa Excelência, sob as cominações legais. Nestes termos, D.R e A. esta com o incluso inquérito policial. Aguarda deferimento. Palmas, 05 de Setembro de 1997. DESPACHO " Com vistas ao edital de citação verifiquei ausência à imputação em desfavor dos réus, razão pela qual chamo o feito à ordem e declaro nulos todos os atos processuais desde a citação editalícia, inclusive a suspensão do feito e da contagem do prazo prescricional. Considerando a inexistência de novos dados para a localização dos acusados, promova sua regular citação por edital, com prazo de 15 dias. Cumpra-se. Palmas- TO, 05 de Junho de 2017. GIL DE ARAÚJO CORRÊA – Juiz de Direito." INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS: 1. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 502 Sul, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, ao lado do Fórum, Palmas/TO, CEP: 77021-654, telefone: (63) 3218-6752; 2. Estando atualmente em lugar incerto ou não sabido, fica(m) o(s) mesmo(s) CITADO(S) dos termos da presente ação e INTIMADO(S) a responder(em) à acusação, por escrito e através de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, podendo na resposta arguir preliminares e alegar tudo o que interesse às suas defesas, oferecer(em) documentos e justificações, especificar(em) as provas pretendidas e arrolar(em) testemunhas (Art. 396-A, CPP) até o máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário; 3. O prazo para a defesa começará a fluir a partir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído (Art. 396, parágrafo único, CPP); 4. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la (§ 2º, art. 396-A, CPP); 5. A não apresentação da Defesa Preliminar implicará na aplicação do art. 366 do Código de Processo Penal: "Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o prazo prescricional podendo o Juiz determinar a produção das provas urgentes e, se for o caso, decretar a prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312". Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 05/06/2017. Eu, YARA COELHO DURÃES, digitei e subscrevo.

2ª Vara Criminal**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 DIAS****EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS****AUTOS Nº 0005991-03.2014.827.2729****Juízo da 2ª Vara Criminal de Palmas****AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário****Acusado(a):** ADELIMAR AGUIAR PARENTE

FINALIDADE: O juiz de direito FRANCISCO DE ASSIS GOMES COELHO – Juízo da 2ª Vara Criminal de Palmas, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou conhecimento tiverem, que, por esse meio, INTIMA o(a) acusado(a) **ADELIMAR AGUIAR PARENTE**, vulgo "Cabeça", brasileiro, solteiro, pedreiro, 33 anos, inscrito no RG 606.134 e CPF 932.463.581-68, nascido em 15 de julho de 1980, na cidade de Porto Nacional-TO, filho de José da Silva Parente e de Maria José Aguiar da Silva Parente, com prazo de 90 (noventa) dias, a fim de cientificar-lhe da **SENTENÇA** proferida nos autos da **AÇÃO PENAL n.º 0005991-03.2014.827.2729**, cujo resumo segue transcrito: " Assim, das provas auferidas durante a segunda fase persecutória, que aconteceu sob o crivo do contraditório, evidencia-se a certeza da concretização de uma conduta que se adequa à tipificação pertinente ao crime de furto simples, mas na modalidade tentada, cuja ilicitude ocorreu, sem nenhuma dúvida, com atuação direta, e eficaz, do processado **ADELIMAR AGUIAR PARENTE**. Ou seja, as informações/declarações anteriormente analisadas corroboram a assertiva ministerial de que o incursado foi o autor da ação

antijurídica circunscrita ao crime de furto ora sob exame. Sendo assim, condizente com o furto, que se consumou de maneira simples e tentada, plausível é a afirmativa de que destes 8 autos emergem elementos probatórios suficientes a confirmar que, após a realização da instrução criminal, os dois requisitos exigidos (prova inquestionável acerca da autoria e das materialidades delitivas) para a prolação de uma sentença condenatória resultaram demonstrados satisfatoriamente. Não vejo nos autos nenhuma circunstância que exclua a antijuridicidade da conduta do denunciado. Do mesmo modo, não há qualquer excludente da culpabilidade ou escusa absolutória. De todo o exposto anteriormente e por: resultar confirmada a materialidade do “crime de furto simples”; por não subsistir sequer uma dúvida a respeito da autoria condizente com esse ilícito - haja vista que as provas auferidas em ambos os instantes persecutórios são suficientes para responsabilizar penalmente o processado ADELIMAR, - e, ainda, por não incidir, na situação sob análise, alguma causa excludente de ilicitude, julgo procedente - em parte - a pretensão punitiva constante na denúncia (“evento 1”) para: a) condenar ADELIMAR AGUIAR PARENTE nas penas do artigo 155, “caput”, c/c artigo 14, II, ambos do Código Repressivo Brasileiro. Por conseguinte, em razão da sentença condenatória ora exarada em desfavor de ADELIMAR AGUIAR PARENTE, e valendo-me dos mandamentos do artigo 59, do Código Penal Brasileiro, passo à dosagem das reprimendas previstas em lei. fixo a pena base, inerente às sanções privativas de liberdade e pecuniária em 01 (um) ano de reclusão e 10 (dez) dias multa, por achá-las necessárias e suficientes à reprovação do agir delituoso e à prevenção do injusto. Ainda que incidente a circunstância atenuante descrita no art. 65, III, “d”, do Código Penal, deixo de proceder a qualquer redução na pena privativa de liberdade, acima aplicada, por ter sido fixada no limite mínimo referido no dispositivo penal inerente. 15 Considerando a causa especial de diminuição delineada no artigo 14, inciso II, do Código Penal, essa quantificação (01 ano) de pena privativa de liberdade é reduzida de 1/3 (um terço) = 04 meses passando, portanto, para 08 (oito) meses de reclusão. Por não haver outra causa especial de diminuição, ou de aumento, a ser ainda considerada nesta dosimetria, as reprimendas previstas em lei, e pertinentes à condenação do processado pela prática do fato narrado na denúncia, resultam quantificadas em 08 (oito) meses de reclusão e 10 (dez) dias multa. O valor de cada dia-multa (que é diverso da quantidade de dias-multa aplicados), face à fragilidade financeira agregada ao obrigado, tornase arbitrado no limite mínimo preceituado pelo artigo 49, § 1º, do CPB, mas com a incidência da imperativa atualização monetária, em respeito aos ditames insertos no § 2º, de igual dispositivo. Por não ser o sentenciado reincidente, e por força dos preceitos do artigo 33, § 2º, letra “c”, do Código Penal, imponho o regime aberto para o cumprimento da sanção privativa de liberdade, que se concretizará em local a ser definido pelo juízo da execução penal. Estando presentes os requisitos do artigo 44, § 2º, primeira parte, do Código Criminal, substituo a pena privativa de liberdade por uma pena restritiva de direito, sendo prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas, com duração à da pena substituída, consoante artigo 55, do Diploma Criminal. De outra banda, tendo-se em vista a quantidade da pena aplicada, o regime aberto como sendo o de inicial cumprimento, a substituição da pena privativa de liberdade, e, também, por encontrar-se o ora condenado respondendo ao processo em liberdade, não há que se falar em recolhimento à prisão para poder apelar. Pertinente aos direitos políticos de ADELIMAR AGUIAR PARENTE, ficarão suspensos durante o tempo de 16 cumprimento das reprimendas ora impostas, nos termos do artigo 15, inciso III, da Constituição Federal. Por ter sido representado judicialmente por Membro da Defensoria Pública Estadual, resulta o sentenciado isento do pagamento de custas processuais. Seguindo-se ao trânsito em julgado desta sentença, efetuem-se as necessárias anotações e baixas cartorárias pertinentes, que inclusive abrangem os registros lançados no “SPROC-TJ/TO”, “EPROC-TJ” e no “INFOSEG”. Igualmente, efetuem-se as comunicações previstas no item 7.16.1 do Provimento n.º 002/2011-CGJ. Palmas/TO, data 05/06/2017. FRANCISCO DE ASSIS GOMES COELHO - Juiz de Direito.” Palmas, 05/06/2017. Eu, YARA COELHO DURÃES, digitei e subscrevo.

1ª Vara da Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Boletim nº 07/2016

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos: 5003902-92.2009.827.2729

Ação: GUARDA

Requerente: A. F. A. DE S.

Advogado: DRA. NAPOCIANI PEREIRA POVOA

Requerido: E. C. S. DE S.

Advogado: DR. ADMILSON JOSÉ DINIZ

ATA DE AUDIÊNCIA: ...Intime-se o procurador da parte requerida, para em 05 (cinco) dias se manifestar sobre o pedido de desistência formulado pela parte autora. Palmas – TO, 24 de janeiro de 2017. Odete Batista Dias Almeida - Juíza Substituta.”

2ª Vara da Família e Sucessões

SENTENÇA

Autos: 5038788-78.2013.827.2729

Ação: INTERDIÇÃO

Requerente: E. M. D. O.

Requerido: N. D. O. M.

SENTENÇA: “DESTA FORMA, tendo em vista o laudo emitido pela Junta Médica Oficial do Poder Judiciário Estadual, corroborado pela impressão pessoal colhida no interrogatório, confirmando a decisão do Evento 16, decreto a interdição de NUBIAMAR DE OLIVEIRA MESSIAS, brasileira, solteira, nascida em 29.06.1976, portadora do RG nº 933.802 2ª Via SSP-TO, CPF 010.306.051-06, filha de Iraci Messias Pinto e Eva de Oliveira Messias, nomeando como sua curadora, sob compromisso, sua irmã ELISMAR MESSIAS DE OLIVEIRA, qualificada na inicial, limitando o exercício da curatela aos atos da vida civil de natureza patrimonial e negocial. Prestado compromisso, a curadora estará, desde logo, apta ao exercício pleno da curatela, pois a dispense da especialização de hipoteca legal. Expeça-se mandado para o registro da sentença no ofício competente, devendo ainda ser publicada no Diário da Justiça (art. 1.184 do CPC). Sem custas e honorários. P.R.I. Tome-se-lhe compromisso. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Palmas, 16 de janeiro de 2017. Gilson Coelho Valadares – Juiz de Direito em substituição automática”.

Autos: 5000066-34.1997.827.2729

Ação: INTERDIÇÃO

Requerente: I. M. G.

Requerido: V. M. G.

SENTENÇA: “DESTA FORMA, tendo em vista o laudo emitido pela Junta Médica Oficial do Poder Judiciário Estadual, decreto a interdição de VALDENY MENDONÇA GOMES, brasileira, solteira, nascida em 16.09.1974, portadora do RG nº 349.340 SSP-TO, filha de Manoel Bonfim Pereira Gomes e Izolina Mendonça Gomes, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, II, do Código Civil e, de acordo com o que dispõe o parágrafo único do artigo 1.183 do CPC, nomeio-lhe curadora, sob sob compromisso, sua genitora IZOLINA MENDONÇA GOMES, qualificada à fl. 18. Prestado compromisso, a curadora estará, desde logo, apta ao exercício pleno da curatela, pois a dispense da especialização de hipoteca legal. Expeça-se mandado para o registro da sentença no ofício competente, devendo ainda ser publicada no Diário da Justiça (art. 1.184 do CPC). Sem custas e honorários. P.R.I. Tome-se-lhe compromisso. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Palmas, 14 de março de 2014. Nelson Coelho Filho – Juiz de Direito”.

Autos: 5008563-12.2012.827.2729

Ação: INTERDIÇÃO

Requerente: L. R. C.

Requerido: C. R. C.

SENTENÇA: “ANTE AO EXPOSTO, com fulcro no art. 1.775, § 1º do CC, confirmo os efeitos da tutela antecipada para nomear LOURIVAL RODRIGUES CAMPOS como curador de CREDIVAN RODRIGUES CAMPOS, em substituição ao curador anteriormente nomeado, já falecido. Tome-se-lhe o compromisso. Prestado compromisso, o curador estará, desde logo, apto ao exercício pleno da curatela, pois o dispense da especialização de hipoteca legal. Expeça-se mandado para o registro da sentença no ofício competente, devendo ainda ser publicada no Diário da Justiça (art. 1.184 do CPC). Sem custas e honorários. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Palmas, 03 de dezembro de 2015. Márcio Soares Da Cunha– Juiz de Direito respondendo”.

Autos: 5042330-07.2013.827.2729

Ação: INTERDIÇÃO

Requerente: M. L. D. M. R.

Requerido: W. D. M. R.

SENTENÇA: “DESTA FORMA, tendo em vista o laudo emitido pela Junta Médica Oficial do Poder Judiciário Estadual, corroborado pela impressão pessoal colhida no interrogatório, decreto a interdição de WALDONÊZ DE MORAIS RIBEIRO, brasileiro, solteiro, nascido em 12.04.1976, portador do RG nº 636.228 SSP-TO, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, II do Código Civil e, de acordo com o que dispõe o parágrafo único do artigo 1.183 do CPC, nomeio-lhe curadora, sob compromisso, sua genitora MARIA LUIZA DE MORAIS RIBEIRO, qualificada na inicial. Prestado compromisso, a curadora estará desde logo, apta ao exercício pleno da curatela, pois a dispense da especialização de hipoteca legal. Expeça-se mandado para o registro da sentença no ofício competente, devendo ainda ser publicada no Diário da Justiça (art. 1.184 do CPC). Custas sobrestadas na forma do art. 12 da Lei nº 1.060/50. Sem honorários. P.R.I. Tome-se-lhe compromisso. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Palmas, 16 de dezembro de 2015. Márcio Soares Da Cunha– Juiz de Direito respondendo”.

Autos: 5006272-73.2011.827.2729

Ação: INTERDIÇÃO

Requerente: R. N. P. V.

Requerido: M. J. C. V.

SENTENÇA: “DESTA FORMA, tendo em vista o laudo emitido pela Junta Médica Oficial do Poder Judiciário Estadual, confirmando a decisão do Evento 17, decreto a interdição de MANOEL JOÃO CARNEIRO VIANA, brasileiro, solteiro, nascido em 10.03.1950, portador do RG nº 308.865 SSP/TO, filho de José Viana e Maria Carneiro de Matos, declarando-o absolutamente

incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, II do Código Civil e, de acordo com o que dispõe o parágrafo único do artigo 1.183 do CPC, nomeio-lhe curadora, sob compromisso, seu tio RAIMUNDO NONATO PEREIRA VIANA, qualificado na inicial. Prestado compromisso, o curador estará desde logo, apto ao exercício pleno da curatela, pois o dispense da especialização de hipoteca legal. Expeça-se mandado para o registro da sentença no ofício competente, devendo ainda ser publicada no Diário da Justiça (art. 1.184 do CPC). Sem sobrestadas na forma do art. 12 da Lei nº 1.060/50. Sem honorários. P.R.I. Tome-se-lhe compromisso. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Palmas, 02 de fevereiro de 2016. Rodrigo da Silva Perez Araujo – Juiz de Direito em Substituição automática”.

Autos: 0001639-65.2015.827.2729

Ação: INTERDIÇÃO

Requerente: A. R. D. S.

Requerido: N. S. V.

SENTENÇA: “DESTA FORMA, tendo em vista o laudo emitido pela Junta Médica Oficial do Poder Judiciário Estadual, corroborado pela impressão pessoal colhida no interrogatório, confirmando a decisão do Evento 11, decreto a interdição de NELSON SORIANO VANDERLEI, brasileiro, nascido em 23.11.1942, portador do RG nº 3.698.024 SSP-PB, filho de José Maurício Vanderlei e Irecê Furtado Vanderlei, nomeando-se seu curador, sob compromisso, seu filho THIAGO DE CASTRO VANDERLEI, qualificado no Evento 37, limitando o exercício da curatela aos atos da vida civil de natureza patrimonial e negocial. Prestado compromisso, o curador estará, desde logo, apto ao exercício pleno da curatela, pois o dispense da especialização de hipoteca legal. Expeça-se mandado para o registro da sentença no ofício competente, devendo ainda ser publicada conforme determina o § 3º do art. 755 do CPC/2015. Custas sobrestadas na forma do art. 98, § 3º, do CPC/2015. Sem honorários. P.R.I. Tome-se-lhe compromisso. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Palmas, 28 de agosto de 2016. Nelson Coelho Filho – Juiz de Direito”.

Autos: 5032727-07.2013.827.2729

Ação: INTERDIÇÃO

Requerente: F. P. D. S.

Requerido: N. B. L.

SENTENÇA: “DESTA FORMA, tendo em vista o laudo emitido pela Junta Médica Oficial do Poder Judiciário Estadual, corroborado pela impressão pessoal colhida no interrogatório, confirmando a decisão do Evento 9, decreto a interdição de NAILTON BATISTA LIMA, brasileiro, solteiro, nascido em 18.08.1984, portador do RG nº 0297281820005-0 SSP-MA, filho de Alvaro Gonçalves Lima e Raimunda Batista de Oliveira, nomeando-se sua curadora, sob compromisso, sua irmã FRANCISCA PINHEIRO DA SILVA, qualificada na inicial, limitando o exercício da curatela aos atos da vida civil de natureza patrimonial, negocial e financeira. Expeça-se mandado para o registro da sentença no ofício competente, devendo ainda ser publicada conforme determina o § 3º do art. 755 do CPC/2015. Custas sobrestadas na forma do art. 98, § 3º, do CPC/2015. Sem honorários. P.R.I. Tome-se-lhe compromisso. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Palmas, 11 de maio de 2016. Vandrê Marques E Silva – Juiz de Direito em Substituição automática”.

Autos: 5006236-65.2010.827.2729

Ação: INTERDIÇÃO

Requerente: M. R. M.

Requerido: J. P. M. F.

SENTENÇA: “DESTA FORMA, tendo em vista o laudo emitido pela Junta Médica Oficial do Poder Judiciário Estadual, corroborado pela impressão pessoal colhida no interrogatório, decreto a interdição de JOSÉ PEREIRA MARINHO FILHO, brasileiro, solteiro, nascido em 04.06.1963, portador do RG nº 383.214 SSP-TO, filho de José Pereira Marinho e Maria do Rosário R. Marinho, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3, II do Código Civil e, de acordo com o que dispõe o parágrafo único do artigo 1.183 do CPC, nomeio-lhe curadora, sob compromisso, sua irmã MARIA RIBEIRO MARINHO, qualificada à fl. 07. Prestado compromisso, a curadora estará desde logo apta ao exercício pleno da curatela, pois dispense da especialização de hipoteca legal. Expeça-se mandado para o registro da sentença no ofício competente, devendo ainda ser publicada no Diário da Justiça (Art. 1.184 do CPC). Sem custas e honorários. P.R.I. Tome-se-lhe compromisso. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Palmas, 04 de abril de 2011. Nelson Coelho Filho – Juiz de Direito”.

Autos: 5012625-61.2013.827.2729

Ação: INTERDIÇÃO

Requerente: M. F. L.

Requerido: K. L. F.

SENTENÇA: “DESTA FORMA, tendo em vista o laudo emitido pela Junta Médica Oficial do Poder Judiciário Estadual, corroborado, em parte, pela impressão pessoal colhida no interrogatório, decreto a interdição de KAMILA LUSTOSA LEITE, brasileira, solteira, nascida em 23.11.1993, portadora do RG nº 997.287 SSP-TO, filha de Beulafi Lustosa de Souza e Marilda Ferreira Leite, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, II do Código Civil e, de acordo com o que dispõe o parágrafo único do artigo 1.183 do CPC, nomeio-lhe curadora, sob compromisso,

sua genitora MARILDA FERREIRA LEITE, qualificada na inicial. Prestado compromisso, a curadora estará desde logo, apta ao exercício pleno da curatela, pois a dispense da especialização de hipoteca legal. Expeça-se mandado para o registro da sentença no ofício competente, devendo ainda ser publicada no Diário da Justiça (art. 1.184 do CPC). Sem custas e honorários. P.R.I. Tome-se-lhe compromisso. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Palmas, 21 de fevereiro de 2014. Nelson Coelho Filho – Juiz de Direito”.

Autos: 0027055-69.2014.827.2729

Ação: INTERDIÇÃO

Requerente: G. R. D. S.

Requerido: V. P. D. A.

SENTENÇA: “DESTA FORMA, tendo em vista o laudo emitido pela Junta Médica Oficial do Poder Judiciário Estadual, corroborado pela impressão pessoal colhida no interrogatório, confirmando a decisão do Evento 11, decreto a interdição de VALDIR PINTO DE ASSIS, brasileiro, solteiro, nascido em 09.03.1957, portador do RG nº 843.361 SSP-TO, filho de Erminia Pinto de Assis, nomeando-se sua curadora, sob compromisso, sua sobrinha GENILDA RODRIGUES DA SILVA, qualificada na inicial, limitando o exercício da curatela aos atos da vida civil de natureza patrimonial e negocial. Expeça-se mandado para o registro da sentença no ofício competente, devendo ainda ser publicada conforme determina o § 3º do art. 755 do CPC/2015. Custas sobrestadas na forma do art. 98, § 3º, do CPC/2015. Sem honorários. P.R.I. Tome-se-lhe compromisso. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Palmas, 04 de julho de 2016. Vandrê Marques E Silva – Juiz de Direito em Substituição automática”.

Autos: 5013289-63.2011.827.2729

Ação: INTERDIÇÃO

Requerente: I. S. A.

Requerido: R. P. A. A.

SENTENÇA: “DESTA FORMA, tendo em vista o laudo emitido pela Junta Médica Oficial do Poder Judiciário Estadual, corroborado pela impressão pessoal colhida no interrogatório, decreto a interdição de ROSILEIDE PEREIRA AMARAL ALMEIDA, brasileira, solteira, nascida em 06.02.1978, portadora do RG nº 678.905 2º Via SSP-TO, filha de Ormesino Pereira dos Anjos e Ilza Silveira Amaral, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, II do Código Civil e, de acordo com o que dispõe o parágrafo único do artigo 1.183 do CPC, nomeio-lhe curadora, sob compromisso, sua genitora ILZA SILVEIRA AMARAL, qualificada à fl. 07. Prestado compromisso, a curadora estará desde logo, apta ao exercício pleno da curatela, pois a dispense da especialização de hipoteca legal. Expeça-se mandado para o registro da sentença no ofício competente, devendo ainda ser publicada no Diário da Justiça (art. 1.184 do CPC). Sem custas e honorários. P.R.I. Tome-se-lhe compromisso. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Palmas, 06 de agosto de 2012. Nelson Coelho Filho – Juiz de Direito”.

Autos: 5024531-82.2012.827.2729

Ação: INTERDIÇÃO

Requerente: H. E. C.

Requerido: H. E. C.

SENTENÇA: “DESTA FORMA, tendo em vista o laudo emitido pela Junta Médica Oficial do Poder Judiciário Estadual, decreto a interdição de

HERNESTO EUFRAZIO CHAVES, brasileiro, solteiro, nascido em 26.08.1956, portadora do RG nº 889.500 SSP-TO, filho de José Glória Chaves e Antonia Eufrazio Chaves, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, II do Código Civil e, de acordo com o que dispõe o parágrafo único do artigo 1.183 do CPC, nomeio-lhe curador, sob compromisso, seu irmão HUMBERTO EUFRASIO CHAVES, qualificado na inicial. Prestado compromisso, o curador estará desde logo, apto ao exercício pleno da curatela, pois o dispense da especialização de hipoteca legal. Expeça-se mandado para o registro da sentença no ofício competente, devendo ainda ser publicada no Diário da Justiça (art. 1.184 do CPC). Sem custas e honorários. P.R.I. Tome-se-lhe compromisso. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Palmas, 07 de outubro de 2013. Nelson Coelho Filho”.

Central de Execuções Fiscais

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**Autos: 0023961-79.2015.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE PALMAS-TO

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: ESPER CHAFIC ESPER – CNPJ/CPF: 842.007.908-15

SENTENÇA: ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s)

respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juiza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

Autos: 0019522-88.2016.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS-TO

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado NILSON LUIZ ALVES TEIXEIRA– CNPJ/CPF: 227.819.431-34

SENTENÇA: ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juiza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

Autos: 0011274-07.2014.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS-TO

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado A N F COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA – CNPJ/CPF: 05.368.678/0001-45

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juiza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

Autos: 0010932-93.2014.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS-TO

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: TAKEO MAISUI – CNPJ/CPF: 605.821.119-00

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juiza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

Autos: 0009260-50.2014.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS-TO

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: ANDREA GONÇALVES MENDES – CNPJ/CPF: 010.778.861-60

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juiza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

Autos: 0003419-06.2016.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS-TO

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: VALDELICE SILVA CONDURU – CNPJ/CPF: 046.008.411-90

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juiza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

Autos: 0003071-22.2015.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS-TO

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: SUZANDI FERREIRA SUZANO – CNPJ/CPF: 961.322.301-06

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juiza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

Autos: 0000877-15.2016.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS-TO

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: JOSÉ MIRES RODRIGUES BATISTA– CNPJ/CPF: 154.033.941-68

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juiza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

Autos: 0044017-02.2016.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS-TO

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: GERCIANA ROCHA DOS REIS POMPEU – CNPJ/CPF: 821.936.061-53

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá (ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários pela parte executada. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juiza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

Autos: 0000167-58.2017.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS-TO

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS CARVALHO LTDA - ME– CNPJ/CPF: 10.403.174/0001-59

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juiza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

Autos: 0001034-22.2015.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS-TO

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: DEISYARA SIMÃO DA SILVA SANTOS– CNPJ/CPF: 000.120.911-62

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Código de Processo Civil. Havendo constrição judicial de bens, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso da constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Transitada em julgado a presente sentença , PROCEDA-SE o desbloqueio dos valores constritos via BacenJud no evento 21. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juiza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

Autos: 0024524-73.2015.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS-TO

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: JOSE LINHARES DA SILVA – CNPJ/CPF: 278.724.241-34

SENTENÇA: “(...) ISTO POSTO, nos termos dos fundamentos acima alinhavados, e com fulcro no artigo 485, inciso VI, do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO em razão da ausência da legitimidade de uma das partes. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos emolumentos, ante a extinção do feito sem resolução de mérito. Sem custas, por ser a Exequente isenta, nos termos do Art. 39 da Lei 6.830/80. Sem honorários, uma vez que não houve manifestação nos autos de eventual patrono da parte executada. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, nos termos do art. 496, § 3º do NCPC. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juiza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

Autos: 0033435-11.2014.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS-TO

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: WILMAR SILVA DAS NEVES – CNPJ/CPF: 814.047.191-72

SENTENÇA: “(...) ISTO POSTO, nos termos dos fundamentos acima alinhavados, e com fulcro no art. 803, I e no artigo 485, inciso VI ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO em razão da ausência do interesse de agir. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos emolumentos, ante a extinção do feito sem resolução de mérito. Sem custas, por ser a Exequente isenta, nos termos do Art. 39 da Lei 6.830/80. Sem honorários, uma vez que não houve manifestação nos autos de eventual patrono da parte executada. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, nos termos do art. 496, § 3º, III, do NCP. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juiza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

Autos: 5019167-95.2013.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS-TO

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: RITA CLAUDIA DE OLIVEIRA– CNPJ/CPF: 626.701.661-72

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Código de Processo Civil. Havendo constrição judicial de bens, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso da constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Transitada em julgado a presente sentença , PROCEDA-SE o desbloqueio dos valores constritos via BacenJud no evento 21. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juiza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

Autos: 5010314-68.2011.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS-TO

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: FRANCISCO RODRIGUES DE OLIVEIRA – CNPJ/CPF: 164.736.803-06

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada, em razão do Princípio da Causalidade, cuja cobrança deverá observar as disposições do artigo 12 da lei 1060/50, em razão da concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juiza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

Autos: 5034463-94.2012.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS-TO

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: RONALDO FERREIRA DE ARAUJO – CNPJ/CPF: 607.512.581-72

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Código de Processo Civil. Havendo constrição judicial de bens, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso da constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários pela parte executada. PROCEDA-SE o imediato desbloqueio dos valores constritos via BacenJud. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em

julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juiza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

Autos: 0010479-64.2015.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS-TO

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: MARIA ROSA BARRETO – CNPJ/CPF: 470.939.785-68

SENTENÇA: "(...) ISTO POSTO, nos termos dos fundamentos acima alinhavados, e com fulcro no artigo 485, inciso VI, do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO em razão da ausência da legitimidade de uma das partes. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos emolumentos, ante a extinção do feito sem resolução de mérito. Sem custas, por ser a Exequente isenta, nos termos do Art. 39 da Lei 6.830/80. Honorários advocatícios pela Fazenda Pública Exequente, os quais, considerando que a peça de defesa não envolve elevado grau de complexidade, bem como só comporta discussão de matéria de ordem pública ou pré-comprovada nos autos, e ainda em atenção ao princípio da razoabilidade e proporcionalidade, arbitro em R\$ 100,00 (cem reais) nos termos do art. 85, §§ 2º e 8º do NCPC. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, nos termos do art. 496, § 3º do NCPC. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juiza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

Autos: 5001438-95.2009.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS-TO

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: ERMIONE BUENO DOS SANTOS – CNPJ/CPF: 169.142.521-49

SENTENÇA: "(...) ISTO POSTO, nos termos dos fundamentos acima alinhavados, e com fulcro no artigo 485, inciso VI, do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO em razão da ausência da legitimidade de uma das partes. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos emolumentos, ante a extinção do feito sem resolução de mérito. Sem custas, por ser a Exequente isenta, nos termos do Art. 39 da Lei 6.830/80. Sem honorários, uma vez que não houve manifestação nos autos de eventual patrono da parte executada. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, nos termos do art. 496, § 3º do NCPC. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juiza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

Autos: 0024846-59.2016.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS-TO

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: BELMIRO SESTARI – CNPJ/CPF: 412.241.328-15

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, no que diz respeito às CDA's nº 20160006135, 20160006136 e 20160006137, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Por outro lado, com fulcro no artigo 485, inciso VI, do Novo Código de Processo Civil, em relação a CDA nº 20160006146 , JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, em razão da ausência de legitimidade de uma das partes. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos emolumentos, ante a extinção do feito sem resolução de mérito. Sem custas, por ser a Exequente isenta, nos termos do Art. 39 da Lei 6.830/80. Sem honorários, uma vez que não houve manifestação nos autos de eventual patrono da parte executada. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, nos termos do art. 496, § 3º, II, do NCPC. Anoto que, para fins de cálculo das custas finais e taxa judiciária, deve ser considerado apenas o valor das CDA's nº 20160006135, 20160006136, 20160006137. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juiza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

Autos: 0041846-72.2016.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS-TO

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado JOSE ORLANDO VITORIA DE ANDRADE – CNPJ/CPF: 663.197.651-00

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários pela parte executada. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

Autos: 5018746-08.2013.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: SÉRGIO RODRIGO DO VALE – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

Executado: A. K. C. J REPRESENTAÇÃO COMERCIAL DE VEICULOS LTDA CNPJ/CPF: 07.346.040/0001-39

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

Autos: 0000612-13.2016.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: NORADILSON PRATES VIANA CNPJ/CPF: 490.174.466-68

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

Autos: 0035008-16.2016.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: AUREA REGINA VIANA DA SILVA CNPJ/CPF: 810.900.301-00

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

Autos: 0034711-77.2014.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: MARIA DAS GRAÇAS V DAS NEVES CNPJ/CPF: 310.911.641-34

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

Autos: 0032881-08.2016.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: JOAQUIM RODRIGUES LIMA CNPJ/CPF: 069.630.721-91

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

Autos: 0031084-31.2015.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: JUVENAL GOMES DOS SANTOS CNPJ/CPF: 842.059.621-34

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

Autos: 0030082-89.2016.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: WILSON JOSÉ DA SILVA CNPJ/CPF: 604.620.866-15

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas

necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

Autos: 0022669-93.2014.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: CLEONICE DOS SANTOS REIS CNPJ/CPF: 774.294.941-53

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários pela parte executada. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

Autos: 5027754-09.2013.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: SÉRGIO RODRIGO DO VALE – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

Executado: RESTTOCANTINS COMERCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS LTDA– CNPJ/CPF: 14.061.078/0001-20

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

Autos: 5012990-52.2012.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: SÉRGIO RODRIGO DO VALE – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

Executado: DORALICE BIA ALBUQUERQUE– CNPJ/CPF: 02.561.019/0001-32

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

Autos: 0021211-70.2016.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: VITURINA OLIVEIRA DE SOUZA CNPJ/CPF: 648.559.101-04

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem

imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

Autos: 5000270-97.2005.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: SÉRGIO RODRIGO DO VALE – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

Executado: VALADARES COM. DE MAQ E MOTORES ESTACIONARIO LTDA– CNPJ/CPF: 26.962.167/0001-27

SENTENÇA: ‘(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

Autos: 0021055-19.2015.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: CLEIDE DE OLIVEIRA CARDOSO CNPJ/CPF: 388.908.011-15

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

Autos: 5000087-82.2012.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: SÉRGIO RODRIGO DO VALE – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

Executado: SILVA & SARAIVA LTDA– CNPJ/CPF: 11.154.600/0001-20

SENTENÇA: ‘(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

Autos: 5001466-63.2009.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: FRANCISCO RODRIGUES CAMPOS– CNPJ/CPF: 155.033.727-00

SENTENÇA: ‘(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição

judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015) ”.

Autos: 0004777-06.2016.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: ANDRE LUIZ RODRIGUES VARGAS CNPJ/CPF: 795.127.551-49

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015) ”.

Autos: 5000384-65.2007.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: SÉRGIO RODRIGO DO VALE – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

Executado: EXPRESSO MARLY LTDA– CNPJ/CPF: 01.026.921/0040-00

SENTENÇA: ‘(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015) ”.

Autos: 0040865-43.2016.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: TO TECNO LTDA – ME CNPJ/CPF: 15.090.135/0001-62

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015) ”.

Autos: 5018764-29.2013.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: SÉRGIO RODRIGO DO VALE – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

Executado: R M BARBOSA & CIA LTDA– CNPJ/CPF: 09.334.875/0001-02

SENTENÇA: ‘(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Da análise dos autos constata-se que o nome inscrito na CDA bem como os demais documentos emitidos pela fazenda diverge do cadastro do eproc, RETIFIQUE-SE o pólo passivo da presente demanda alterando para R M BARBOSA & CIA LTDA. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequerente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

Autos: 0039312-92.2015.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequerente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: EUDES NAY TAVARES DOS SANTOS CNPJ/CPF: 617.973.321-04

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequerente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

Autos: 5003194-42.2009.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequerente: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: SÉRGIO RODRIGO DO VALE – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

Executado: CRISTIANA COSTA SARDINHA MELO– CNPJ/CPF: 06.987.954/0001-16

SENTENÇA: ‘(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequerente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Acerca do recolhimento da taxa e das custas processuais, e considerando o Provimento nº 13/2016 da CGJUS/TO, determino que, nos termos do artigo 5º do referido provimento, seja baixado o presente feito, e após as formalidades legais, remetam-se os autos à Contadoria Judicial Unificada do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Intime-se e cumpra-se. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

Autos: 0039264-36.2015.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequerente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: ARIEDA OLIVEIRA DOS SANTOS CNPJ/CPF: 011.638.883-89

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequerente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo

recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

Autos: 5000589-94.2007.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: SÉRGIO RODRIGO DO VALE – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

Executado: DEARLER AUTOMOVEIS E UTILITARIOS LTDA – CNPJ/CPF: 04.740.413/0001-63

SENTENÇA: ‘(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Acerca do recolhimento da taxa e das custas processuais, e considerando o Provimento nº 13/2016 da CGJUS/TO, determino que, nos termos do artigo 5º do referido provimento, seja baixado o presente feito, e após as formalidades legais, remetam-se os autos à Contadoria Judicial Unificada do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

Autos: 0005062-56.2016.827.2710

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: DORIVAN ALVES BORGES CNPJ/CPF: 328.657.911-49

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, forte em tais argumentos, com fundamentos nos arts. 337, VI e 485, V, ambos do NCPD, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO , em razão do reconhecimento da litispendência existente entre esta ação e a Ação de Execução Fiscal n º 0041202-32.2016.827.2729. Sem custas, por ser a Exequente isenta, nos termos do Art. 39 da Lei 6.830/80. Sem honorários, uma vez que não houve manifestação nos autos de eventual patrono da parte executada. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, nos termos do art. 496, § 3º do NCPD. Após o trânsito em julgado desta sentença, cumpridas as formalidades legais, providenciem-se as devidas baixas e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

Autos: 5000041-50.1999.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: SÉRGIO RODRIGO DO VALE – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

Executado: ALMEIDA BRAGA MAT. P/ CONSTRUCAO LTDA. – CNPJ/CPF: 00.165.597/0003-96

SENTENÇA: ‘(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá (ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

Autos: 0043757-22.2016.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: OTALMIR DE SOUSA MARTINS CNPJ/CPF: 301.282.691-20

SENTENÇA: “(...) ISTO POSTO, nos termos dos fundamentos acima alinhavados, e com fulcro no artigo 485, inciso VI, do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO em razão da ausência da legitimidade de uma das partes. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias.

Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos emolumentos, ante a extinção do feito sem resolução de mérito. Sem custas, por ser a Exequerente isenta, nos termos do Art. 39 da Lei 6.830/80. Sem honorários, uma vez que não houve manifestação nos autos de eventual patrono da parte executada. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, nos termos do art. 496, § 3º do NCPC. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

Autos: 0010286-49.2015.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: MARIPAULO FREITAS DE ALMEIDA CNPJ/CPF: 608.956.162-20

SENTENÇA: "(...) ISTO POSTO, nos termos dos fundamentos acima alinhavados, e com fulcro no artigo 485, inciso VI, do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO em razão da ausência da legitimidade de uma das partes. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos emolumentos, ante a extinção do feito sem resolução de mérito. Sem custas, por ser a Exequerente isenta, nos termos do Art. 39 da Lei 6.830/80. Sem honorários, uma vez que não houve manifestação nos autos de eventual patrono da parte executada. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, nos termos do art. 496, § 3º do NCPC. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

Autos: 0012398-25.2014.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: SÉRGIO RODRIGO DO VALE – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

Executado: WCR COMÉRCIO DE SORVETES E BEBIDAS NATURAIS LTDA – CNPJ/CPF: 10.712.509/0001-10

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá (ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequerente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

Autos: 5000605-24.2002.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: PAULO MONTEIRO DE SOUSA CNPJ/CPF: 253.554.491-15

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá (ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequerente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

Autos: 0003176-96.2015.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: CÍCERO ELIAS BATISTA CNPJ/CPF: 014.943.251-87

SENTENÇA: "(...) ISTO POSTO, nos termos dos fundamentos acima alinhavados, e com fulcro no artigo 485, inciso VI, do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO em razão da ausência da legitimidade de uma das partes. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos emolumentos, ante a extinção do feito sem resolução de mérito. Sem custas, por ser a Exequente isenta, nos termos do Art. 39 da Lei 6.830/80. Sem honorários, uma vez que não houve manifestação nos autos de eventual patrono da parte executada. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, nos termos do art. 496, § 3º do NCPC. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

Autos: 0041259-50.2016.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado DOMINGOS CIRILO GUIMARAES CNPJ/CPF: 212.549.311-04

SENTENÇA: "(...) ISTO POSTO, nos termos dos fundamentos acima alinhavados, e com fulcro no artigo 485, inciso VI, do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO em razão da ausência da legitimidade de uma das partes. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos emolumentos, ante a extinção do feito sem resolução de mérito. Sem custas, por ser a Exequente isenta, nos termos do Art. 39 da Lei 6.830/80. Sem honorários, uma vez que não houve manifestação nos autos de eventual patrono da parte executada. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, nos termos do art. 496, § 3º do NCPC. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

Autos: 5023660-18.2013.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: MARIA DO ESPIRITO SANTO DA SILVA SO CNPJ/CPF: 116.404.642-04

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários dispensados de acordo com o art. 8º Lei Municipal 2.043/2014. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

Autos: 0038638-80.2016.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: LUSIA MARIA DE SOUSA BRITO CNPJ/CPF: 187.716.374-00

SENTENÇA: "(...)ISTO POSTO, nos termos dos fundamentos acima alinhavados, e com fulcro no art. 151, VI, do CTN e no artigo 485, inciso VI, do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO em razão da ausência do interesse de agir. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos emolumentos, ante a extinção do feito sem resolução de mérito. Sem custas, por ser a Exequente isenta, nos termos do Art. 39 da Lei 6.830/80. Sem honorários, uma vez que não houve manifestação nos autos de eventual patrono da parte executada Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, nos termos do art. 496, § 3º, III, do NCPC. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

Autos: 0020904-87.2014.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: MACROVOX TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA-ME CNPJ/CPF: 08.306.062/0001-38

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, 22 de outubro de 2015. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

Autos: 0003751-70.2016.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: ESPÓLIO DE JOSÉ MARIA PIMENTA CNPJ/CPF: 355.651.951-87

SENTENÇA: “(...) ISTO POSTO, nos termos dos fundamentos acima alinhavados, e com fulcro no artigo 485, inciso VI, do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO em razão da ausência da legitimidade de uma das partes. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos emolumentos, ante a extinção do feito sem resolução de mérito. Sem custas, por ser a Exequente isenta, nos termos do Art. 39 da Lei 6.830/80. Sem honorários, uma vez que não houve manifestação nos autos de eventual patrono da parte executada. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, nos termos do art. 496, § 3º do NCPC. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

Autos: 0002703-76.2016.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: NILTON CORREA VIEIRA CNPJ/CPF: 072.798.846-87

SENTENÇA: “(...) ISTO POSTO, nos termos dos fundamentos acima alinhavados, e com fulcro no artigo 485, inciso VI, do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO em razão da ausência da legitimidade de uma das partes. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos emolumentos, ante a extinção do feito sem resolução de mérito. Sem custas, por ser a Exequente isenta, nos termos do Art. 39 da Lei 6.830/80. Sem honorários, uma vez que não houve manifestação nos autos de eventual patrono da parte executada. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

Autos: 5001608-67.2009.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

PROCURADOR: PÚBLIO BORGES ALVES

Executado: JOSE RAMALHO DA SILVA – CPF/CNPJ: 282.002.681-87

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários dispensados conforme petição no evento 18, PET1. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

Autos: 5001250-05.2009.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

PROCURADOR: PÚBLIO BORGES ALVES

Executado: ADELINO PEREIRA SOBRINHO – CPF/CNPJ: 126.351.201-10

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada, em razão do Princípio da Causalidade, cuja cobrança deverá observar as disposições do artigo 98, §3º, do NCPD, em razão da concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

Autos: 5001328-96.2009.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

PROCURADOR: PÚBLIO BORGES ALVES

Executado: DOMICIO BERING FERREIRA – CPF/CNPJ: 066.361.441-49

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Código de Processo Civil. Havendo constrição judicial de bens, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso da constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Transitada em julgado a presente sentença, EXPEÇA-SE o respectivo Alvará Judicial em favor da parte executada para o levantamento do montante de R\$ 311,12 (trezentos e onze reais e doze centavos), com seu respectivo rendimento, constrito via BacenJud no evento 27. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

Autos: 0033522-93.2016.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

PROCURADOR: PÚBLIO BORGES ALVES

Executado: URGELISA ALVES LIMA – CPF/CNPJ: 212.839.401-59

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, no que diz respeito as CDA's 20160008858 e 20160008859, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Por outro lado, com fulcro no artigo 485, inciso VI, do Novo Código de Processo Civil, em relação as CDA's 20160008857 e 20160008860, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, em razão da ausência do interesse de agir (inutilidade do provimento de mérito pela perda superveniente do objeto da demanda). Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Anoto que, para fins de cálculo das custas finais e taxa judiciária, deve ser considerado apenas o valor das CDA's nº 20160008858 e 20160008859. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

Autos: 0001191-29.2014.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

PROCURADOR: PÚBLIO BORGES ALVES

Executado: VALDIR ALVES DE ARAUJO – CPF/CNPJ: 663.244.831-34

SENTENÇA: “(...) ISTO POSTO, nos termos dos fundamentos acima alinhavados, e com fulcro no artigo 485, inciso VI, do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO em razão da ausência da legitimidade de uma das partes. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará

DISPENSADA do prévio recolhimento dos emolumentos, ante a extinção do feito sem resolução de mérito. Sem custas, por ser a Exequente isenta, nos termos do Art. 39 da Lei 6.830/80. Sem honorários, uma vez que não houve manifestação nos autos de eventual patrono da parte executada. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, nos termos do art. 496, § 3º, II, do NCPC. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

Autos: 0026927-78.2016.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

PROCURADOR: PÚBLIO BORGES ALVES

Executado: REINALDA PEREIRA FERNANDES – CPF/CNPJ: 016.510.302-78

SENTENÇA: “(...) ISTO POSTO, nos termos dos fundamentos acima alinhavados, e com fulcro no artigo 485, inciso VI, do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO em razão da ausência da legitimidade de uma das partes. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos emolumentos, ante a extinção do feito sem resolução de mérito. Sem custas, por ser a Exequente isenta, nos termos do Art. 39 da Lei 6.830/80. Sem honorários, uma vez que não houve manifestação nos autos de eventual patrono da parte executada. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, nos termos do art. 496, § 3º, II, do NCPC. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

Autos: 0027680-69.2015.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

PROCURADOR: PÚBLIO BORGES ALVES

Executado: MARIA DO SOCORRO LOPES DOS SANTOS – CPF/CNPJ: 777.931.451-00

SENTENÇA: “(...) ISTO POSTO, nos termos dos fundamentos acima alinhavados, e com fulcro no artigo 485, inciso VI, do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO em razão da ausência da legitimidade de uma das partes. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos emolumentos, ante a extinção do feito sem resolução de mérito. Sem custas, por ser a Exequente isenta, nos termos do Art. 39 da Lei 6.830/80. Sem honorários, uma vez que não houve manifestação nos autos de eventual patrono da parte executada. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, nos termos do art. 496, § 3º, II, do NCPC. Finalmente, verificando ter havido indevida cobrança de honorários pela Fazenda Pública Exequente (comprovantes lançados no evento 18, ANEXO3), poderá a parte executada, se assim o desejar, buscar a devida restituição. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

Autos: 0040290-35.2016.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

PROCURADOR: PÚBLIO BORGES ALVES

Executado: MARTINS DA COSTA LEITE – CPF/CNPJ: 290.386.851-49

SENTENÇA: “(...) ISTO POSTO, nos termos dos fundamentos acima alinhavados, e com fulcro no artigo 485, inciso VI, do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO em razão da ausência da legitimidade de uma das partes. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos emolumentos, ante a extinção do feito sem resolução de mérito. Sem custas, por ser a Exequente isenta, nos termos do Art. 39 da Lei 6.830/80. Sem honorários, uma vez que não houve manifestação nos autos de eventual patrono da parte executada. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, nos termos do art. 496, § 3º, II, do NCPC. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

Autos: 0035224-45.2014.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

PROCURADOR: PÚBLIO BORGES ALVES

Executado: PEDRO LOPES DE AGUIAR – CPF/CNPJ: 863.260.821-53

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários dispensados conforme petição lançada no evento 24. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

Autos: 5001225-55.2010.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

PROCURADOR: PÚBLIO BORGES ALVES

Executado: DALVA FERNANDES PEREIRA – CPF/CNPJ: 206.842.661-72

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

Autos: 5000550-73.2002.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

PROCURADOR: PÚBLIO BORGES ALVES

Executado: FRANCISCO RODRIGUES DE OLIVEIRA – CPF/CNPJ: 035.472.721-49

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

Autos: 0002174-91.2015.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

PROCURADOR: PÚBLIO BORGES ALVES

Executado: DELSON HENRIQUE GOMES – CPF/CNPJ: 792.967.851-20

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Código de Processo Civil. Havendo constrição judicial de bens, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso da constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Transitada em julgado a presente sentença, EXPEÇA-SE o respectivo Alvará Judicial em favor da parte executada para o levantamento do montante de R\$ 335,16 (trezentos e trinta e cinco reais e dezesseis centavos), com seu respectivo rendimento, constricto via BacenJud no evento 23. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

Autos: 5000529-87.2008.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

PROCURADOR: PÚBLIO BORGES ALVES

Executado: WILSON RIBEIRO DOS SANTOS – CPF/CNPJ: 079.669.460-53

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

Autos: 0024353-53.2014.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

PROCURADOR: PÚBLIO BORGES ALVES

Executado: ALDETE DIAS MATOS MARTINS – CPF/CNPJ: 663.314.631-00

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação mediante depósito judicial dos valores constrictos, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925 do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. EXPEÇA-SE o respectivo Alvará Judicial em favor da Fazenda Pública Exequente para o levantamento do valor de R\$ 1.661,14 (um mil, seiscentos e sessenta e um reais e quatorze centavos), acrescido de seu respectivo rendimento, para pagamento da dívida. Custas ex vi legis. EXPEÇA-SE o respectivo Alvará Judicial para pagamento dos honorários advocatícios da Procuradoria no valor de R\$ 166,11 (cento e sessenta e seis reais e onze centavos) com seu respectivo rendimento. Sem prejuízo, transitada em julgado a presente sentença, EXPEÇA-SE o respectivo Alvará Judicial em favor da parte executada para o levantamento do montante remanescente de R\$ 18,63 (dezoito reais e sessenta e três centavos), acrescido de seu respectivo rendimento. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

Autos: 5042148-21.2013.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

PROCURADOR: PÚBLIO BORGES ALVES

Executado: MARCELO MOREIRA QUEIRÓS – CPF/CNPJ: 648.486.551-53

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

Autos: 0043175-22.2016.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

PROCURADOR: PÚBLIO BORGES ALVES

Executado: LEILA MÁRCIA MOREIRA REIS – CPF/CNPJ: 485.384.001-00

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de

requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

Autos: 0039680-67.2016.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

PROCURADOR: PÚBLIO BORGES ALVES

Executado: GILBERTO SATLHER RIBEIRO LACERDA – CPF/CNPJ: 180.777.608-56

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

Autos: 0038675-10.2016.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

PROCURADOR: PÚBLIO BORGES ALVES

Executado: PRIMEIRA IGREJA BATISTA EM TAQUARUÇU – CPF/CNPJ: 00.299.214/0001-00

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

Autos: 0035421-29.2016.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

PROCURADOR: PÚBLIO BORGES ALVES

Executado: MARIA DE LOURDES PEREIRA NARCISO – CPF/CNPJ: 466.584.751-72

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

Autos: 0035120-53.2014.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

PROCURADOR: PÚBLIO BORGES ALVES

Executado: ALINE CRISTINA ROCHA SILVA – CPF/CNPJ: 001.366.731-98

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

Autos: 0032331-13.2016.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

PROCURADOR: PÚBLIO BORGES ALVES

Executado: THIRZA RIBAS MIRANDA – CPF/CNPJ: 270.783.020-87

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

Autos: 0031896-39.2016.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

PROCURADOR: PÚBLIO BORGES ALVES

Executado: FRANCILEY SILVEIRA – CPF: 546.978.081-34

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

Autos: 0024353-53.2014.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

PROCURADORIA: PÚBLIO BORGES ALVES

Executado: ALDETE DIAS MATOS MARTINS – CPF: 663.314.631-00

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação mediante depósito judicial dos valores constrictos, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925 do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. EXPEÇA-SE o respectivo Alvará Judicial em favor da Fazenda Pública Exequente para o levantamento do valor de R\$ 1.661,14 (um mil, seiscentos e sessenta e um reais e quatorze centavos), acrescido de seu respectivo rendimento, para pagamento da dívida. Custas ex vi legis. EXPEÇA-SE o respectivo Alvará Judicial para pagamento dos honorários advocatícios da Procuradoria no valor de R\$ 166,11 (cento e sessenta e seis reais e onze centavos) com seu respectivo rendimento. Sem prejuízo, transitada em julgado a presente sentença, EXPEÇA-SE o respectivo Alvará Judicial em favor da parte executada para o levantamento do montante remanescente de R\$ 18,63 (dezoito reais e sessenta e três centavos), acrescido de seu respectivo rendimento. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas,

data certificada pelo sistema..SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

Autos: 0005105-67.2015.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS-TO

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: VALTUIR CAMILO DA CRUZ - CNPJ/CPF: 576.416.681-00

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Código de Processo Civil. Havendo constrição judicial de bens, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso da constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Transitada em julgado a presente sentença, EXPEÇA-SE o respectivo Alvará Judicial em favor da parte executada para o levantamento do montante de R\$ 269,52 (duzentos e sessenta e nove reais e cinquenta e dois centavos), com seu respectivo rendimento, constrito via BacenJud no evento 26. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015).

PALMEIRÓPOLIS

1ª Escrivania Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO 15 DIAS). A Doutora Ana Paula Araújo Aires Toribio, MMa Juíza de Direito desta Comarca de Palmeirópolis.TO. FAZ SABER a todos que o lerem ou conhecimento tiverem do presente edital, com prazo de 15 (quinze) dias, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora, move contra o acusado: **LINDOMAR RODRIGUES MONTALVÃO**, brasileiro, solteiro trabalhador braçal, nascido aos 04/06/77 em Palmeirópolis, TO, filho de Júlio Rodrigues Montalvão e Vaneci Rodrigues Montalvão, residente em lugar incerto e não sabido. De todo conteúdo da r. sentença de extinção da punibilidade Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume e no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmeirópolis-TO. Aos 06 dias do mês de junho de 2017 Eu (Ednilza Alcântara), Escrivã Judicial, o digitei

PARAÍSO

2ª Vara Cível, Família e Sucessões

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 20 (vinte) dias

Autos nº 0006630-44.2016.827.2731– Separação Litigiosa

Requerente: JADER BONFIM BERNARDES ALMEIDA.

Adv. VIVIANE GOMES RIBEIRO

Requerido (a): LUCIVÂNIA MOREIRA DOS SANTOS

INTIMAR : LUCIVÂNIA MOREIRA DOS SANTOS, atualmente residente e domiciliada em lugar incerto e não sabido.

OBJETO/FINALIDADE: INTIMÁ-LA da parte dispositiva da SENTENÇA proferida nos autos acima mencionados evento 30 . Parte dispositiva da Sentença ev. 30: " ... Isso posto, nos termos do artigo 226, § 6º da Constituição da República, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL PARA DECLARAR A EXISTÊNCIA DE UNIÃO ESTÁVEL ENTRE JADER BONFIM BERNARDES ALMEIDA e LUCIVÂNIA MOREIRA DOS SANTOS, pelo período compreendido entre o ano de 2011 à 2016, bem como DECRETAR A SUA DISSOLUÇÃO com o fim das obrigações inerentes. Isso posto, HOMOLOGO O ACORDO firmado no evento 21, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, inclusive os do art. 515, inciso II, do Código de Processo Civil e, em consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO com a resolução do mérito, com fulcro no artigo 487, inciso III, alínea "b", do Código de Processo Civil. Custas e despesas pela parte autora. Entretanto, a exigência de tais verbas fica suspensa, vez que a parte é beneficiária da Justiça Gratuita, nos termos do art. 98, §3º, do Código de Processo Civil. Sem honorários, em virtude de acordo. Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Paraíso do Tocantins/TO, data certificada pelo sistema. WILLIAM TRIGILIO DA SILVA." E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância mandou o MM. Juiz que publicasse o presente no placar do Fórum Local e no diário da Justiça. Paraíso do Tocantins, 05 de junho de 2017. Eu, Maira Adriene Azevedo Resende Rocha- Técnica Judiciária- digitei. WILLIAM TRIGILIOD A SILVA-Juiz de Direito respondendo - Portaria nº. 277, de 01 de fevereiro de 2017). Certidão: Certifico e dou fé que afixei uma via da presente no placar do Edifício do Fórum local. É verdade e dou fé. Em ____/____/_____. Porteiro(a) dos Auditórios.

PEIXE

1ª Escrivania Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE (QUINZE) 15 DIAS EXECUÇÃO PENAL Nº. 0000991-70.2015.827.2734 RÉU: THIAGO RODRIGUES DE OLIVEIRA A Doutora MARIA CELMA LOUZEIRO TIAGO, Juíza de Direito em Substituição Automático desta Comarca de Peixe-TO, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento que nos autos acima epigrafado FICA INTIMADO DA SENTENÇA o acusado THIAGO RODRIGUES DE OLIVEIRA, vulgo TIAGO BALA (fl. 02), brasileiro, solteiro, mecânico, nascido aos 17/02/1986, natural de Gurupi /TO, filho de Silvio Fernandes de Oliveira e Marta Helena Rodrigues da Silva, Portador do RG nº 768.930 2a via SSP/TO e CPF nº 009.487.581-20, residente na Av. Napoleão de Queiroz, s/n, Centro, neste município. Atualmente em **LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO** pelo presente edital fica INTIMADO por todo conteúdo do evento 04, cuja parte final a seguir transcrita. **Vistos**, O reeducando, THIAGO RODRIGUES DE OLIVEIRA foi condenado a pena privativa de liberdade de 04 (quatro) meses de detenção, sendo suspenso o processo pelo prazo de 2 (dois) a anos O reeducando até a presente data não iniciou o cumprimento da pena. A sentença transitou para defesa em 04 de fevereiro de 2014. O artigo 110 do Código Penal preleciona que "A prescrição depois de transitar em julgado a sentença condenatória regula-se pela pena aplicada e verifica-se nos prazos fixados no artigo anterior, os quais se aumentam de um terço, se o condenado é reincidente". O artigo 109, inciso V do mesmo diploma legal preleciona que "A prescrição, antes de transitar em julgado a sentença final, salvo o disposto no § 1º do art. 110 deste Código, regula-se pelo máximo da pena privativa de liberdade cominada ao crime, verificando-se: em três anos, se o máximo da pena inferior a um ano". Verifica-se que da data do trânsito em julgado, qual seja, 04 de fevereiro de 2014, até aos dias de hoje transcorreu mais de 4 (quatro) anos, prazo superior ao determinado no artigo retro, ocorrendo assim a prescrição a pretensão executória da pena por parte do Estado. Assim, julgo extinta a pena privativa de liberdade pelo seu pela prescrição da pretensão executória da pena, em favor de THIAGO RODRIGUES DE OLIVEIRA, já qualificado nos autos, ex officio por se tratar de matéria de ordem pública. Nos termos do artigo 202 da Lei 7.210/84, não deverá constar na folha corrida do reeducando atestados ou certidões qualquer notícia ou referência à condenação, salvo para instruir processo pela prática de nova infração penal ou outros casos expressos em lei. Determino sejam restabelecidos os direitos políticos do condenado referente a este processo, oficiando-se ao Juízo Eleitoral da Zona onde o mesmo é eleitor, se por outro motivo não se encontrar cumprindo pena. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe-TO, 10 de março de 2017. Cibele Maria Bellezzia Juíza de Direito. Eu, Eliane Dias de Castro. Assistente Administrativo- Matrícula 353968 lavrei o presente, o digitei e subscrevi. Dra. MARIA CELMA LOUZEIRO TIAGO, Juíza de Direito em Substituição Automático.

PIUM

1ª Escrivania Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO 30 DIAS

ACUSADO. PEDRO PAULO DE SOUZA OLIVEIRA

Excelentíssimo Doutora Jorge Amancio de Oliveira, Juiz de Direito da Comarca de Pium, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quantos que o presente edital com prazo de (30) trinta dias virem, ou dele conhecimento tiverem, que perante o Juízo da Única Escrivania Criminal da Comarca de Pium-TO tramita a Ação Penal, nº 0000254.93.2017.827.2735, que a Justiça Pública, como autora move contra o acusado. **PEDRO PAULO DE SOUZA OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, auxiliar, natural de Pium-TO, nascido aos 23/06/1997, filho de Maria Bonfim de Souza Oliveira, atualmente com paradeiro incerto e não sabido, como incurso nas sanções do art. 155 § 1º do Código Penal. E como esteja incerto e não sabido, conforme evento 7, pelo senhor. João José da Silva, Oficial de Justiça da Comarca de Paraíso-TO, na Carta Precatória nº 0001951.64.2017.827.2731, incumbido da diligência, fica ele, por este Edital, CITADO para responder a acusação no prazo de 10(dez) dias, nos termos do art. 396 do CPP. E para conhecimento de todos é publicado o presente Edital, cuja segunda via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Pium, Estado do Tocantins, aos seis dias do mês de junho do ano de dois mil e dezessete (06/06/2017). Eu, (Sebastião César P. de Sousa) Escrivão Judicial, lavrei o presente. Jorge Amancio de Oliveira Juiz de Direito.

PORTO NACIONAL

CENTRAL DE EXECUÇÕES FICAIS

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE: 30 (TRINTA) DIAS

Por ordem, o DR. VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA, MM Juiz de Direito Substituto da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Porto Nacional-TO, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO da(s) parte(s) executada(s) FRANCISCO A DE ASSIS- CNPJ Nº 03.815.070/0001-96 bem como seu representante legal FRANCISCO ALVES DE ASSIS CPF Nº 694.271.861-

00, por estar(em) atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL -Autos Eletrônico - E-Proc 5000343-50.2002.827.2737 (Nºs . antigos 2011.0004.1288-7/0), que lhe move O ESTADO DO TOCANTINS, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nºs 0.857-B, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 508,26 (Quinhentos e oito reais e vinte e seis centavos),que deverão ser acrescidos dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei (Art. 8º, IV da Lei 6.830/80). Eu, Zakio de Cerqueira e Silva, Técnico Judiciário, que digitei e assino por determinação judicial. Porto Nacional-TO, 4 de maio de 2017.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE: 30 (TRINTA) DIAS

Por ordem, o DR. VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA, MM Juiz de Direito Substituto da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Porto Nacional-TO, na forma da Lei...Determina a CITAÇÃO da(s) parte(s) executada(s) MEDPORTO COMERCIO E REPRESENTAÇÃO DE MAT DE ESCRITÓRIO LTDA- CNPJ Nº 01.570.285/0001-69 bem como seus representantes legais EROMAR DIAS LOPES CPF Nº 002.604.041-79 e PEDRO ANTÔNIO SILVA CPF Nº 104.766.886-63, por estar(em) atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL -Autos Eletrônico - E-Proc 5000332-40.2010.827.2737 (Nºs. antigos 2010.0011.9807-4), que lhe move O ESTADO DO TOCANTINS, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nºs A-626/2010, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 2.554,55 (Dois mil quinhentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos),que deverão ser acrescidos dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei (Art. 8º, IV da Lei 6.830/80). Eu, Zakio de Cerqueira e Silva, Técnico Judiciário, que digitei e assino por determinação judicial. Porto Nacional-TO, 4 de maio de 2017.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE: 30 (TRINTA) DIAS

Por ordem, o DR. VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA,MM Juiz de Direito Substituto da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Porto Nacional-TO, na forma da Lei...Determina a CITAÇÃO da(s) parte(s) executada(s) INDÚSTRIA COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS FÁTIMA LTDA- CNPJ Nº 08.389.427/0001-35 bem como seus representantes legais ALZIRA XAVIER DE LIRA CPF Nº 269.643.175-20 e KELLY DE LIMA DOS SANTOS CPF Nº 704.065.881-04, por estar(em) atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL -Autos Eletrônico - E-Proc 5000318-22.2011.827.2737 (Nºs. antigos 2011.0009.0387-2/0), que lhe move O ESTADO DO TOCANTINS, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nºs A-506/2010, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 2.554,55 (Dois mil quinhentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos),que deverão ser acrescidos dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei (Art. 8º, IV da Lei 6.830/80). Eu, Zakio de Cerqueira e Silva, Técnico Judiciário, que digitei e assino por determinação judicial. Porto Nacional-TO, 4 de maio de 2017.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE: 30 (TRINTA) DIAS

Por ordem, o DR. VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA, MM Juiz de Direito Substituto da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Porto Nacional-TO, na forma da Lei...Determina a CITAÇÃO da(s) parte(s) executada(s) A C ALMEIDA&CIA LTDA- CNPJ Nº 05.198.561/0001-60 bem como seus representantes legais ANDERSON CARLOS DE ALMEIDA CPF Nº 195.066.718-93 e NELMA MARTINS DE OLIVEIRA CPF Nº 949.988.761-04, por estar(em) atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL -Autos Eletrônico - E-Proc nº5000243-17.2010.827.2737(NºS . antigos 2010.11.9818-0), que lhe move O ESTADO DO TOCANTINS, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nºs A-506/2010, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 13.244,90 (Treze mil duzentos e quarenta e quatro e noventa centavos),que deverão ser acrescidos dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei (Art. 8º, IV da Lei 6.830/80). Eu, Zakio de Cerqueira e Silva, Técnico Judiciário, que digitei e assino por determinação judicial. Porto Nacional-TO, 4 de maio de 2017.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE: 30 (TRINTA) DIAS

Por ordem, o DR. VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA, MM Juiz de Direito Substituto da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Porto Nacional-TO, na forma da Lei...Determina a CITAÇÃO da(s) parte(s) executada(s) WL E COM VAR DE MATERIAIS DE CONTRUÇÃO LTDA- CNPJ Nº 04.307.863/0001-67 bem como seus representantes legais EDSON DE SOUSA PARENTE JÚNIOR CPF Nº 693.965.311-20 e WELBHITS LOURENÇO DA SILVA CPF Nº 910.865.581-20, por estar(em) atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL -Autos Eletrônico - E-Proc nº5000211-17.2007.827.2737 (Nºs. antigos 2007.0008.7529-3/0), que lhe move O ESTADO DO TOCANTINS, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nºs A-3449/2007, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 26.539,19 (Vinte e seis mil quinhentos e trinta e nove reais e dezenove centavos),que deverão ser acrescidos dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado naforma da lei (Art. 8º, IV da Lei 6.830/80). Eu, Zakio de Cerqueira e Silva, Técnico Judiciário, que digitei e assino por determinação judicial. Porto Nacional-TO, 4 de maio de 2017.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE: 30 (TRINTA) DIAS

Por ordem, o DR. VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA, MM Juiz de Direito Substituto da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Porto Nacional-TO, na forma da Lei...Determina a CITAÇÃO da(s) parte(s) executada(s) METALÚRGICA E CONSTRUTORA MODELAR LTDA - CNPJ Nº 37.311.016/0001-25 bem como seus representantes legais DIONE TEREZINHA PELLIN CPF Nº 441.867.380-68 e FRANCISCO BOZZETTO CPF Nº 466.308.990-91, por estar(em) atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL -Autos Eletrônico - E-Proc nº5000118-93.2003.827.2737 (Nºs . antigos 2011.0004.0677-1/0 - 5.752/03), que lhe move O ESTADO DO TOCANTINS, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nºs 3.484-B/2002, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 3.905,47 (Três mil novecentos e cinco reais e quarenta e sete centavos),que deverão ser acrescidos dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei (Art. 8º, IV daLei 6.830/80). Eu, Zakio de Cerqueira e Silva, Técnico Judiciário, que digitei e assino por determinação judicial.Porto Nacional-TO, 4 de maio de 2017.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE: 30 (TRINTA) DIAS

Por ordem, o DR. VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA, MM Juiz de Direito Substituto da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Porto Nacional-TO, na forma da Lei...Determina a CITAÇÃO da(s) parte(s) executada(s) CONSTRUCT-CONSTRUÇÕES INDÚSTRIA COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES E PRÉ-MOLDADOS LTDA- CNPJ Nº 04.162.485/0002-51 bem como seus representantes legais JOÃO MORAES DA SILVA CPF Nº 224.934.333-00 e WENDELL DE SOUSA GOMES CPF Nº 508.913.833-87, por estar(em) atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL -Autos Eletrônico - E-Proc 5000400-53.2011.827.2737 (Nºs. antigos 2011.0006.5032-0/0), que lhe move O ESTADO DO TOCANTINS, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nºs C-618/2010, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 1.095,93 (Hum mil noventa e cinco reais e noventa e três centavos),que deverão ser acrescidos dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei (Art. 8º, IV da Lei 6.830/80). Eu, Zakio de Cerqueira e Silva, Técnico Judiciário, que digitei e assino por determinação judicial. Porto Nacional-TO, 4 de maio de 2017.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE: 30 (TRINTA) DIAS

Por ordem, o DR. VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA, MM Juiz de Direito Substituto da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Porto Nacional-TO, na forma da Lei...Determina a CITAÇÃO da(s) parte(s) executada(s) ELIEEL ALVES MATOS - CPF Nº 644.860.101-59, por estar(em) atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL - Autos Eletrônico - E-Proc nº 5000113-32.2007.827.2737 (Nºs . antigos 2007.0002.8927-0/0), que lhe move O ESTADO DO TOCANTINS, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nºs F-029/2007, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 2.813,79 (Dois mil oitocentos e treze reais e setenta e nove centavos),que deverão ser acrescidos dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei (Art. 8º, IV da Lei 6.830/80). Eu, Zakio de Cerqueira e Silva, Técnico Judiciário, que digitei e assino por determinação Porto Nacional-TO, 4 de maio de 2017.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE: 30 (TRINTA) DIAS

Por ordem, o DR. VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA, MM Juiz de Direito Substituto da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Porto Nacional-TO, na forma da Lei...Determina a CITAÇÃO da(s) parte(s) executada(s) BEZERRA E COSTA LTDA -CNPJ Nº 01.230.206/0001-70 bem como seus representantes legais SEBASTIÃO ARAÚJO DE CARVALHO CPF Nº 462.681.701-72 e VALDIMIRO COSTA DA SILVA CPF Nº 937.057.511-15, por estar(em) atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL -Autos Eletrônico - E-Proc nº 5000101-47.2009.827.2737 (Nºs. antigos 2009.0007.3260-0), que lhe move O ESTADO DO TOCANTINS, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nºs A-322/2009, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 16.340,46 (Dezesseis mil trezentos e quarenta reais e quarenta e seis centavos),que deverão ser acrescidos dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei (Art. 8º, IV da Lei 6.830/80). Eu, Zakio de Cerqueira e Silva, Técnico Judiciário, que digitei e assino por determinação judicial. Porto Nacional-TO, 4 de maio de 2017.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE: 30 (TRINTA) DIAS

Por ordem, o DR. VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA, MM Juiz de Direito Substituto da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Porto Nacional-TO, na forma da Lei...Determina a CITAÇÃO da(s) parte(s) executada(s) SILVA&PIRES LTDA -CNPJ Nº 00.756.562/0001-60 bem como seus representantes legais PEDRO ANTÔNIO DA SILVA FILHO CPF Nº 819.354.981-34 e PEDRO PIRES NETO CPF Nº 797.447.291-04, por estar(em) atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL - Autos Eletrônico - E-Proc nº 5000095-50.2003.827.2737 (Nºs. antigos 2011.0004.4701-0/0 - 5812/03), que lhe move O ESTADO DO TOCANTINS, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nºs 3.583-B/2002, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 7.177,39 (Sete mil cento e setenta e sete reais e trinta e nove centavos),que deverão ser acrescidos dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei (Art. 8º, IV da Lei 6.830/80). Eu, Zakio de Cerqueira e Silva, Técnico Judiciário, que digitei e assino por determinação judicial. Porto Nacional-TO, 4 de maio de 2017.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 0002123-22.2016.827.2737

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL-TO

Adv.: ARISTELA REGINA GONÇALES SIQUEIRA– Procuradoria Geral do Município

Executado: CARLITO OLIVEIRA LIMA

Sentença: “[...]ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, HOMOLOGO O PEDIDO DE EXTINÇÃO FORMULADO PELA EXEQUENTE, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar extinta a obrigação referente à(s) CDA(s) que acompanha(m) a presente inicial. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente, e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Ante o princípio da causalidade e considerando que o executado deu causa ao ajuizamento da ação, condeno-o ao pagamento das custas processuais, inclusive finais, salvo o eventual deferimento dos benefícios da justiça gratuita, além dos honorários advocatícios já fixados. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias, adotem-se as providências com relação às custas finais e arquivem-se os autos. Sentença válida se inserida na data da assinatura eletrônica. Intime-se e cumpra-se. Porto Nacional-TO, data certificada pelo sistema. (as)Valdemir Braga de Aquino Mendonça Juiz de Direito substituto.”

Autos: 0000483-81.2016.827.2737

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL-TO

Adv.: ARISTELA REGINA GONÇALES SIQUEIRA– Procuradoria Geral do Município

Executado: MARIA SALETE GOMES DOS SANTOS

Sentença: “[...]ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, HOMOLOGO O PEDIDO DE EXTINÇÃO FORMULADO PELA EXEQUENTE, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar extinta a obrigação referente à(s) CDA(s) que acompanha(m) a presente inicial. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s)

alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente, e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Ante o princípio da causalidade e considerando que o executado deu causa ao ajuizamento da ação, condeno-o ao pagamento das custas processuais, inclusive finais, salvo o eventual deferimento dos benefícios da justiça gratuita, além dos honorários advocatícios já fixados. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias, adotem-se as providências com relação às custas finais e arquivem-se os autos. Sentença válida se inserida na data da assinatura eletrônica. Intime-se e cumpra-se. Porto Nacional-TO, data certificada pelo sistema. (as) Valdemir Braga de Aquino Mendonça Juiz de Direito substituto.”

WANDERLÂNDIA

1ª Escrivania Cível

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

A DOUTORA **ADALGIZA VIANA DE SANTANA**, MMA. JUÍZA DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO AUTOMÁTICA DA ÚNICA ESCRIVANIA CÍVEL DESTA COMARCA DE WANDERLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, COM SEDE À RUA RAIMUNDO PINTO, S/Nº, CENTRO, NA FORMA DA LEI, ETC... **F A Z S A B E R** a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Ofício Cível, se processam os autos da Ação de **Execução Fiscal**, autuada sob o nº **5000581-71.2013.827.2741**, proposta pela **FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL** em desfavor de **JOÃO RIBEIRO DA SILVA**; sendo o presente para **INTIMAR** o executado: **JOÃO RIBEIRO DA SILVA**, inscrito no CNPJ nº 00.153.254/0001-40, atualmente com endereço incerto e não sabido; para quitar a verba honorária indicada em petição acostada ao evento 29, por meio de depósito bancário identificado ou transferência eletrônica na conta corrente nº 56451-6, de titularidade da APROETO–Associação dos Procuradores do Estado do Tocantins Agência nº 1505-9, do Banco do Brasil S/A, ou mesmo via emissão de boleto bancário no endereço Eletrônico: <http://www.aproeto.org.br/boletos.php>; no prazo de trinta dias. Tudo em conformidade com o despacho exarado pela MMA. Juíza de Direito a seguir transcrito: *"Intime-se o executado por edital, para quitar a verba honorária indicada em petição acostada ao evento 29, no prazo de 30 (trinta) dias. Cumpra-se. Dra. Adalgiza Viana de Santana - Juíza de Direito em Substituição Automática.* E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado 01(uma) vez no Diário da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado de Tocantins, aos cinco dias do mês junho do ano de dois mil e dezessete, (05.06.2017). Eu, _____, Pedrina Moura de Alencar Ázara, Escrivã Judicial - Respondendo, que digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

DOUTORA **ADALGIZA VIANA DE SANTANA**, MMA. JUÍZA DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO AUTOMÁTICA DA ÚNICA ESCRIVANIA CÍVEL DESTA COMARCA DE WANDERLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, COM SEDE À RUA RAIMUNDO PINTO, S/Nº, CENTRO, NA FORMA DA LEI, ETC... **F A Z S A B E R** a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Ofício Cível, se processam os autos da Ação de **Execução Fiscal**, autuada sob o nº **0000914-74.2014.827.2741**, proposta pela **FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL** em desfavor de **EURYPEDES RIBEIRO JÚNIOR**; sendo o presente para **CITAR** o executado: **EURYPEDES RIBEIRO JÚNIOR**, inscrito no CPF nº 085.445.078-59, atualmente com endereço incerto e não sabido; para os termos da ação supra mencionada, bem como, para que pague a dívida no valor de 1.356,36 (mil trezentos e cinquenta e seis reais e trinta e seis centavos) com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa nº C-1514/2014 datada de 06/08/2014, ou garanta a execução. Tudo em conformidade com o despacho exarado pela MMA. Juíza de Direito a seguir transcrito: *"Cite-se o executado, por Edital, pelo prazo de 30 (trinta) dias, na forma do art. 8º, inciso IV da Lei 6.830/1980. Cumpra-se. Dra. Adalgiza Viana de Santana - Juíza de Direito em Substituição Automática.* E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado 01(uma) vez no Diário da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado de Tocantins, aos cinco dias do mês junho do ano de dois mil e dezessete, (05.06.2017). Eu, _____, Pedrina Moura de Alencar Ázara, Escrivã Judicial - Respondendo, que digitei e subscrevi.

PUBLICAÇÕES PARTICULARES

ARAGUAÍNA

1ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 40 (QUARENTA) DIAS

AUTOS N. 0005157-35.2015.827.2706 CHAVE DO PROCESSO: 488928713315 CLASSE DA AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA VALOR DA CAUSA: 49198.23 REQUERENTE(S): BANCO BRADESCO S/A REQUERIDO(S): CELINA ROSA ESTORQUE, BRASILEIRA, SEPARADA, EMPRESÁRIA, INSCRITA NO CPF SOB O Nº 369.671.491-72 E PORTADORA DO RG Nº 2097329. A EXCELENTÍSSIMA SENHORA ADALGIZA VIANA DE SANTANA, JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DESTA CIDADE E COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC... FAZ SABER AOS QUE O PRESENTE EDITAL DE CITAÇÃO VIREM, OU DELE TIVEREM CONHECIMENTO, QUE POR ESTE

JUÍZO E ESCRIVANIA DA PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, SE PROCESSAM OS AUTOS DO PROCESSO ACIMA IDENTIFICADO, SENDO O PRESENTE PARA (1) CITAR O(S) REQUERIDO(S), ATUALMENTE EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, DE TODOS OS TERMOS DA EXORDIAL, PARA 1) EM 05 (CINCO) DIAS PAGAR A INTEGRALIDADE DA DÍVIDA PENDENTE SEGUNDO OS VALORES APRESENTADOS PELO CREDOR FIDUCIÁRIO NA INICIAL, MEDIANTE DEPÓSITO JUDICIAL, HIPÓTESE NA QUAL O BEM LHE SERÁ RESTITUÍDO LIVRE DO ÔNUS E 2) EM 15 (QUINZE) DIAS DA EXECUÇÃO DA LIMINAR, APRESENTAR RESPOSTA, AINDA QUE TENHA SE UTILIZADO DA FACULDADE PREVISTA NO ITEM 1, CASO ENTENDA TER HAVIDO PAGAMENTO MAIOR E DESEJAR RESTITUIÇÃO. E PARA QUE NINGUÉM POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, MANDOU EXPEDIR O PRESENTE QUE SERÁ PUBLICADO NA FORMA DO ARTIGO 257, II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E AFIXADO NO PLACAR DO FÓRUM LOCAL. OBSERVAÇÃO: OS AUTOS TRAMITAM POR MEIO DO PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO E, ATRAVÉS DO NÚMERO E CHAVE DO PROCESSO ACIMA INFORMADOS, É PERMITIDO O ACESSO DESTES NA ÍNTEGRA JUNTO AO SITE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS. LINK DE ACESSO AO PROCESSO ELETRÔNICO:

[HTTPS://CONSULTAEPROC.TJTO.JUS.BR/EPROCV2_PROD_1GRAU/EXTERNO_CONTROLADOR.PHP?ACAO=PROCESSO_CONSULTA_PUBLICA&HASH=F56A64EFDC0E97207F67F799337A5D88](https://CONSULTAEPROC.TJTO.JUS.BR/EPROCV2_PROD_1GRAU/EXTERNO_CONTROLADOR.PHP?ACAO=PROCESSO_CONSULTA_PUBLICA&HASH=F56A64EFDC0E97207F67F799337A5D88) ENDEREÇO DA COMARCA: AVENIDA CASTELO BRANCO, N. 1625, SETOR BRASIL, (63) 3414-6618, ARAGUAÍNA/TO - CEP: 77.824-360. DADO E PASSADO NESTA CIDADE E COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NO DIA 10 DE MAIO DE 2017. EU, JOAO BATISTA VAZ JUNIOR, SERVIDOR DE SECRETARIA, QUE DIGITEI E SUBSCREVI. ESTE EDITAL FOI ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO MAGISTRADO ACIMA IDENTIFICADO, NOS TERMOS DO ART. 1º, § 2º, INCISO III, ALÍNEA B, DA LEI Nº 11.419/2006 E DO ART. 2º, INCISO V, ALÍNEA "B", DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 05/2011 DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS, CONFORME REGISTRO NOS AUTOS DO PRESENTE FEITO.

PALMAS

1ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Doutor AGENOR ALEXANDRE DA SILVA – Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.

DETERMINA a CITAÇÃO da parte requerida: **INES MUNIZ DE LIMA – CPF: 40310507715** que, atualmente, se encontra em local incerto e não sabido, para tomar conhecimento do Processo de – **Outros procedimentos de jurisdição voluntária – Nº 5015945-22.2013.827.2729 – (Chave nº 305126487513)** – que lhe move **VALÉRIO BERNARDES PORTO – CPF: 11345179120** e para, caso queira, apresentar resposta ao pedido descrito na petição inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 335, III, e 321, IV, ambos do novo CPC, sob pena de serem considerada(s) revel(eis) e presumirem-se verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo(s) Autor(es). Não havendo manifestação do(s) Requerido(s) no prazo legal, será nomeado Curador Especial. E para que chegue ao conhecimento de todos expediu-se o presente Edital, que será publicado na forma da lei e afixado cópia no placar do fórum local. Eu _____ (NORMA REGINA MOREIRA GALVÃO). Escrivã/Técnico Judiciário que digitei e subscrevi.

Palmas, 27 de abril de 2017

**Assinado eletronicamente por
AGENOR ALEXANDRE DA SILVA
Juiz de Direito.**

ASTJ

Edital

EDITAL

CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL

Data: 30.06.2017

LOCAL: AUDITÓRIO DR. FELICIANO MACHADO BRAGA NO TJ/TO.

A Associação dos Servidores do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins - ASTJ, por sua presidente do Conselho Deliberativo, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, **CONVOCA** todos os associados para **ASSEMBLÉIA GERAL** a realizar-se no **Auditório Dr. Feliciano Machado Braga** localizado na sede do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, no dia

30 de junho de 2017 (sexta-feira), a partir das 16 horas, em primeira convocação, ou, em segunda chamada às 16hrs e15minutos, com a seguinte ordem do dia:

- 1) Deliberação para aprovação do Estatuto; e
- 2) Deliberação para aprovação do Regimento Interno.

Servidora Neli Veloso Miclos
Presidente do Conselho Deliberativo

SEÇÃO II – ADMINISTRATIVA
PRESIDÊNCIA
Decreto Judiciário

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 167, de 06 de junho de 2017

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve nomear, a pedido e a partir da data de publicação deste ato, Izabelita Karla de Brito Siqueira e Souza, para o cargo de provimento em comissão de Assistente de Gabinete de Desembargador, com lotação no Gabinete da Desembargadora Ângela Prudente.

Palmas, 6 de junho de 2017.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER
Presidente

Portaria

PORTARIA Nº 3020, de 06 de junho de 2017

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 137 da Lei Complementar nº 10, de 11 de janeiro de 1996, c/c art. 12, § 1º, II, do Regimento Interno desta Corte, na Portaria nº 1517/2016-Presidência/ASPRE e o contido nos autos SEI nº 17.0.000017941-8,

RESOLVE:

Art. 1º O inciso V do art. 2º da Portaria nº 444, de 29 de junho de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º

.....

V - Rafael Gonçalves de Paula;

.....;"(NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER
Presidente

PORTARIA Nº 3004, de 05 de junho de 2017

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno desta Corte, e considerando a solicitação contida no sistema eGesp, e o disposto na Portaria nº 2459, de 23 de junho de 2016;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam alteradas as férias do magistrado Ricardo Gagliardi, relativas ao exercício de 2016 e concedidas para ocorrer entre 3/7 e 1º/8/2017, para serem usufruídas no período de 8/8 a 6/9/2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER
Presidente

PORTARIA Nº 3005, de 05 de junho de 2017

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando o contido no processo SEI nº 17.0.000018594-9,

RESOLVE:

Art. 1º Fica designado o magistrado Ricardo Gagliardi, titular da Comarca de Colmeia, para, sem prejuízo de suas funções e no período de 7 de junho a 4 de setembro de 2017, auxiliar na 1ª Vara Cível da Comarca de Colinas do Tocantins.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER
Presidente

PORTARIA Nº 3006, de 05 de junho de 2017

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno desta Corte,

CONSIDERANDO o contido na Portaria nº 4899, de 22 de novembro de 2016, bem como no Decreto Judiciário nº 166, de 5 de junho de 2017, que trata da convocação do juiz Gil de Araújo Corrêa para substituir a Desembargadora Maysa Vendramini Rosal no período de 19 de junho a 28 de julho de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam alteradas as férias do juiz Gil de Araújo Corrêa, titular 1ª Vara Criminal da Comarca de Palmas, relativas ao exercício de 2017, marcadas para ocorrer entre 19/6 e 18/7/2017, para serem usufruídas no período de 8/1 a 6/2/2018.

2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER
Presidente

PORTARIA Nº 3007, de 05 de junho de 2017

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno desta Corte, e considerando solicitação contida no sistema eGESP, bem como na Portaria nº 232, de 3 de fevereiro de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º Fica o magistrado Gil de Araújo Corrêa autorizado a usufruir o restante de suas férias no período de 7 a 9 /2/2018, referentes ao exercício de 2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER
Presidente

DIRETORIA GERAL

Portaria

PORTARIA Nº 2984/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 5 de junho de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 20989/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Marcelo Eliseu Rostirolla, Juz1 - Juiz de Direito de 1ª Entrância, Matrícula 352452**, o valor de R\$ 523,96, relativo ao pagamento de 1,50 (uma e meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 109,10, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 35,22, por seu deslocamento de Comarca de Itacajá/TO para Itapiratins/TO, no período de 5 a 06/06/2017, com a finalidade de realizar correição ordinária nos Cartórios, conforme portaria de nº 2564.

Art. 2º Conceder ao servidor **Nilson Soares da Paixão, Secretário do Juízo, Matrícula 353395**, o valor de R\$ 397,35, relativo ao pagamento de 1,50 (uma e meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 337,63, descontado o valor de R\$ 109,10, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Comarca de Itacajá/TO para Itapiratins/TO, no período de 5 a 06/06/2017, com a finalidade de acompanhar como auxiliar direto o Magistrado na realização de correição ordinária nos Cartórios, conforme portaria de nº 2564.

Art. 3º Conceder ao servidor **Tércio Skeff Cunha, Assessor Jurídico de 1ª Instância, Matrícula 353201**, o valor de R\$ 397,35, relativo ao pagamento de 1,50 (uma e meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 337,63, descontado o valor de R\$ 109,10, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Comarca de Itacajá/TO para Itapiratins/TO, no período de 5 a 06/06/2017, com a finalidade de acompanhar como auxiliar direto o Magistrado na realização de correição ordinária nos Cartórios, conforme portaria de nº 2564.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 2983/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 5 de junho de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 20992/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Esmar Custodio Vencio Filho, Juz3 - Juiz de Direito de 3ª Entrância, Matrícula 130180**, o valor de R\$ 1.157,01, relativo ao pagamento de 1,50 (uma e meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 844,07, descontado o valor de R\$ 109,10, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, acrescido de R\$ 202,58 referente a Taxa de Embarque, totalizando o valor de R\$ 1.359,59, por seu deslocamento de Palmas/TO para Brasília/DF, no período de 13 a 14/06/2017, com a finalidade de participar de reunião de trabalho do FONTET - Fórum Nacional do Poder Judiciário para o Combate ao Trabalho em Condições Análogas à de Escravo e ao Tráfico de Pessoas (Resolução CNJ nº 212/2016).

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 2982/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 5 de junho de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 20994/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Desembargador **Ronaldo Eurípedes de Souza, Des, Matrícula 353110**, o valor de R\$ 1.125,43, relativo ao pagamento de 1,00 (uma) diária, cujo valor unitário é R\$ 1.125,43, pela **prorrogação** da viagem no período de 2 a 03/06/2017,

de Palmas/TO para Salvador/BA com a finalidade de permanência no do 111º Encontro do Conselho dos Tribunais de Justiça do Brasil.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 2970/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 2 de junho de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 20956/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Juarez dos Santos Brandão, Técnico Judiciário de 2ª Instância, Matrícula 352638**, o valor de R\$ 270,73, relativo ao pagamento de 1,50 (uma e meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 109,10, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Novo Acordo/TO, no período de 1 a 02/06/2017, com a finalidade de conduzir colaborador eventual para serviços de manutenção a pedido da Divisão de Serviços Gerais.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 2969/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 2 de junho de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 20969/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Júlio Cezar Lima de Alencar, Motorista, Matrícula 168634**, o valor de R\$ 668,07, relativo ao pagamento de 3,50 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 218,20, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Augustinópolis/TO, no período de 6 a 09/06/2017, com a finalidade de acompanhar equipe de manutenção predial na realização de serviços na Comarca.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 2966/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 2 de junho de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 20971/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **José Silva de Sousa, Técnico Judiciário de 2ª Instância, Matrícula 229544**, o valor de R\$ 469,40, relativo ao pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 163,65, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Guaraí/TO, no período de 5 a 07/06/2017, com a finalidade de manutenção na central PABX, conforme SEI 17.0.000015925-5.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 2965/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 2 de junho de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 20973/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Leodania Luiza Schaedler Ponce, Escrivão Judicial, Matrícula 21186**, o valor de R\$ 72,06, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Peixe/TO para São Valério da Natividade/TO, no dia 05/06/2017, com a finalidade de realização de audiência "In Loco", referentes aos autos nº 00001709520178272734.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 2962/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 2 de junho de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 20964/2017, RESOLVE: **revogar** a Portaria 2956/2017, publicada no DJ 4048 de 02/06/2017.

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 2961/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 2 de junho de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 20955/2017, RESOLVE: **revogar** a Portaria 2954/2017, publicada no DJ 4048 de 02/06/2017.

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

DIRETORIA FINANCEIRA
Edital de Intimação com prazo de 15 dias

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PARA PAGAMENTO DE DÉBITOS PROCESSUAIS FINAIS

Em cumprimento à Portaria nº 2.230, de 2016, a Diretoria Financeira do Tribunal de Justiça NOTIFICA as partes relacionadas neste ato para que recolham, no prazo de 15 (quinze) dias, os valores correspondentes aos débitos processuais finais de custas judiciais e/ou taxa judiciária. No caso de não pagamento, os débitos serão levados a protesto, conforme prevê o artigo 5º, do Provimento nº 5, de 2016.

O recolhimento deverá ser efetivado por meio da emissão de Documento de Arrecadação do Judiciário – DAJ, obtido no endereço eletrônico www.tjto.jus.br/custasfinais devendo para tanto informar:

1. O número do CPF ou CNPJ da parte;
2. O respectivo número do processo judicial.

Contato para informações ou esclarecimento de dúvidas: (63) 3218-4449 e (63) 3218-4419, ou pelo e-mail: gdpf@tjto.jus.br.

ALZENI BARBOSA DOS SANTOS SOUSA	920.892.321-53	0002909-57.2016.827.2740	R\$ 338,17
ANDERSON SALES SILVA	671.014.532-87	0014970-80.2016.827.2729	R\$ 225,50
BANCO CRUZEIRO DO SUL S.A.	62.136.254/0001-99	5001500-39.2011.827.2706	R\$ 2.027,33
BARBARA MEDEIROS CARDOSO	034.203.131-79	5008592-96.2011.827.2729	R\$ 284,64
CONSTAT MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA - ME	37.579.927/0001-38	5000186-73.2002.827.2706	R\$ 335,83
CONSTRUTORA BOA SORTE IND COM INCORP E URBANIZACAO LTDA - EPP	01.455.054/0001-04	0003819-26.2015.827.2706	R\$ 1.680,35
EDUARDO NERIS MARQUES	132.517.348-73	5000923-94.2008.827.2729	R\$ 282,43
ELIUDE GONCALVES TEIXEIRA	323.973.211-49	5000186-73.2002.827.2706	R\$ 335,83
ERNANE PEREIRA CARDOSO	267.629.516-00	5014578-32.2013.827.2706	R\$ 488,00
ESSIL ALVES TEIXEIRA	025.253.991-53	5000186-73.2002.827.2706	R\$ 335,83
FLAVIO FREITAS CARDOSO	260.596.048-03	0024435-16.2016.827.2729	R\$ 205,63

GERMENIANO DE SOUZA COSTA	707.718.048-49	0029013-90.2014.827.2729	R\$ 672,19
JOSE DE SOUSA	970.413.351-00	5000945-98.2011.827.2713	R\$ 248,95
LEBAM - COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA	04.538.103/0001-60	0032123-63.2015.827.2729	R\$ 285,31
MARIA DO SOCORRO DA SILVA	689.327.582-04	5001068-20.2011.827.2706	R\$ 1.131,30
MIRIAM DIAS BARBOSA	507.979.211-68	0004536-66.2015.827.2729	R\$ 217,99
NORIVAL GOMES	227.016.058-49	5000049-63.2004.827.2725	R\$145,00
SEBASTIAO GOMES DA SILVA SOBRINHO	260.695.471-87	0012987-18.2016.827.2706	R\$ 825,75
SEVERINO LUIZ CORREIA	178.262.092-34	5000186-73.2002.827.2706	R\$ 335,83
TIM CELULAR S.A.	04.206.050/0063-83	5022228-61.2013.827.2729	R\$ 453,60
ULISSES MOREIRA DE HOLANDA NETO	663.231.421-04	5000743-50.2008.827.2706	R\$ 6.680,24
W T E ENGENHARIA EIRELI	03.964.317/0001-36	5029523-86.2012.827.2729	R\$ 1.668,04
WANDERLY MACENA BOTELHO e CIA. LTDA - ME	03.618.074/0001-84	5012428-78.2013.827.2706	R\$ 54.174,50

Maristela Alves Rezende
Diretora Financeira

DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Apostila

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 467/2016
PROCESSO 16.0.000030461-5
CREDENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
CREDENCIADA: Silvania Brandão Carneiro
OBJETO: Inclusão da Dotação Orçamentária abaixo consignada, na Cláusula Quarta, do referido Termo de Credenciamento:
UNIDADE GESTORA: 060100 - Funjuris
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0601.02.061.1168.3082
NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36
FONTE DE RECURSOS: 0240
DATA DA ASSINATURA: 05 de junho de 2017.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 262/2016
PROCESSO 16.0.000012358-0
CREDENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
CREDENCIADA: Jaqueline Garcia
OBJETO: Inclusão da Dotação Orçamentária abaixo consignada, na Cláusula Quarta, do referido Termo de Credenciamento:
UNIDADE GESTORA: 060100 - Funjuris
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0601.02.061.1168.3082
NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36
FONTE DE RECURSOS: 0240
DATA DA ASSINATURA: 05 de junho de 2017.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 131/2017
PROCESSO 17.0.000015645-0
CREDENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
CREDENCIADA: Iraneide Ferreira dos Santos
OBJETO: Inclusão da Dotação Orçamentária abaixo consignada, na Cláusula Quarta, do referido Termo de Credenciamento:
UNIDADE GESTORA: 060100 - Funjuris
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0601.02.061.1168.3082
NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36
FONTE DE RECURSOS: 0240
DATA DA ASSINATURA: 05 de junho de 2017.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 137/2016
PROCESSO 16.0.000014598-3
CREDENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
CREDENCIADA: Fernanda Mila Rodrigues Pádua
OBJETO: Inclusão da Dotação Orçamentária abaixo consignada, na Cláusula Quarta, do referido Termo de Credenciamento:

UNIDADE GESTORA: 060100 - Funjuris
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0601.02.061.1168.3082
NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36
FONTE DE RECURSOS: 0240
DATA DA ASSINATURA: 05 de junho de 2017.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 473/2016
PROCESSO 16.0.000032100-5
CREDENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
CREDENCIADA: Alane Malkine Cardoso Nunes
OBJETO: Inclusão da Dotação Orçamentária abaixo consignada, na Cláusula Quarta, do referido Termo de Credenciamento:
UNIDADE GESTORA: 060100 - Funjuris
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0601.02.061.1168.3082
NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36
FONTE DE RECURSOS: 0240
DATA DA ASSINATURA: 05 de junho de 2017.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 35/2016
PROCESSO 16.0.000008187-0
CREDENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
CREDENCIADA: Joaquina Ribeiro da Silva
OBJETO: Inclusão da Dotação Orçamentária abaixo consignada, na Cláusula Quarta, do referido Termo de Credenciamento:
UNIDADE GESTORA: 060100 - Funjuris
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0601.02.061.1168.3082
NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36
FONTE DE RECURSOS: 0240
DATA DA ASSINATURA: 05 de junho de 2017.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 224/2016
PROCESSO 16.0.000013049-8
CREDENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
CREDENCIADA: Kercia Vale Parrião Marques
OBJETO: Inclusão da Dotação Orçamentária abaixo consignada, na Cláusula Quarta, do referido Termo de Credenciamento:
UNIDADE GESTORA: 060100 - Funjuris
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0601.02.061.1168.3082
NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36
FONTE DE RECURSOS: 0240
DATA DA ASSINATURA: 05 de junho de 2017.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 329/2016
PROCESSO 16.0.000018340-0
CREDENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
CREDENCIADA: Ilma Francisca Mendes dos Reis
OBJETO: Inclusão da Dotação Orçamentária abaixo consignada, na Cláusula Quarta, do referido Termo de Credenciamento:
UNIDADE GESTORA: 060100 - Funjuris
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0601.02.061.1168.3082
NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36
FONTE DE RECURSOS: 0240
DATA DA ASSINATURA: 05 de junho de 2017.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 373/2016
PROCESSO 16.0.000020033-0
CREDENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
CREDENCIADA: Camila Rocha de Oliveira
OBJETO: Inclusão da Dotação Orçamentária abaixo consignada, na Cláusula Quarta, do referido Termo de Credenciamento:
UNIDADE GESTORA: 060100 - Funjuris

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0601.02.061.1168.3082
NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36
FONTE DE RECURSOS: 0240
DATA DA ASSINATURA: 05 de junho de 2017.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 135/2016

PROCESSO 16.0.000013785-9

CREDENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CREDENCIADA: Leila Franco Mendes e Freitas

OBJETO: Inclusão da Dotação Orçamentária abaixo consignada, na Cláusula Quarta, do referido Termo de Credenciamento:

UNIDADE GESTORA: 060100 - Funjuris

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0601.02.061.1168.3082

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36

FONTE DE RECURSOS: 0240

DATA DA ASSINATURA: 05 de junho de 2017.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 145/2016

PROCESSO 16.0.000013774-3

CREDENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CREDENCIADA: Creusa de Sousa Pinheiro

OBJETO: Inclusão da Dotação Orçamentária abaixo consignada, na Cláusula Quarta, do referido Termo de Credenciamento:

UNIDADE GESTORA: 060100 - Funjuris

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0601.02.061.1168.3082

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36

FONTE DE RECURSOS: 0240

DATA DA ASSINATURA: 05 de junho de 2017.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 103/2016

PROCESSO 16.0.000015092-8

CREDENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CREDENCIADA: Renata Mikaellen Serenella Vieira Benedet

OBJETO: Inclusão da Dotação Orçamentária abaixo consignada, na Cláusula Quarta, do referido Termo de Credenciamento:

UNIDADE GESTORA: 060100 - Funjuris

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0601.02.061.1168.3082

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36

FONTE DE RECURSOS: 0240

DATA DA ASSINATURA: 05 de junho de 2017.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 101/2016

PROCESSO 16.0.000012387-4

CREDENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CREDENCIADA: Luana Souza Rodrigues

OBJETO: Inclusão da Dotação Orçamentária abaixo consignada, na Cláusula Quarta, do referido Termo de Credenciamento:

UNIDADE GESTORA: 060100 - Funjuris

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0601.02.061.1168.3082

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36

FONTE DE RECURSOS: 0240

DATA DA ASSINATURA: 05 de junho de 2017.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 129/2016

PROCESSO 16.0.000012746-2

CREDENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CREDENCIADA: Eusita Dias Bezerra Maria

OBJETO: Inclusão da Dotação Orçamentária abaixo consignada, na Cláusula Quarta, do referido Termo de Credenciamento:

UNIDADE GESTORA: 060100 - Funjuris

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0601.02.061.1168.3082

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36
FONTE DE RECURSOS: 0240
DATA DA ASSINATURA: 05 de junho de 2017.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 11/2016
PROCESSO 16.0.000007691-4
CREDENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
CREDENCIADA: Meire Vânia Ferreira Araújo Guimarães
OBJETO: Inclusão da Dotação Orçamentária abaixo consignada, na Cláusula Quarta, do referido Termo de Credenciamento:
UNIDADE GESTORA: 060100 - Funjuris
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0601.02.061.1168.3082
NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36
FONTE DE RECURSOS: 0240
DATA DA ASSINATURA: 05 de junho de 2017.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 93/2016
PROCESSO 16.0.000012406-4
CREDENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
CREDENCIADA: Raquel Santana Cardoso
OBJETO: Inclusão da Dotação Orçamentária abaixo consignada, na Cláusula Quarta, do referido Termo de Credenciamento:
UNIDADE GESTORA: 060100 - Funjuris
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0601.02.061.1168.3082
NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36
FONTE DE RECURSOS: 0240
DATA DA ASSINATURA: 05 de junho de 2017.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 142/2016
PROCESSO 16.0.000012692-0
CREDENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
CREDENCIADO: Jose Cleudes da Silva Aguiar
OBJETO: Inclusão da Dotação Orçamentária abaixo consignada, na Cláusula Quarta, do referido Termo de Credenciamento:
UNIDADE GESTORA: 060100 - Funjuris
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0601.02.061.1168.3082
NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36
FONTE DE RECURSOS: 0240
DATA DA ASSINATURA: 05 de junho de 2017.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 39/2016
PROCESSO 16.0.000009175-1
CREDENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
CREDENCIADA: Allany Duarte Soares
OBJETO: Inclusão da Dotação Orçamentária abaixo consignada, na Cláusula Quarta, do referido Termo de Credenciamento:
UNIDADE GESTORA: 060100 - Funjuris
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0601.02.061.1168.3082
NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36
FONTE DE RECURSOS: 0240
DATA DA ASSINATURA: 05 de junho de 2017.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 29/2016
PROCESSO 16.0.000008249-3
CREDENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
CREDENCIADA: Izabel Cristina Japiassu Maia Silva
OBJETO: Inclusão da Dotação Orçamentária abaixo consignada, na Cláusula Quarta, do referido Termo de Credenciamento:
UNIDADE GESTORA: 060100 - Funjuris
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0601.02.061.1168.3082
NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36

FONTE DE RECURSOS: 0240
DATA DA ASSINATURA: 05 de junho de 2017.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 32/2016
PROCESSO 16.0.000008267-1
CREDENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
CREDENCIADA: Idelvane Ribeiro Duarte
OBJETO: Inclusão da Dotação Orçamentária abaixo consignada, na Cláusula Quarta, do referido Termo de Credenciamento:
UNIDADE GESTORA: 060100 - Funjuris
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0601.02.061.1168.3082
NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36
FONTE DE RECURSOS: 0240
DATA DA ASSINATURA: 05 de junho de 2017.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 227/2016
PROCESSO 16.0.000013016-1
CREDENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
CREDENCIADA: Bernadete Galdino lunes
OBJETO: Inclusão da Dotação Orçamentária abaixo consignada, na Cláusula Quarta, do referido Termo de Credenciamento:
UNIDADE GESTORA: 060100 - Funjuris
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0601.02.061.1168.3082
NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36
FONTE DE RECURSOS: 0240
DATA DA ASSINATURA: 05 de junho de 2017.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 100/2017
PROCESSO 17.0.000008715-7
CREDENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
CREDENCIADA: Rosana Nunes da Silva
OBJETO: Inclusão da Dotação Orçamentária abaixo consignada, na Cláusula Quarta, do referido Termo de Credenciamento:
UNIDADE GESTORA: 060100 - Funjuris
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0601.02.061.1168.3082
NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36
FONTE DE RECURSOS: 0240
DATA DA ASSINATURA: 05 de junho de 2017.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 242/2016
PROCESSO 16.0.000014576-2
CREDENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
CREDENCIADA: Patrícia Maria Oliveira Silva
OBJETO: Inclusão da Dotação Orçamentária abaixo consignada, na Cláusula Quarta, do referido Termo de Credenciamento:
UNIDADE GESTORA: 060100 - Funjuris
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0601.02.061.1168.3082
NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36
FONTE DE RECURSOS: 0240
DATA DA ASSINATURA: 05 de junho de 2017.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 97/2016
PROCESSO 16.0.000012454-4
CREDENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
CREDENCIADA: Rosana Lemos de Alencar
OBJETO: Inclusão da Dotação Orçamentária abaixo consignada, na Cláusula Quarta, do referido Termo de Credenciamento:
UNIDADE GESTORA: 060100 - Funjuris
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0601.02.061.1168.3082
NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36
FONTE DE RECURSOS: 0240

DATA DA ASSINATURA: 05 de junho de 2017.
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO
TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 266/2016
PROCESSO 16.0.000012695-4
CREDENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
CREDENCIADA: Sara Moraes da Silva
OBJETO: Inclusão da Dotação Orçamentária abaixo consignada, na Cláusula Quarta, do referido Termo de Credenciamento:
UNIDADE GESTORA: 060100 - Funjuris
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0601.02.061.1168.3082
NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36
FONTE DE RECURSOS: 0240
DATA DA ASSINATURA: 05 de junho de 2017.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO
TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 189/2016
PROCESSO 16.0.000014755-2
CREDENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
CREDENCIADA: Marielem Gomes Noia
OBJETO: Inclusão da Dotação Orçamentária abaixo consignada, na Cláusula Quarta, do referido Termo de Credenciamento:
UNIDADE GESTORA: 060100 - Funjuris
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0601.02.061.1168.3082
NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36
FONTE DE RECURSOS: 0240
DATA DA ASSINATURA: 05 de junho de 2017.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO
TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 52/2016
PROCESSO 16.0.000008915-3
CREDENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
CREDENCIADA: Welita Lorrany Silva Figueiredo
OBJETO: Inclusão da Dotação Orçamentária abaixo consignada, na Cláusula Quarta, do referido Termo de Credenciamento:
UNIDADE GESTORA: 060100 - Funjuris
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0601.02.061.1168.3082
NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36
FONTE DE RECURSOS: 0240
DATA DA ASSINATURA: 05 de junho de 2017.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO
TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 76/2017
PROCESSO 17.0.000005617-0
CREDENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
CREDENCIADA: Rosilene Albrecht Smamiotto
OBJETO: Inclusão da Dotação Orçamentária abaixo consignada, na Cláusula Quarta, do referido Termo de Credenciamento:
UNIDADE GESTORA: 060100 - Funjuris
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0601.02.061.1168.3082
NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36
FONTE DE RECURSOS: 0240
DATA DA ASSINATURA: 05 de junho de 2017.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO
TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 430/2016
PROCESSO 16.0.000024747-6
CREDENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
CREDENCIADA: Helloysa Chayane de Melo Reis
OBJETO: Alterar/acrescer itens, com fulcro no artigo 65, Inciso I, alínea “a” da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e, em decorrência da republicação do Edital de Credenciamento nº 001/2016, ocorrida no Diário da Justiça nº 3988, de 03 de março de 2017, e inclusão de nova dotação orçamentária na Unidade Gestora – 060100 - Fundo de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário do Tocantins, no Termo de Credenciamento em epígrafe:
UNIDADE GESTORA: 060100 - Funjuris
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0601.02.061.1168.3082
NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36

FONTE DE RECURSOS: 0240
DATA DA ASSINATURA: 05 de junho de 2017.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 116/2016
PROCESSO 16.0.000012370-0
CREDENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
CREDENCIADA: Maryvalda Melo Santos
OBJETO: Inclusão da Dotação Orçamentária abaixo consignada, na Cláusula Quarta, do referido Termo de Credenciamento:
UNIDADE GESTORA: 060100 - Funjuris
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0601.02.061.1168.3082
NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36
FONTE DE RECURSOS: 0240
DATA DA ASSINATURA: 05 de junho de 2017.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 250/2016
PROCESSO 16.0.000014352-2
CREDENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
CREDENCIADA: Raissa Dias Brito
OBJETO: Inclusão da Dotação Orçamentária abaixo consignada, na Cláusula Quarta, do referido Termo de Credenciamento:
UNIDADE GESTORA: 060100 - Funjuris
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0601.02.061.1168.3082
NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36
FONTE DE RECURSOS: 0240
DATA DA ASSINATURA: 05 de junho de 2017.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 231/2016
PROCESSO 16.0.000012438-2
CREDENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
CREDENCIADA: Maria da Conceição Araújo dos Santos Mesquita
OBJETO: Inclusão da Dotação Orçamentária abaixo consignada, na Cláusula Quarta, do referido Termo de Credenciamento:
UNIDADE GESTORA: 060100 - Funjuris
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0601.02.061.1168.3082
NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36
FONTE DE RECURSOS: 0240
DATA DA ASSINATURA: 05 de junho de 2017.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 58/2016
PROCESSO 16.0.000009184-0
CREDENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
CREDENCIADA: Luma Alencar Braga
OBJETO: Inclusão da Dotação Orçamentária abaixo consignada, na Cláusula Quarta, do referido Termo de Credenciamento:
UNIDADE GESTORA: 060100 - Funjuris
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0601.02.061.1168.3082
NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36
FONTE DE RECURSOS: 0240
DATA DA ASSINATURA: 05 de junho de 2017.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 97/2017
PROCESSO 17.0.000008776-9
CREDENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
CREDENCIADA: Marilda Francisca Gomes Campos
OBJETO: Inclusão da Dotação Orçamentária abaixo consignada, na Cláusula Quarta, do referido Termo de Credenciamento:
UNIDADE GESTORA: 060100 - Funjuris
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0601.02.061.1168.3082
NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36
FONTE DE RECURSOS: 0240
DATA DA ASSINATURA: 05 de junho de 2017.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 119/2016

PROCESSO 16.0.000012190-1

CREDENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CREDENCIADA: Vanessa dos Santos

OBJETO: Inclusão da Dotação Orçamentária abaixo consignada, na Cláusula Quarta, do referido Termo de Credenciamento:

UNIDADE GESTORA: 060100 - Funjuris

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0601.02.061.1168.3082

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36

FONTE DE RECURSOS: 0240

DATA DA ASSINATURA: 05 de junho de 2017.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 120/2017

PROCESSO 17.0.000012852-0

CREDENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CREDENCIADA: Gercivane Raimunda Ferreira Araújo

OBJETO: Inclusão da Dotação Orçamentária abaixo consignada, na Cláusula Quarta, do referido Termo de Credenciamento:

UNIDADE GESTORA: 060100 - Funjuris

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0601.02.061.1168.3082

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36

FONTE DE RECURSOS: 0240

DATA DA ASSINATURA: 05 de junho de 2017.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 185/2016

PROCESSO 16.0.000012375-0

CREDENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CREDENCIADA: Maria Amélia Giroldo Faria

OBJETO: Inclusão da Dotação Orçamentária abaixo consignada, na Cláusula Quarta, do referido Termo de Credenciamento:

UNIDADE GESTORA: 060100 - Funjuris

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0601.02.061.1168.3082

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36

FONTE DE RECURSOS: 0240

DATA DA ASSINATURA: 05 de junho de 2017.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 233/2016

PROCESSO 16.0.000013537-6

CREDENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CREDENCIADA: Daviane Vieira Lôpo

OBJETO: Inclusão da Dotação Orçamentária abaixo consignada, na Cláusula Quarta, do referido Termo de Credenciamento:

UNIDADE GESTORA: 060100 - Funjuris

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0601.02.061.1168.3082

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36

FONTE DE RECURSOS: 0240

DATA DA ASSINATURA: 05 de junho de 2017.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 25/2016

PROCESSO 16.0.000008435-6

CREDENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CREDENCIADA: Elaine Gomes de Lima Brito

OBJETO: Inclusão da Dotação Orçamentária abaixo consignada, na Cláusula Quarta, do referido Termo de Credenciamento:

UNIDADE GESTORA: 060100 - Funjuris

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0601.02.061.1168.3082

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36

FONTE DE RECURSOS: 0240

DATA DA ASSINATURA: 05 de junho de 2017.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 246/2016

PROCESSO 16.0.000017867-9

CREDENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CREDENCIADA: Estefânia Rodrigues da Silva

OBJETO: Inclusão da Dotação Orçamentária abaixo consignada, na Cláusula Quarta, do referido Termo de Credenciamento:

UNIDADE GESTORA: 060100 - Funjuris

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0601.02.061.1168.3082

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36

FONTE DE RECURSOS: 0240

DATA DA ASSINATURA: 05 de junho de 2017.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 169/2016

PROCESSO 16.0.000013005-6

CREDENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CREDENCIADA: Núbia Alves da Silva Cavalcante

OBJETO: Inclusão da Dotação Orçamentária abaixo consignada, na Cláusula Quarta, do referido Termo de Credenciamento:

UNIDADE GESTORA: 060100 - Funjuris

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0601.02.061.1168.3082

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36

FONTE DE RECURSOS: 0240

DATA DA ASSINATURA: 05 de junho de 2017.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO 295/2016

PROCESSO 16.0.000017849-0

CREDENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CREDENCIADA: Silvânia Oliveira de Almeida

OBJETO: Inclusão da Dotação Orçamentária abaixo consignada, na Cláusula Quarta, do referido Termo de Credenciamento:

UNIDADE GESTORA: 060100 - Funjuris

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0601.02.061.1168.3082

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36

FONTE DE RECURSOS: 0240

DATA DA ASSINATURA: 05 de junho de 2017.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO 21/2016

PROCESSO 16.0.000008214-0

CREDENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CREDENCIADA: Nair de Fátima Camargo Netto

OBJETO: Inclusão da Dotação Orçamentária abaixo consignada, na Cláusula Quarta, do referido Termo de Credenciamento:

UNIDADE GESTORA: 060100 - Funjuris

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0601.02.061.1168.3082

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36

FONTE DE RECURSOS: 0240

DATA DA ASSINATURA: 05 de junho de 2017.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO 42/2016

PROCESSO 16.0.000009083-6

CREDENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CREDENCIADA: Núbia de Fátima Cavalcante de Alencar

OBJETO: Inclusão da Dotação Orçamentária abaixo consignada, na Cláusula Quarta, do referido Termo de Credenciamento:

UNIDADE GESTORA: 060100 - Funjuris

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0601.02.061.1168.3082

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36

FONTE DE RECURSOS: 0240

DATA DA ASSINATURA: 05 de junho de 2017.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO 17/2017

PROCESSO 17.0.000000854-0

CREDENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CREDENCIADA: Valdete Fernandes Rosa Silva

OBJETO: Inclusão da Dotação Orçamentária abaixo consignada, na Cláusula Quarta, do referido Termo de Credenciamento:

UNIDADE GESTORA: 060100 - Funjuris

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0601.02.061.1168.3082

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36

FONTE DE RECURSOS: 0240

DATA DA ASSINATURA: 05 de junho de 2017.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO 221/2016

PROCESSO 16.0.000014926-1

CREDENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CREDENCIADA: Rute Andrade dos Santos

OBJETO: Inclusão da Dotação Orçamentária abaixo consignada, na Cláusula Quarta, do referido Termo de Credenciamento:

UNIDADE GESTORA: 060100 - Funjuris

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0601.02.061.1168.3082

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36

FONTE DE RECURSOS: 0240

DATA DA ASSINATURA: 05 de junho de 2017.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO 55/2016

PROCESSO 16.0.000009428-9

CREDENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CREDENCIADA: Luzivan Alves de Aguiar

OBJETO: Inclusão da Dotação Orçamentária abaixo consignada, na Cláusula Quarta, do referido Termo de Credenciamento:

UNIDADE GESTORA: 060100 - Funjuris

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0601.02.061.1168.3082

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36

FONTE DE RECURSOS: 0240

DATA DA ASSINATURA: 05 de junho de 2017.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO 119/2017

PROCESSO 17.0.000013050-8

CREDENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CREDENCIADA: Alba da Costa Azevedo

OBJETO: Inclusão da Dotação Orçamentária abaixo consignada, na Cláusula Quarta, do referido Termo de Credenciamento:

UNIDADE GESTORA: 060100 - Funjuris

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0601.02.061.1168.3082

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36

FONTE DE RECURSOS: 0240

DATA DA ASSINATURA: 05 de junho de 2017.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO 80/2016

PROCESSO 16.0.000011859-5

CREDENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CREDENCIADA: Janaina da Costa Mendes

OBJETO: Inclusão da Dotação Orçamentária abaixo consignada, na Cláusula Quarta, do referido Termo de Credenciamento:

UNIDADE GESTORA: 060100 - Funjuris

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0601.02.061.1168.3082

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36

FONTE DE RECURSOS: 0240

DATA DA ASSINATURA: 05 de junho de 2017.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO 117/2016

PROCESSO 16.0.000012365-3

CREDENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CREDENCIADA: Vanubia Oliveira Silva

OBJETO: Inclusão da Dotação Orçamentária abaixo consignada, na Cláusula Quarta, do referido Termo de Credenciamento:

UNIDADE GESTORA: 060100 - Funjuris

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0601.02.061.1168.3082

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36

FONTE DE RECURSOS: 0240

DATA DA ASSINATURA: 05 de junho de 2017.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO 445/2016

PROCESSO 16.0.000025886-9

CREDENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CREDENCIADA: Izenilda Rodrigues de Assis

OBJETO: Inclusão da Dotação Orçamentária abaixo consignada, na Cláusula Quarta, do referido Termo de Credenciamento:

UNIDADE GESTORA: 060100 - Funjuris

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0601.02.061.1168.3082

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36

FONTE DE RECURSOS: 0240

DATA DA ASSINATURA: 05 de junho de 2017.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO 165/2016

PROCESSO 16.0.000013563-5

CREDENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CREDENCIADA: Ângela Xavier Ponce

OBJETO: Inclusão da Dotação Orçamentária abaixo consignada, na Cláusula Quarta, do referido Termo de Credenciamento:

UNIDADE GESTORA: 060100 - Funjuris

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0601.02.061.1168.3082

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36

FONTE DE RECURSOS: 0240

DATA DA ASSINATURA: 05 de junho de 2017.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO 118/2016

PROCESSO 16.0.000012192-8

CREDENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CREDENCIADA: Taciane de Oliveira

OBJETO: Inclusão da Dotação Orçamentária abaixo consignada, na Cláusula Quarta, do referido Termo de Credenciamento:

UNIDADE GESTORA: 060100 - Funjuris

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0601.02.061.1168.3082

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36

FONTE DE RECURSOS: 0240

DATA DA ASSINATURA: 05 de junho de 2017.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO 171/2016

PROCESSO 16.0.000012509-5

CREDENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CREDENCIADA Valéria da Silva Oliveira

OBJETO: Inclusão da Dotação Orçamentária abaixo consignada, na Cláusula Quarta, do referido Termo de Credenciamento:

UNIDADE GESTORA: 060100 - Funjuris

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0601.02.061.1168.3082

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36

FONTE DE RECURSOS: 0240

DATA DA ASSINATURA: 05 de junho de 2017.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO 147/2016

PROCESSO 16.0.000012678-4

CREDENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CREDENCIADA: Isalete Pereira da Silva

OBJETO: Inclusão da Dotação Orçamentária abaixo consignada, na Cláusula Quarta, do referido Termo de Credenciamento:

UNIDADE GESTORA: 060100 - Funjuris

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0601.02.061.1168.3082

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36

FONTE DE RECURSOS: 0240

DATA DA ASSINATURA: 05 de junho de 2017.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO 144/2016

PROCESSO 16.0.000012576-1

CREDENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CREDENCIADA: Maria Ivânia dos Santos Pereira

OBJETO: Inclusão da Dotação Orçamentária abaixo consignada, na Cláusula Quarta, do referido Termo de Credenciamento:

UNIDADE GESTORA: 060100 - Funjuris

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0601.02.061.1168.3082

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36

FONTE DE RECURSOS: 0240

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO 42/2017

PROCESSO 17.0.000002319-1

CREDENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CREDENCIADA: Márcia Andrea Cavalcante da Silva

OBJETO: Inclusão da Dotação Orçamentária abaixo consignada, na Cláusula Quarta, do referido Termo de Credenciamento:

UNIDADE GESTORA: 060100 - Funjuris

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0601.02.061.1168.3082

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36

FONTE DE RECURSOS: 0240

DATA DA ASSINATURA: 05 de junho de 2017.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO 199/2016

PROCESSO 16.0.000015145-2

CREDENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CREDENCIADA: Zeli Fernandes Aguiar

OBJETO: Inclusão da Dotação Orçamentária abaixo consignada, na Cláusula Quarta, do referido Termo de Credenciamento:

UNIDADE GESTORA: 060100 - Funjuris

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0601.02.061.1168.3082

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36

FONTE DE RECURSOS: 0240

DATA DA ASSINATURA: 05 de junho de 2017.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO 39/2017

PROCESSO 17.0.000002147-4

CREDENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CREDENCIADA: Rosângela França Gomes

OBJETO: Inclusão da Dotação Orçamentária abaixo consignada, na Cláusula Quarta, do referido Termo de Credenciamento:

UNIDADE GESTORA: 060100 - Funjuris

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0601.02.061.1168.3082

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36

FONTE DE RECURSOS: 0240

DATA DA ASSINATURA: 05 de junho de 2017.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO 138/2016

PROCESSO 16.0.000012413-7

CREDENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CREDENCIADA: Verônica Pinheiro Martins

OBJETO: Inclusão da Dotação Orçamentária abaixo consignada, na Cláusula Quarta, do referido Termo de Credenciamento:

UNIDADE GESTORA: 060100 - Funjuris

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0601.02.061.1168.3082

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36

FONTE DE RECURSOS: 0240

DATA DA ASSINATURA: 05 de junho de 2017.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO 330/2016

PROCESSO 16.0.000018334-6

CREDENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CREDENCIADA: Simone Alencar Rodrigues Pacheco

OBJETO: Inclusão da Dotação Orçamentária abaixo consignada, na Cláusula Quarta, do referido Termo de Credenciamento:

UNIDADE GESTORA: 060100 - Funjuris

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0601.02.061.1168.3082

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36

FONTE DE RECURSOS: 0240

DATA DA ASSINATURA: 05 de junho de 2017.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO 182/2016

PROCESSO 16.0.000012441-2

CREDENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CREDENCIADA: Ana Letícia Covre Odorizzi Marquezan

OBJETO: Inclusão da Dotação Orçamentária abaixo consignada, na Cláusula Quarta, do referido Termo de Credenciamento:

UNIDADE GESTORA: 060100 - Funjuris

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0601.02.061.1168.3082

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36

FONTE DE RECURSOS: 0240

DATA DA ASSINATURA: 05 de junho de 2017.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO 298/2016

PROCESSO 16.0.000012436-6

CREDENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CREDENCIADA: Simone Gomes Ribeiro Correia

OBJETO: Inclusão da Dotação Orçamentária abaixo consignada, na Cláusula Quarta, do referido Termo de Credenciamento:

UNIDADE GESTORA: 060100 - Funjuris

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0601.02.061.1168.3082

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36

FONTE DE RECURSOS: 0240

DATA DA ASSINATURA: 05 de junho de 2017.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO 344/2016

PROCESSO 16.0.000015925-9

CREDENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CREDENCIADA: Gilceane Rodrigues Santos

OBJETO: Inclusão da Dotação Orçamentária abaixo consignada, na Cláusula Quarta, do referido Termo de Credenciamento:

UNIDADE GESTORA: 060100 - Funjuris

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0601.02.061.1168.3082

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36

FONTE DE RECURSOS: 0240

DATA DA ASSINATURA: 05 de junho de 2017.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO 167/2016

PROCESSO 16.0.000012487-0
CRENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
CRENCIADA: Maria dos Reis de Jesus Mesquita
OBJETO: Inclusão da Dotação Orçamentária abaixo consignada, na Cláusula Quarta, do referido Termo de Credenciamento:
UNIDADE GESTORA: 060100 - Funjuris
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0601.02.061.1168.3082
NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36
FONTE DE RECURSOS: 0240
DATA DA ASSINATURA: 05 de junho de 2017.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO 197/2016
PROCESSO 16.0.000015764-7
CRENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
CRENCIADA: Elena de Sales Pereira
OBJETO: Inclusão da Dotação Orçamentária abaixo consignada, na Cláusula Quarta, do referido Termo de Credenciamento:
UNIDADE GESTORA: 060100 - Funjuris
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0601.02.061.1168.3082
NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36
FONTE DE RECURSOS: 0240
DATA DA ASSINATURA: 05 de junho de 2017.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO 95/2016
PROCESSO 16.0.000012311-4
CRENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
CRENCIADA: Natália Nunes Machado Rocha
OBJETO: Inclusão da Dotação Orçamentária abaixo consignada, na Cláusula Quarta, do referido Termo de Credenciamento:
UNIDADE GESTORA: 060100 - Funjuris
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0601.02.061.1168.3082
NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36
FONTE DE RECURSOS: 0240
DATA DA ASSINATURA: 05 de junho de 2017.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 57/2016
PROCESSO 16.0.000010031-9
CRENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
CRENCIADA: Teiquilane Gonçalves da Silva
OBJETO: Inclusão da Dotação Orçamentária abaixo consignada, na Cláusula Quarta, do referido Termo de Credenciamento:
UNIDADE GESTORA: 060100 - Funjuris
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0601.02.061.1168.3082
NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36
FONTE DE RECURSOS: 0240
DATA DA ASSINATURA: 05 de junho de 2017.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 109/2016
PROCESSO 16.0.000012754-3
CRENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
CRENCIADA: Thambata Wanya Santos Farias
OBJETO: Inclusão da Dotação Orçamentária abaixo consignada, na Cláusula Quarta, do referido Termo de Credenciamento:
UNIDADE GESTORA: 060100 - Funjuris
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0601.02.061.1168.3082
NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36
FONTE DE RECURSOS: 0240
DATA DA ASSINATURA: 05 de junho de 2017.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 102/2016
PROCESSO 16.0.000012775-6

CREDENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
CREDENCIADA: Zildileide Mateus Amorim de Assis
OBJETO: Inclusão da Dotação Orçamentária abaixo consignada, na Cláusula Quarta, do referido Termo de Credenciamento:
UNIDADE GESTORA: 060100 - Funjuris
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0601.02.061.1168.3082
NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36
FONTE DE RECURSOS: 0240
DATA DA ASSINATURA: 05 de junho de 2017.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 483/2016
PROCESSO 16.0.000032115-3
CREDENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
CREDENCIADA: Mariana Miranda Xavier de Barros
OBJETO: Inclusão da Dotação Orçamentária abaixo consignada, na Cláusula Quarta, do referido Termo de Credenciamento:
UNIDADE GESTORA: 060100 - Funjuris
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0601.02.061.1168.3082
NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36
FONTE DE RECURSOS: 0240
DATA DA ASSINATURA: 05 de junho de 2017.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 202/2016
PROCESSO 16.0.000015194-0
CREDENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
CREDENCIADA: Kenia Soares Cruz
OBJETO: Inclusão da Dotação Orçamentária abaixo consignada, na Cláusula Quarta, do referido Termo de Credenciamento:
UNIDADE GESTORA: 060100 - Funjuris
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0601.02.061.1168.3082
NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36
FONTE DE RECURSOS: 0240
DATA DA ASSINATURA: 05 de junho de 2017.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 359/2016
PROCESSO 16.0.000019623-5
CREDENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
CREDENCIADA: Rilza Rodrigues Milhomem
OBJETO: Inclusão da Dotação Orçamentária abaixo consignada, na Cláusula Quarta, do referido Termo de Credenciamento:
UNIDADE GESTORA: 060100 - Funjuris
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0601.02.061.1168.3082
NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36
FONTE DE RECURSOS: 0240
DATA DA ASSINATURA: 05 de junho de 2017.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 99/2016
PROCESSO 16.0.000012493-5
CREDENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
CREDENCIADA: Valeria Del Nero de Freitas
OBJETO: Inclusão da Dotação Orçamentária abaixo consignada, na Cláusula Quarta, do referido Termo de Credenciamento:
UNIDADE GESTORA: 060100 - Funjuris
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0601.02.061.1168.3082
NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36
FONTE DE RECURSOS: 0240
DATA DA ASSINATURA: 05 de junho de 2017.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 279/2016
PROCESSO 16.0.000015152-5
CREDENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CREDENCIADA: Sonia Dora Niuva Vieira lunes
OBJETO: Inclusão da Dotação Orçamentária abaixo consignada, na Cláusula Quarta, do referido Termo de Credenciamento:
UNIDADE GESTORA: 060100 - Funjuris
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0601.02.061.1168.3082
NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36
FONTE DE RECURSOS: 0240
DATA DA ASSINATURA: 05 de junho de 2017.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 240/2016,
PROCESSO 16.0.000014735-8
CREDENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
CREDENCIADA: Vangislene dos Santos Valadares
OBJETO: Inclusão da Dotação Orçamentária abaixo consignada, na Cláusula Quarta, do referido Termo de Credenciamento:
UNIDADE GESTORA: 060100 - Funjuris
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0601.02.061.1168.3082
NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36
FONTE DE RECURSOS: 0240
DATA DA ASSINATURA: 05 de junho de 2017.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 152/2016
PROCESSO 16.0.000012841-8
CREDENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
CREDENCIADA: Elman Moreira Coelho Grison
OBJETO: Inclusão da Dotação Orçamentária abaixo consignada, na Cláusula Quarta, do referido Termo de Credenciamento:
UNIDADE GESTORA: 060100 - Funjuris
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0601.02.061.1168.3082
NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36
FONTE DE RECURSOS: 0240
DATA DA ASSINATURA: 05 de junho de 2017.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 83/2016
PROCESSO 16.0.000011645-2
CREDENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
CREDENCIADA: Ilda Monteiro Carvalho
OBJETO: Inclusão da Dotação Orçamentária abaixo consignada, na Cláusula Quarta, do referido Termo de Credenciamento:
UNIDADE GESTORA: 060100 - Funjuris
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0601.02.061.1168.3082
NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36
FONTE DE RECURSOS: 0240
DATA DA ASSINATURA: 05 de junho de 2017.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 45/2016
PROCESSO 16.0.000009061-5
CREDENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
CREDENCIADA: Reylla Paula Lopes Barbosa Pereira
OBJETO: Inclusão da Dotação Orçamentária abaixo consignada, na Cláusula Quarta, do referido Termo de Credenciamento:
UNIDADE GESTORA: 060100 - Funjuris
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0601.02.061.1168.3082
NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36
FONTE DE RECURSOS: 0240
DATA DA ASSINATURA: 05 de junho de 2017.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 256/2016
PROCESSO 16.0.000017651-0
CREDENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
CREDENCIADA: Aline Machado Moreno

OBJETO: Inclusão da Dotação Orçamentária abaixo consignada, na Cláusula Quarta, do referido Termo de Credenciamento:
UNIDADE GESTORA: 060100 - Funjuris
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0601.02.061.1168.3082
NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36
FONTE DE RECURSOS: 0240
DATA DA ASSINATURA: 05 de junho de 2017.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 47/2017

PROCESSO 17.0.000002980-7

CREDENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CREDENCIADA: Marinete Borges Miranda

OBJETO: Inclusão da Dotação Orçamentária abaixo consignada, na Cláusula Quarta, do referido Termo de Credenciamento:

UNIDADE GESTORA: 060100 - Funjuris

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0601.02.061.1168.3082

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36

FONTE DE RECURSOS: 0240

DATA DA ASSINATURA: 05 de junho de 2017.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 191/2016

PROCESSO 16.0.000015798-1

CREDENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CREDENCIADA: Termia Teixeira Pereira Martins

OBJETO: Inclusão da Dotação Orçamentária abaixo consignada, na Cláusula Quarta, do referido Termo de Credenciamento:

UNIDADE GESTORA: 060100 - Funjuris

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0601.02.061.1168.3082

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36

FONTE DE RECURSOS: 0240

DATA DA ASSINATURA: 05 de junho de 2017.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 288/2016

PROCESSO 16.0.000016569-0

CREDENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CREDENCIADA: Bruna Coelho Rodrigues

OBJETO: Inclusão da Dotação Orçamentária abaixo consignada, na Cláusula Quarta, do referido Termo de Credenciamento:

UNIDADE GESTORA: 060100 - Funjuris

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0601.02.061.1168.3082

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36

FONTE DE RECURSOS: 0240

DATA DA ASSINATURA: 05 de junho de 2017.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 148/2016

PROCESSO 16.0.000012634-2

CREDENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CREDENCIADA: Maria Macêdo de Araújo

OBJETO: Inclusão da Dotação Orçamentária abaixo consignada, na Cláusula Quarta, do referido Termo de Credenciamento:

UNIDADE GESTORA: 060100 - Funjuris

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0601.02.061.1168.3082

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36

FONTE DE RECURSOS: 0240

DATA DA ASSINATURA: 05 de junho de 2017.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 387/2016

PROCESSO 16.0.000021193-5

CREDENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CREDENCIADA: Maria De Fátima Silva

OBJETO: Inclusão da Dotação Orçamentária abaixo consignada, na Cláusula Quarta, do referido Termo de Credenciamento:

UNIDADE GESTORA: 060100 - Funjuris
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0601.02.061.1168.3082
NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36
FONTE DE RECURSOS: 0240
DATA DA ASSINATURA: 05 de junho de 2017.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 334/2016
PROCESSO 16.0.000018871-2
CREDENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
CREDENCIADA: Diana Setuva de Almeida Barbosa
OBJETO: Inclusão da Dotação Orçamentária abaixo consignada, na Cláusula Quarta, do referido Termo de Credenciamento:
UNIDADE GESTORA: 060100 - Funjuris
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0601.02.061.1168.3082
NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36
FONTE DE RECURSOS: 0240
DATA DA ASSINATURA: 05 de junho de 2017.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 211/2016
PROCESSO 16.0.000012715-2
CREDENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
CREDENCIADA: Ivanice Pires Aguiar
OBJETO: Inclusão da Dotação Orçamentária abaixo consignada, na Cláusula Quarta, do referido Termo de Credenciamento:
UNIDADE GESTORA: 060100 - Funjuris
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0601.02.061.1168.3082
NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36
FONTE DE RECURSOS: 0240
DATA DA ASSINATURA: 05 de junho de 2017.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 339/2016
PROCESSO 16.0.000018325-7
CREDENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
CREDENCIADA: Daiane Cristina Rosa de Souza
OBJETO: Inclusão da Dotação Orçamentária abaixo consignada, na Cláusula Quarta, do referido Termo de Credenciamento:
UNIDADE GESTORA: 060100 - Funjuris
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0601.02.061.1168.3082
NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36
FONTE DE RECURSOS: 0240
DATA DA ASSINATURA: 05 de junho de 2017.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 41/2016
PROCESSO 16.0.000009090-9
CREDENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
CREDENCIADA: Maria José Alves de Miranda Menegon
OBJETO: Inclusão da Dotação Orçamentária abaixo consignada, na Cláusula Quarta, do referido Termo de Credenciamento:
UNIDADE GESTORA: 060100 - Funjuris
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0601.02.061.1168.3082
NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36
FONTE DE RECURSOS: 0240
DATA DA ASSINATURA: 05 de junho de 2017.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 65/2016
PROCESSO 16.0.000009560-9
CREDENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
CREDENCIADA: Maria das Dores Dourado
OBJETO: Inclusão da Dotação Orçamentária abaixo consignada, na Cláusula Quarta, do referido Termo de Credenciamento:
UNIDADE GESTORA: 060100 - Funjuris

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0601.02.061.1168.3082
NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36
FONTE DE RECURSOS: 0240
DATA DA ASSINATURA: 05 de junho de 2017.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 419/2016

PROCESSO 16.0.000019674-0

CREDENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CREDENCIADA: Iranete Soares Cruz Alvim

OBJETO: Inclusão da Dotação Orçamentária abaixo consignada, na Cláusula Quarta, do referido Termo de Credenciamento:

UNIDADE GESTORA: 060100 - Funjuris

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0601.02.061.1168.3082

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36

FONTE DE RECURSOS: 0240

DATA DA ASSINATURA: 05 de junho de 2017.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 47/2016

PROCESSO 16.0.000009047-0

CREDENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CREDENCIADO: Edgar Henrique Hein Trapp

OBJETO: Inclusão da Dotação Orçamentária abaixo consignada, na Cláusula Quarta, do referido Termo de Credenciamento:

UNIDADE GESTORA: 060100 - Funjuris

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0601.02.061.1168.3082

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36

FONTE DE RECURSOS: 0240

DATA DA ASSINATURA: 05 de junho de 2017.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 358/2016

PROCESSO 16.0.000018704-0

CREDENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CREDENCIADA: Elinne de Cássia Maia Ferreira

OBJETO: Inclusão da Dotação Orçamentária abaixo consignada, na Cláusula Quarta, do referido Termo de Credenciamento:

UNIDADE GESTORA: 060100 - Funjuris

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0601.02.061.1168.3082

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36

FONTE DE RECURSOS: 0240

DATA DA ASSINATURA: 05 de junho de 2017.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 3/2017

PROCESSO 16.0.000033324-0

CREDENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CREDENCIADA: Francisca Salete da Silva de Sousa

OBJETO: Inclusão da Dotação Orçamentária abaixo consignada, na Cláusula Quarta, do referido Termo de Credenciamento:

UNIDADE GESTORA: 060100 - Funjuris

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0601.02.061.1168.3082

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36

FONTE DE RECURSOS: 0240

DATA DA ASSINATURA: 05 de junho de 2017.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 253/2016

PROCESSO 16.0.000014494-4

CREDENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CREDENCIADO: Gilvalberson Rodrigues de Oliveira

OBJETO: Inclusão da Dotação Orçamentária abaixo consignada, na Cláusula Quarta, do referido Termo de Credenciamento:

UNIDADE GESTORA: 060100 - Funjuris

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0601.02.061.1168.3082

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36
FONTE DE RECURSOS: 0240
DATA DA ASSINATURA: 05 de junho de 2017.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 37/2016

PROCESSO 16.0.000009001-1

CREDENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
CREDENCIADA: Míria Fernanda Maranhão Borges
OBJETO: Inclusão da Dotação Orçamentária abaixo consignada, na Cláusula Quarta, do referido Termo de Credenciamento:
UNIDADE GESTORA: 060100 - Funjuris
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0601.02.061.1168.3082
NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36
FONTE DE RECURSOS: 0240
DATA DA ASSINATURA: 05 de junho de 2017.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 69/2016

PROCESSO 16.0.000010461-6

CREDENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
CREDENCIADO: Jairon Oliveira Ramos
OBJETO: Inclusão da Dotação Orçamentária abaixo consignada, na Cláusula Quarta, do referido Termo de Credenciamento:
UNIDADE GESTORA: 060100 - Funjuris
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0601.02.061.1168.3082
NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36
FONTE DE RECURSOS: 0240
DATA DA ASSINATURA: 05 de junho de 2017.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 366/2016

PROCESSO 16.0.000019639-1

CREDENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
CREDENCIADA: Andrea Faria Rosal
OBJETO: Inclusão da Dotação Orçamentária abaixo consignada, na Cláusula Quarta, do referido Termo de Credenciamento:
UNIDADE GESTORA: 060100 - Funjuris
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0601.02.061.1168.3082
NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36
FONTE DE RECURSOS: 0240
DATA DA ASSINATURA: 05 de junho de 2017.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 322/2016

PROCESSO 16.0.000018851-8

CREDENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
CREDENCIADA: Jane Aparecida Moura Nunes
OBJETO: Inclusão da Dotação Orçamentária abaixo consignada, na Cláusula Quarta, do referido Termo de Credenciamento:
UNIDADE GESTORA: 060100 - Funjuris
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0601.02.061.1168.3082
NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36
FONTE DE RECURSOS: 0240
DATA DA ASSINATURA: 05 de junho de 2017.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 108/2016

PROCESSO 16.0.000012781-0

CREDENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
CREDENCIADA: Rosana Matos de Sousa
OBJETO: Inclusão da Dotação Orçamentária abaixo consignada, na Cláusula Quarta, do referido Termo de Credenciamento:
UNIDADE GESTORA: 060100 - Funjuris
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0601.02.061.1168.3082
NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36
FONTE DE RECURSOS: 0240
DATA DA ASSINATURA: 05 de junho de 2017.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 286/2016

PROCESSO 16.0.000016308-6

CREDENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CREDENCIADA: Adrianly Alves de Moraes

OBJETO: Inclusão da Dotação Orçamentária abaixo consignada, na Cláusula Quarta, do referido Termo de Credenciamento:

UNIDADE GESTORA: 060100 - Funjuris

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0601.02.061.1168.3082

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36

FONTE DE RECURSOS: 0240

DATA DA ASSINATURA: 05 de junho de 2017.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 153/2016

PROCESSO 16.0.000015118-5

CREDENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CREDENCIADA: Taís Lorrainny Oliveira Mendes

OBJETO: Inclusão da Dotação Orçamentária abaixo consignada, na Cláusula Quarta, do referido Termo de Credenciamento:

UNIDADE GESTORA: 060100 - Funjuris

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0601.02.061.1168.3082

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36

FONTE DE RECURSOS: 0240

DATA DA ASSINATURA: 05 de junho de 2017.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 292/2016

PROCESSO 16.0.000017847-4

CREDENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CREDENCIADA: Maria Alciliadora Mendes

OBJETO: Inclusão da Dotação Orçamentária abaixo consignada, na Cláusula Quarta, do referido Termo de Credenciamento:

UNIDADE GESTORA: 060100 - Funjuris

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0601.02.061.1168.3082

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36

FONTE DE RECURSOS: 0240

DATA DA ASSINATURA: 05 de junho de 2017.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 190/2016

PROCESSO 16.0.000015785-0

CREDENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CREDENCIADA: Viviane Rosa Martins

OBJETO: Inclusão da Dotação Orçamentária abaixo consignada, na Cláusula Quarta, do referido Termo de Credenciamento:

UNIDADE GESTORA: 060100 - Funjuris

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0601.02.061.1168.3082

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36

FONTE DE RECURSOS: 0240

DATA DA ASSINATURA: 05 de junho de 2017.

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 222/2016

PROCESSO 16.0.000014486-3

CREDENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CREDENCIADA: Ketyanne de Brito Amaral Negre

OBJETO: Inclusão da Dotação Orçamentária abaixo consignada, na Cláusula Quarta, do referido Termo de Credenciamento:

UNIDADE GESTORA: 060100 - Funjuris

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0601.02.061.1168.3082

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36

FONTE DE RECURSOS: 0240

DATA DA ASSINATURA: 05 de junho de 2017.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 312/2016

PROCESSO 16.0.000015877-5

CREDENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CREDENCIADA: Solange Araújo da Silva

OBJETO: Inclusão da Dotação Orçamentária abaixo consignada, na Cláusula Quarta, do referido Termo de Credenciamento:

UNIDADE GESTORA: 060100 - Funjuris

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0601.02.061.1168.3082

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36

FONTE DE RECURSOS: 0240

DATA DA ASSINATURA: 05 de junho de 2017.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 357/2016

PROCESSO 16.0.000019303-1

CREDENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CREDENCIADA: Leiliane Paz de Sousa Vargas

OBJETO: Inclusão da Dotação Orçamentária abaixo consignada, na Cláusula Quarta, do referido Termo de Credenciamento:

UNIDADE GESTORA: 060100 - Funjuris

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0601.02.061.1168.3082

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36

FONTE DE RECURSOS: 0240

DATA DA ASSINATURA: 05 de junho de 2017.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 96/2016

PROCESSO 16.0.000012411-0

CREDENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CREDENCIADA: Rachel Silva Lacerda Rego

OBJETO: Inclusão da Dotação Orçamentária abaixo consignada, na Cláusula Quarta, do referido Termo de Credenciamento:

UNIDADE GESTORA: 060100 - Funjuris

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0601.02.061.1168.3082

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36

FONTE DE RECURSOS: 0240

DATA DA ASSINATURA: 05 de junho de 2017.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 112/2016

PROCESSO 16.0.000012742-0

CREDENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CREDENCIADA: Kaline Carvalho Rocha

OBJETO: Inclusão da Dotação Orçamentária abaixo consignada, na Cláusula Quarta, do referido Termo de Credenciamento:

UNIDADE GESTORA: 060100 - Funjuris

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0601.02.061.1168.3082

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36

FONTE DE RECURSOS: 0240

DATA DA ASSINATURA: 05 de junho de 2017.

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 12/2017

PROCESSO 17.0.000000826-5

CREDENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CREDENCIADA: Samantha Rodrigues Dantas

OBJETO: Inclusão da Dotação Orçamentária abaixo consignada, na Cláusula Quarta, do referido Termo de Credenciamento:

UNIDADE GESTORA: 060100 - Funjuris

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0601.02.061.1168.3082

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36

FONTE DE RECURSOS: 0240

DATA DA ASSINATURA: 05 de junho de 2017.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 315/2016

PROCESSO 16.0.000016276-4

CREDENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CREDENCIADA: Gabrielly Gonçalves Pereira Mota

OBJETO: Inclusão da Dotação Orçamentária abaixo consignada, na Cláusula Quarta, do referido Termo de Credenciamento:

UNIDADE GESTORA: 060100 - Funjuris

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0601.02.061.1168.3082

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36

FONTE DE RECURSOS: 0240

DATA DA ASSINATURA: 05 de junho de 2017.

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 285/2016

PROCESSO 16.0.000016286-1

CREDENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CREDENCIADA: Jessica Toneloto Mendes

OBJETO: Inclusão da Dotação Orçamentária abaixo consignada, na Cláusula Quarta, do referido Termo de Credenciamento:

UNIDADE GESTORA: 060100 - Funjuris

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0601.02.061.1168.3082

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36

FONTE DE RECURSOS: 0240

DATA DA ASSINATURA: 05 de junho de 2017.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 20/2017

PROCESSO 17.0.000000807-9

CREDENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CREDENCIADA: Domingas da Conceição Ferreira de Oliveira

OBJETO: Inclusão da Dotação Orçamentária abaixo consignada, na Cláusula Quarta, do referido Termo de Credenciamento:

UNIDADE GESTORA: 060100 - Funjuris

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0601.02.061.1168.3082

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36

FONTE DE RECURSOS: 0240

DATA DA ASSINATURA: 05 de junho de 2017.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 156/2016

PROCESSO 16.0.000012954-6

CREDENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CREDENCIADA: Nizelda Pereira dos Santos

OBJETO: Inclusão da Dotação Orçamentária abaixo consignada, na Cláusula Quarta, do referido Termo de Credenciamento:

UNIDADE GESTORA: 060100 - Funjuris

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0601.02.061.1168.3082

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36

FONTE DE RECURSOS: 0240

DATA DA ASSINATURA: 05 de junho de 2017.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 127/2016

PROCESSO 16.0.000012735-7

CREDENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CREDENCIADA: Maria Valdevania da Silva

OBJETO: Inclusão da Dotação Orçamentária abaixo consignada, na Cláusula Quarta, do referido Termo de Credenciamento:

UNIDADE GESTORA: 060100 - Funjuris

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0601.02.061.1168.3082

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36

FONTE DE RECURSOS: 0240

DATA DA ASSINATURA: 05 de junho de 2017.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 107/2016

PROCESSO 16.0.000013000-5

CREDENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CREDENCIADA: Isaulina Rocha Sirqueira

OBJETO: Inclusão da Dotação Orçamentária abaixo consignada, na Cláusula Quarta, do referido Termo de Credenciamento:

UNIDADE GESTORA: 060100 - Funjuris

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0601.02.061.1168.3082

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36

FONTE DE RECURSOS: 0240

DATA DA ASSINATURA: 05 de junho de 2017.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 269/2016

PROCESSO 16.0.000016335-3

CREDENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CREDENCIADA: Ulissevânia Sales da Silva

OBJETO: Inclusão da Dotação Orçamentária abaixo consignada, na Cláusula Quarta, do referido Termo de Credenciamento:

UNIDADE GESTORA: 060100 - Funjuris

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0601.02.061.1168.3082

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36

FONTE DE RECURSOS: 0240

DATA DA ASSINATURA: 05 de junho de 2017.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 84/2016

PROCESSO 16.0.000011438-7

CREDENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CREDENCIADA: Francisca Romana Sousa Chaves

OBJETO: Inclusão da Dotação Orçamentária abaixo consignada, na Cláusula Quarta, do referido Termo de Credenciamento:

UNIDADE GESTORA: 060100 - Funjuris

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0601.02.061.1168.3082

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36

FONTE DE RECURSOS: 0240

DATA DA ASSINATURA: 05 de junho de 2017.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 140/2016

PROCESSO 16.0.000014079-5

CREDENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CREDENCIADA: Eudilene da Costa Silva Ferreira

OBJETO: Inclusão da Dotação Orçamentária abaixo consignada, na Cláusula Quarta, do referido Termo de Credenciamento:

UNIDADE GESTORA: 060100 - Funjuris

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0601.02.061.1168.3082

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36

FONTE DE RECURSOS: 0240

DATA DA ASSINATURA: 05 de junho de 2017.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 234/2016

PROCESSO 16.0.000013339-0

CREDENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CREDENCIADA: Dileádina Ferreira Cardoso

OBJETO: Inclusão da Dotação Orçamentária abaixo consignada, na Cláusula Quarta, do referido Termo de Credenciamento:

UNIDADE GESTORA: 060100 - Funjuris

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0601.02.061.1168.3082

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36

FONTE DE RECURSOS: 0240

DATA DA ASSINATURA: 05 de junho de 2017.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 122/2016

PROCESSO 16.0.000012766-7

CREDENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CREDENCIADA: Àlen Pereira de Farias

OBJETO: Inclusão da Dotação Orçamentária abaixo consignada, na Cláusula Quarta, do referido Termo de Credenciamento:

UNIDADE GESTORA: 060100 - Funjuris

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0601.02.061.1168.3082

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36

FONTE DE RECURSOS: 0240

DATA DA ASSINATURA: 05 de junho de 2017.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 150/2016,

PROCESSO 16.0.000012830-2

CREDENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CREDENCIADA: Francisca Ferreira da Silva Abreu

OBJETO: Inclusão da Dotação Orçamentária abaixo consignada, na Cláusula Quarta, do referido Termo de Credenciamento:

UNIDADE GESTORA: 060100 - Funjuris

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0601.02.061.1168.3082

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36

FONTE DE RECURSOS: 0240

DATA DA ASSINATURA: 05 de junho de 2017.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 225/2016,

PROCESSO 16.0.000013772-7

CREDENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CREDENCIADA: Maria Odete Alves de Oliveira

OBJETO: Inclusão da Dotação Orçamentária abaixo consignada, na Cláusula Quarta, do referido Termo de Credenciamento:

UNIDADE GESTORA: 060100 - Funjuris

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0601.02.061.1168.3082

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36

FONTE DE RECURSOS: 0240

DATA DA ASSINATURA: 05 de junho de 2017.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 82/2017,

PROCESSO 17.0.000006758-0

CREDENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CREDENCIADA: Fatiana Carla Alves Sousa

OBJETO: Inclusão da Dotação Orçamentária abaixo consignada, na Cláusula Quarta, do referido Termo de Credenciamento:

UNIDADE GESTORA: 060100 - Funjuris

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0601.02.061.1168.3082

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36

FONTE DE RECURSOS: 0240

DATA DA ASSINATURA: 05 de junho de 2017.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 62/2017

PROCESSO 17.0.000004035-5

CREDENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CREDENCIADA: Luzia de Kassia Rocha de Souza

OBJETO: Inclusão da Dotação Orçamentária abaixo consignada, na Cláusula Quarta, do referido Termo de Credenciamento:

UNIDADE GESTORA: 060100 - Funjuris

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0601.02.061.1168.3082

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36

FONTE DE RECURSOS: 0240

DATA DA ASSINATURA: 05 de junho de 2017.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 422/2016

PROCESSO 16.0.000024261-0

CREDENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CREDENCIADA: Flaviana Gonçalves Soares

OBJETO: Inclusão da Dotação Orçamentária abaixo consignada, na Cláusula Quarta, do referido Termo de Credenciamento:

UNIDADE GESTORA: 060100 - Funjuris

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0601.02.061.1168.3082

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36

FONTE DE RECURSOS: 0240

DATA DA ASSINATURA: 05 de junho de 2017.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 335/2016

PROCESSO 16.0.000019015-6

CREDENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CREDENCIADA: Lylian de Barros Silva

OBJETO: Inclusão da Dotação Orçamentária abaixo consignada, na Cláusula Quarta, do referido Termo de Credenciamento:

UNIDADE GESTORA: 060100 - Funjuris

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0601.02.061.1168.3082

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36

FONTE DE RECURSOS: 0240

DATA DA ASSINATURA: 05 de junho de 2017.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 347/201

PROCESSO 16.0.000019699-5

CREDENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CREDENCIADA: Izabel Saboya Santos Sousa

OBJETO: Inclusão da Dotação Orçamentária abaixo consignada, na Cláusula Quarta, do referido Termo de Credenciamento:

UNIDADE GESTORA: 060100 - Funjuris

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0601.02.061.1168.3082

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36

FONTE DE RECURSOS: 0240

DATA DA ASSINATURA: 05 de junho de 2017.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 43/2016

PROCESSO 16.0.000009075-5

CREDENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CREDENCIADA: Zélia Plácido Hirano

OBJETO: Inclusão da Dotação Orçamentária abaixo consignada, na Cláusula Quarta, do referido Termo de Credenciamento:

UNIDADE GESTORA: 060100 - Funjuris

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0601.02.061.1168.3082

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36

FONTE DE RECURSOS: 0240

DATA DA ASSINATURA: 05 de junho de 2017.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 38/2017

PROCESSO 17.0.000002201-2

CREDENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CREDENCIADA: Lígia da Silva Pereira

OBJETO: Inclusão da Dotação Orçamentária abaixo consignada, na Cláusula Quarta, do referido Termo de Credenciamento:

UNIDADE GESTORA: 060100 - Funjuris

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0601.02.061.1168.3082

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36

FONTE DE RECURSOS: 0240

DATA DA ASSINATURA: 05 de junho de 2017.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 98/2017

PROCESSO 17.0.00009440-4

CREDENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CREDENCIADA: Mircia Rodrigues Parente da Silva

OBJETO: Inclusão da Dotação Orçamentária abaixo consignada, na Cláusula Quarta, do referido Termo de Credenciamento:

UNIDADE GESTORA: 060100 - Funjuris

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0601.02.061.1168.3082

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36

FONTE DE RECURSOS: 0240

DATA DA ASSINATURA: 05 de junho de 2017.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 41/2017

PROCESSO 17.0.000002311-6

CREDENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CREDENCIADA: Sheilla Mara Araujo Ramos

OBJETO: Inclusão da Dotação Orçamentária abaixo consignada, na Cláusula Quarta, do referido Termo de Credenciamento:

UNIDADE GESTORA: 060100 - Funjuris

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0601.02.061.1168.3082

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36

FONTE DE RECURSOS: 0240

DATA DA ASSINATURA: 05 de junho de 2017.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 375/2016

PROCESSO 16.0.000020029-1

CREDENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CREDENCIADA: Vanessa Lopes Santana Rodrigues

OBJETO: Inclusão da Dotação Orçamentária abaixo consignada, na Cláusula Quarta, do referido Termo de Credenciamento:

UNIDADE GESTORA: 060100 - Funjuris

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0601.02.061.1168.3082

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36

FONTE DE RECURSOS: 0240

DATA DA ASSINATURA: 05 de junho de 2017.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 143/2017

PROCESSO 17.0.000016715-0

CREDENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CREDENCIADA: Marlene de Sousa Pereira Cunha

OBJETO: Inclusão da Dotação Orçamentária abaixo consignada, na Cláusula Quarta, do referido Termo de Credenciamento:

UNIDADE GESTORA: 060100 - Funjuris

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0601.02.061.1168.3082

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36

FONTE DE RECURSOS: 0240

DATA DA ASSINATURA: 05 de junho de 2017.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 452/2016

PROCESSO 16.0.000026715-9

CREDENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CREDENCIADA: Ana Claudia Alves Cavalcante

OBJETO: Inclusão da Dotação Orçamentária abaixo consignada, na Cláusula Quarta, do referido Termo de Credenciamento:

UNIDADE GESTORA: 060100 - Funjuris

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0601.02.061.1168.3082

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36

FONTE DE RECURSOS: 0240

DATA DA ASSINATURA: 05 de junho de 2017.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 12/2016
PROCESSO 16.0.000007567-5
CRENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
CRENCIADA: Angelita Divina Cavalcante
OBJETO: Inclusão da Dotação Orçamentária abaixo consignada, na Cláusula Quarta, do referido Termo de Credenciamento:
UNIDADE GESTORA: 060100 - Funjuris
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0601.02.061.1168.3082
NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36
FONTE DE RECURSOS: 0240
DATA DA ASSINATURA: 05 de junho de 2017.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 21/2017
PROCESSO 17.0.000000800-1
CRENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
CRENCIADA: Daniela Parrião de Freitas Agapito
OBJETO: Inclusão da Dotação Orçamentária abaixo consignada, na Cláusula Quarta, do referido Termo de Credenciamento:
UNIDADE GESTORA: 060100 - Funjuris
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0601.02.061.1168.3082
NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36
FONTE DE RECURSOS: 0240
DATA DA ASSINATURA: 05 de junho de 2017.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 230/2016
PROCESSO 16.0.000013333-0
CRENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
CRENCIADO: André Luiz Augusto da Silva
OBJETO: Inclusão da Dotação Orçamentária abaixo consignada, na Cláusula Quarta, do referido Termo de Credenciamento:
UNIDADE GESTORA: 060100 - Funjuris
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0601.02.061.1168.3082
NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36
FONTE DE RECURSOS: 0240
DATA DA ASSINATURA: 05 de junho de 2017.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 137/2017
PROCESSO 17.0.000015845-3
CRENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
CRENCIADO: Suedem Alceno Medeiros
OBJETO: Inclusão da Dotação Orçamentária abaixo consignada, na Cláusula Quarta, do referido Termo de Credenciamento:
UNIDADE GESTORA: 060100 - Funjuris
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0601.02.061.1168.3082
NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36
FONTE DE RECURSOS: 0240
DATA DA ASSINATURA: 05 de junho de 2017.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 142/2017
PROCESSO 17.0.000016008-3
CRENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
CRENCIADA: Kelly Alves Neves
OBJETO: Fica alterado, com fulcro no§ 8º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, o Termo de Credenciamento nº 142/2016, firmado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e Kelly Alves Neves, em virtude da solicitação do Grupo de Gerenciamento de Equipes Multidisciplinares - GGEM (evento 1502393), quanto a mudança do Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar para prestação de serviços na especialidade de serviço social:
De: Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar da Comarca de Colinas do Tocantins/TO - Município/Comarca de Colinas do Tocantins;
Para: Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar de Gurupi, Comarca de Gurupi e Município de Gurupi.

DATA DA ASSINATURA: 05 de junho de 2017.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 349/2016

PROCESSO 16.0.000019671-5

CREDENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CREDENCIADA: Fernanda Tallyta Soares Gomes

OBJETO: Inclusão da Dotação Orçamentária abaixo consignada, na Cláusula Quarta, do referido Termo de Credenciamento:

UNIDADE GESTORA: 060100 - Funjuris

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0601.02.061.1168.3082

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36

FONTE DE RECURSOS: 0240

DATA DA ASSINATURA: 05 de junho de 2017.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 88/2017

PROCESSO 17.0.000008100-0

CREDENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CREDENCIADA: Ana Paula Costa Aires

OBJETO: Fica alterado, com fulcro no§ 8º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, o Subitem 2.1.1, da Cláusula Segunda, do Termo de Credenciamento nº 88/2017, firmado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e Ana Paula Costa Aires, em virtude da Informação do Grupo de Gerenciamento de Equipes Multidisciplinares - GGEM (evento 1502903), nos seguinte termos:

"2.1.1. A CREDENCIADA prestará os serviços no Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar de Dianópolis, Comarca de Dianópolis e cidade de Dianópolis respeitada sua especialidade";

DATA DA ASSINATURA: 05 de junho de 2017.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 88/2017

PROCESSO 17.0.000008100-0

CREDENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CREDENCIADA: Ana Paula Costa Aires

OBJETO: Inclusão da Dotação Orçamentária abaixo consignada, na Cláusula Quarta, do referido Termo de Credenciamento:

UNIDADE GESTORA: 060100 - Funjuris

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0601.02.061.1168.3082

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36

FONTE DE RECURSOS: 0240

DATA DA ASSINATURA: 05 de junho de 2017.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 56/2016

PROCESSO 16.0.000009439-4

CREDENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CREDENCIADA: Denise Alves de Oliveira

OBJETO: Inclusão da Dotação Orçamentária abaixo consignada, na Cláusula Quarta, do referido Termo de Credenciamento:

UNIDADE GESTORA: 060100 - Funjuris

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0601.02.061.1168.3082

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36

FONTE DE RECURSOS: 0240

DATA DA ASSINATURA: 05 de junho de 2017.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 72/2016

PROCESSO 16.0.000010501-9

CREDENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CREDENCIADA: Thuanne Marques Gonzaga

OBJETO: Inclusão da Dotação Orçamentária abaixo consignada, na Cláusula Quarta, do referido Termo de Credenciamento:

UNIDADE GESTORA: 060100 - Funjuris

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0601.02.061.1168.3082

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36

FONTE DE RECURSOS: 0240

DATA DA ASSINATURA: 05 de junho de 2017.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 68/2016

PROCESSO 16.0.000009415-7

CREDENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CREDENCIADA: Rejane Dionízio Lima

OBJETO: Inclusão da Dotação Orçamentária abaixo consignada, na Cláusula Quarta, do referido Termo de Credenciamento:

UNIDADE GESTORA: 060100 - Funjuris

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0601.02.061.1168.3082

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36

FONTE DE RECURSOS: 0240

DATA DA ASSINATURA: 05 de junho de 2017.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 89/2017

PROCESSO 17.0.000008106-0

CREDENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CREDENCIADA: Giselle Cardoso de Deus Alves

OBJETO: Fica alterado, com fulcro no§ 8º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, o Subitem 2.1.1, da Cláusula Segunda, do Termo de Credenciamento nº 89/2017, firmado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e Giselle Cardoso de Deus Alves, em virtude da Informação do Grupo de Gerenciamento de Equipes Multidisciplinares -GGEM (evento 1502772), nos seguinte termos: *"2.1.1. A CREDENCIADA prestará os serviços no Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar de Dianópolis, Comarca de Arraias e cidade de Arraias respeitada sua especialidade";*

DATA DA ASSINATURA: 05 de junho de 2017.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 497/2016

PROCESSO 16.0.000033170-1

CREDENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CREDENCIADA: Azenate Ferreira Gomes

OBJETO: Inclusão da Dotação Orçamentária abaixo consignada, na Cláusula Quarta, do referido Termo de Credenciamento:

UNIDADE GESTORA: 060100 - Funjuris

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0601.02.061.1168.3082

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36

FONTE DE RECURSOS: 0240

DATA DA ASSINATURA: 05 de junho de 2017.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 75/2016

PROCESSO 16.0.000010521-3

CREDENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CREDENCIADA: Alvina de Sena Lopes da Silva

OBJETO: Inclusão da Dotação Orçamentária abaixo consignada, na Cláusula Quarta, do referido Termo de Credenciamento:

UNIDADE GESTORA: 060100 - Funjuris

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0601.02.061.1168.3082

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36

FONTE DE RECURSOS: 0240

DATA DA ASSINATURA: 05 de junho de 2017.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 77/2016

PROCESSO 16.0.000010447-0

CREDENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CREDENCIADA: Rejane Dourado da Costa

OBJETO: Inclusão da Dotação Orçamentária abaixo consignada, na Cláusula Quarta, do referido Termo de Credenciamento:

UNIDADE GESTORA: 060100 - Funjuris

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0601.02.061.1168.3082

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36

FONTE DE RECURSOS: 0240

DATA DA ASSINATURA: 05 de junho de 2017.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 107/2017

PROCESSO 17.0.000008721-1

CREDENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CREDENCIADA: Flávia Lima da Silva

OBJETO: Inclusão da Dotação Orçamentária abaixo consignada, na Cláusula Quarta, do referido Termo de Credenciamento:

UNIDADE GESTORA: 060100 - Funjuris

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0601.02.061.1168.3082

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36

FONTE DE RECURSOS: 0240

DATA DA ASSINATURA: 05 de junho de 2017.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 192/2016

PROCESSO 16.0.000013565-1

CREDENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CREDENCIADO: Ele Pedro Alves Barbosa

OBJETO: Inclusão da Dotação Orçamentária abaixo consignada, na Cláusula Quarta, do referido Termo de Credenciamento:

UNIDADE GESTORA: 060100 - Funjuris

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0601.02.061.1168.3082

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36

FONTE DE RECURSOS: 0240

DATA DA ASSINATURA: 05 de junho de 2017.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 316/2016

PROCESSO 16.0.000016889-4

CREDENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CREDENCIADA: Beatriz Martins Leal Silva

OBJETO: Inclusão da Dotação Orçamentária abaixo consignada, na Cláusula Quarta, do referido Termo de Credenciamento:

UNIDADE GESTORA: 060100 - Funjuris

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0601.02.061.1168.3082

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36

FONTE DE RECURSOS: 0240

DATA DA ASSINATURA: 05 de junho de 2017.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 78/2016

PROCESSO 16.0.000010344-0

CREDENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CREDENCIADA: Rejane Pereira Pinto

OBJETO: Inclusão da Dotação Orçamentária abaixo consignada, na Cláusula Quarta, do referido Termo de Credenciamento:

UNIDADE GESTORA: 060100 - Funjuris

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0601.02.061.1168.3082

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36

FONTE DE RECURSOS: 0240

DATA DA ASSINATURA: 05 de junho de 2017.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 31/2016

PROCESSO 16.0.000008293-0

CREDENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CREDENCIADA: Suiane de Godoi Souza

OBJETO: Inclusão da Dotação Orçamentária abaixo consignada, na Cláusula Quarta, do referido Termo de Credenciamento:

UNIDADE GESTORA: 060100 - Funjuris

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0601.02.061.1168.3082

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36

FONTE DE RECURSOS: 0240

DATA DA ASSINATURA: 05 de junho de 2017.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 280/2016

PROCESSO 16.0.000012737-3

CREDENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CREDENCIADA: Andreia Galvão Rocha Vieira

OBJETO: Inclusão da Dotação Orçamentária abaixo consignada, na Cláusula Quarta, do referido Termo de Credenciamento:

UNIDADE GESTORA: 060100 - Funjuris

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0601.02.061.1168.3082

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36

FONTE DE RECURSOS: 0240

DATA DA ASSINATURA: 05 de junho de 2017.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 194/2016

PROCESSO 16.0.000013566-0

CREDENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CREDENCIADA: Marcella Maciel Uchôa

OBJETO: Inclusão da Dotação Orçamentária abaixo consignada, na Cláusula Quarta, do referido Termo de Credenciamento:

UNIDADE GESTORA: 060100 - Funjuris

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0601.02.061.1168.3082

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36

FONTE DE RECURSOS: 0240

DATA DA ASSINATURA: 05 de junho de 2017.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 79/2016

PROCESSO 16.0.000011871-4

CREDENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CREDENCIADA: Maria do Socorro Melo

OBJETO: Inclusão da Dotação Orçamentária abaixo consignada, na Cláusula Quarta, do referido Termo de Credenciamento:

UNIDADE GESTORA: 060100 - Funjuris

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0601.02.061.1168.3082

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36

FONTE DE RECURSOS: 0240

DATA DA ASSINATURA: 05 de junho de 2017.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 184/2016

PROCESSO 16.0.000012409-9

CREDENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CREDENCIADA: Muriel Corrêa Neves Rodrigues

OBJETO: Inclusão da Dotação Orçamentária abaixo consignada, na Cláusula Quarta, do referido Termo de Credenciamento:

UNIDADE GESTORA: 060100 - Funjuris

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0601.02.061.1168.3082

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36

FONTE DE RECURSOS: 0240

DATA DA ASSINATURA: 05 de junho de 2017.

Extrato de Contrato

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº 18/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 47/2017

PROCESSO 17.0.000016822-0

CONTRATO Nº 82/2017

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CONTRATADA: Tocantins Comércio de Material de Informática - EIRELI.

OBJETO: Aquisição de materiais básicos de construção e conservação predial para suprir as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins nos serviços de manutenção predial.

VALOR: O valor ordinário do presente Instrumento fica ajustado em R\$ 93.880,00 (noventa e três mil, oitocentos e oitenta reais), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do Contrato.

VIGÊNCIA: O Presente Contrato terá início a partir da data de sua assinatura e vigência no respectivo crédito orçamentário conforme disposto no art. 57 da Lei nº. 8.666/93, ressalvado o prazo de garantia dos materiais.

UNIDADE GESTORA: 050100 - Tribunal

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0501.02.122.1145.2205

NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.30

FONTE DE RECURSOS: 0100

DATA DA ASSINATURA: 5 de junho de 2017

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº. 20/2016

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 114/2016

PROCESSO 16.0.000025186-4

CONTRATO Nº 83/2017

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CONTRATADA: Imperial Office Eireli - EPP

OBJETO: Aquisição de mobiliários (estações de trabalho integrada orgânica sem gaveta; tipo "L), visando suprir as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

VALOR: O valor ordinário do presente Instrumento fica ajustado em R\$ 13.344,00 (treze mil, trezentos e quarenta e quatro reais).

VIGÊNCIA: Este Contrato terá início a partir da data de sua assinatura e terá vigência adstrita ao crédito orçamentário, ressalvado o prazo de garantia dos bens.

UNIDADE GESTORA: 060100 - Funjuris

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0601.02.061.1145.3065

NATUREZA DE DESPESA: 44.90.52

FONTE DE RECURSOS: 0240

DATA DA ASSINATURA: 5 de junho de 2017.

CENTRAL DE COMPRAS

Extrato

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: 16.0.000021025-4

PREGÃO ELETRÔNICO – SRP nº. 20/2016

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº. 78/2016

NOTA DE EMPENHO: 2017NE00378

CONTRATANTE: Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.

CONTRATADA: Ruy Carvalho Junior EPP.

CNPJ: 67.682.716/0001-97.

OBJETO: Empenho referente à aquisição de mesa digitalizadora (Wacom Intuos Pro Grande - PTH851, modelo Inttuos Pro PTH851, Marca: Wacom), para atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

VALOR TOTAL: R\$ 2.581,99 (Dois mil quinhentos e oitenta e um reais e noventa e nove centavos).

Unidade Gestora: 060100-FUNJURIS.

Classificação Orçamentária: 0601.02.061.1145.3066

Natureza de Despesa: 44.90.52 - **Subitem:** 35

Fonte de Recursos: 0240

DATA DA EMISSÃO: 01 de junho de 2017.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PRESIDENTE
Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER
JUIZ (A) AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA
Dr. ADRIANO GOMES DE MELO OLIVEIRA
Dr. ESMAR CUSTÓDIO VÊNCIO FILHO

CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
DANILO GUIMARÃES DE SOUZA IZIDORO

VICE-PRESIDENTE
Des. JOSÉ DE MOURA FILHO
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA
Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO
JUIZ (A) AUXILIAR DA CORREGEDORIA
Dr. OCÉLIO NOBRE DA SILVA
Drª. ROSA MARIA RODRIGUES GAZIRE ROSSI

TRIBUNAL PLENO
Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER (Presidente)
Des. AMADO CILTON ROSA
Des. JOSÉ DE MOURA FILHO
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI
Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS
Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA
Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE
Des. RONALDO EURÍPEDES
Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO
Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES
Juíza CÉLIA REGINA REGIS

JUIZA CONVOCADA
Juíza CÉLIA REGINA REGIS (Des. AMADO CILTON)

Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA
Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL
Desª. JACQUELINE ADORNO (Presidente)
ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA
Des. AMADO CILTON/ Juíza CÉLIA R. REGIS (Relatora)
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Vogal)
Desª. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Relator)
Desª. JACQUELINE ADORNO (Vogal)
Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA
Desª. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal)
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA
Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Relatora)
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Vogal)
Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Relatora)
Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Vogal)
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Presidente)
ORFILA LEITE FERNANDES, (Secretária)
Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA
Des. MOURA FILHO (Relator)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)
Desª. ÂNGELA MARIA R .PRUDENTE(Vogal)

2ª TURMA JULGADORA
Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
Desª. ÂNGELA MARIA R .PRUDENTE (Vogal)
Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA
Desª. ÂNGELA MARIA R .PRUDENTE (Relatora)
Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA
Des. RONALDO EURÍPEDES (Relator)
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Vogal)
Des. MOURA FILHO (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Relator)
Des. MOURA FILHO (Vogal)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL
Des. RONALDO EURÍPEDES (Presidente)
WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA
Des. MOURA FILHO (Relator)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)
Desª. ÂNGELA MARIA R .PRUDENTE(Vogal)

2ª TURMA JULGADORA
Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
Desª. ÂNGELA MARIA R .PRUDENTE (Revisora)
Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA
Desª. ÂNGELA MARIA R .PRUDENTE (Relatora)
Des. RONALDO EURÍPEDES (Revisor)
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA
Des. RONALDO EURÍPEDES (Relator)
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Revisor)
Des. MOURA FILHO (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Relator)
Des. MOURA FILHO (Revisor)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL
Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Presidente)
SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY (Secretária)
Sessões: Terças - feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA
Des. AMADO CILTON/ Juíza CÉLIA R. REGIS (Relatora)
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Revisor)
Desª. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Relator)
Desª. JACQUELINE ADORNO (Revisora)
Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA
Desª. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Revisora)
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA
Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Relatora)
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Revisora)
Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Relatora)
Des. AMADO CILTON /Juíza CÉLIA R. REGIS (Revisora)
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA
Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER
Des. MOURA FILHO
Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES
Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR
Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO

Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER
Des. MOURA FILHO
Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Suplente)

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO
Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL
Des. RONALDO EURÍPEDES
Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO
Desª. JACQUELINE ADORNO
Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE
Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Suplente)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA
Des. MARCO VILLAS BOAS
Desª. JACQUELINE ADORNO
Des. RONALDO EURÍPEDES
Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Suplente)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER
Des. MOURA FILHO
Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Suplente)

OUVIDORIA
Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE

ESMAT
DIRETOR GERAL DA ESMAT
DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS
1ª DIRETORA ADJUNTA: **Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE**
2º DIRETOR ADJUNTO: **Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr**
3º DIRETOR ADJUNTO: **Juiz WELLINGTON MAGALHÃES**
DIRETORA EXECUTIVA
ANA BEATRIZ DE O. PRETTO

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETOR GERAL
FRANCISCO ALVES CARDOSO FILHO
DIRETOR ADMINISTRATIVO
CARLOS HENRIQUE DRUMOND SOARES MARTINS
DIRETORA FINANCEIRO
MARISTELA ALVES REZENDE
DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
VANUSA BASTOS
DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
MARCO AURÉLIO GIRALDE
DIRETOR JUDICIÁRIO
FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO
DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS
JULIANA ALENCAR WOLNEY CAVALCANTE AIRES
DIRETOR DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS
JOÃO CARLOS SARRI JUNIOR
CONTROLADOR INTERNO
SIDNEY ARAUJO SOUSA

Divisão Diário da Justiça

JOANA P. AMARAL NETA
Chefe de Serviço

KALESSANDRE GOMES PAROTIVO
Chefe de Serviço

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h

Diário da Justiça
Praça dos Girassóis s/nº.
Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007
Fone/Fax: (63)3218.4443
www.tjto.jus.br